



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Flávio Fernandes Agostinho

A presença do Auditor nas PME

A Auditoria nas Sociedades por Quotas Portuguesas

Dissertação apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

Orientadores: Prof. Doutora Ana Maria Rodrigues e Dr. Paulo Ferreira (ROC)

Coimbra, 2016

Agradecimentos

A elaboração de uma dissertação de mestrado implica sempre o esforço conjunto de um número de pessoas que merecem ter o seu nome gravado neste tipo de trabalho.

Em primeiro lugar, quero dedicar uma palavra aos meus orientadores. À minha orientadora, a Professora Doutora Ana Maria Rodrigues, por todos os seus conselhos, por todas as suas chamadas de atenção, por toda a paciência, por todo o conhecimento que me transmitiu e pelas horas dedicadas a este trabalho, o meu muito obrigado; ficarei para sempre grato e reconhecido pela sua dedicação e apoio. Ao Dr. Paulo Ferreira, porque me permitiu realizar este mestrado ao mesmo tempo que trabalhava e por todo o apoio, motivação e conhecimento que sempre me transmitiu para que conseguisse chegar ao fim desta etapa académica.

Agradeço à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC), por me ter dado todas as condições para que tivesse sucesso no meu percurso académico.

Queria ainda deixar aqui um agradecimento especial à minha família e aos meus amigos por todo o apoio e por todas as condições que sempre me deram para que eu pudesse realizar aquilo que desejava, tanto a nível académico como profissional. Ao meu pai, à minha mãe e aos meus irmãos, o meu muito obrigado. Um agradecimento especial à Alexandra, por toda a força, por toda a dedicação, carinho e atenção. Deixo aqui também um especial agradecimento ao meu avô e à minha avó pela forma como me guiaram ao longo da minha vida.

Um agradecimento também a um conjunto de entidades e pessoas que me é impossível de individualizar, nomeadamente a todos aqueles que utilizaram uma parte do seu tempo para responder aos questionários deste estudo, pois sem eles o presente trabalho nunca teria sido concluído.

Estou, ainda, em dívida para com muitas outras pessoas pela sua ajuda, apoio e paciência. E é por isso que quero dedicar esta dissertação a todos aqueles que, sem reservas, partilharam comigo os seus conhecimentos.

It's the little details that are vital. Little things make big things happen.

John Wooden

Resumo

As Pequenas e Médias Empresas (PME) são as entidades mais representativas de qualquer economia nacional, um pouco por todo o mundo, e a realidade portuguesa não é exceção. A informação financeira por elas produzida assume-se, nos dias de hoje, como um fator competitivo para as entidades, seja porque esta pode ser a base para a tomada de decisões mais corretas, seja porque a sua fiabilidade pode facilitar a vida dessas entidades na procura dos recursos indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento.

Neste contexto, a auditoria pode assumir uma posição de destaque, de forma a validar a informação financeira produzida pelas entidades e credibilizando-a. De facto, autores como Kim *et al.* (2011), Lennox e Pittman (2011), Corte, Laviada e Garcia (2014), Collis, Jarvis e Skerratt (2004), entre outros, verificam nos seus estudos que a auditoria se concretiza numa mais-valia para as entidades, nomeadamente na facilidade de acesso ao crédito, na obtenção de taxas de juro de financiamento, no incremento do controlo interno da entidade e na melhoria da imagem da mesma.

Os principais objetivos do nosso trabalho passam por conhecer as realidades dos vários países da União Europeia (UE), relativamente à obrigação das Sociedades por Quotas (SQ) terem as suas contas certificadas, assim como entender a perceção dos gestores e diretores financeiros sobre a auditoria e dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) sobre a sua profissão/atividade em Portugal, no que respeita a essa realidade societária - as PME.

O nosso estudo comprova que, em primeiro lugar, a realidade portuguesa, no que toca aos limites para a obrigação das SQ de certificar as suas contas se afasta da média europeia; em segundo lugar, a perceção dos gestores e diretores financeiros das entidades é bastante positiva sobre o trabalho do auditor; e em terceiro lugar, os ROC detetam algumas falhas no mercado de auditoria e esperam impactos negativos com a hipotética alteração dos limites do art.º 262.º do Código das Sociedades Comerciais para valores próximos dos seus pares na UE.

Palavras-chave: Pequenas e médias empresas; Sociedades por quotas (SQ); Informação financeira; Auditoria financeira; Auditor;

Abstract

Small and Medium-Sized Enterprises (SMEs) are the most representative organizations of any national economy throughout the world and the Portuguese reality is no exception. The financial information produced by them is seen, today, as a competitive factor for the organizations, either because this can be the basis for making more correct decisions, or because its reliability can make life easier for those organizations in the search of essential resources for their growth and development.

In this context, the audit can take a prominent position, in order to validate the financial information produced by those organizations and give credit to it. In fact, authors such as Kim et al. (2001), Lennox and Pittman (2011), Corte, Laviada and Garcia (2014), Collis, Jarvis and Skerratt (2004), among others, acknowledge in their studies that the audit may actually benefit organizations, especially through ease of access to credit, by obtaining financing interest rates, increasing the internal control of the organization and improving their image.

The main objectives of our work are to know the realities of the various countries of the European Union (EU), regarding the obligation of the Limited Liability Companies (LLEs) to have their accounts certified, as well as to understand the perception of managers and financial directors about the audit and Chartered Accountants (CAs) about their profession / activity in Portugal, in what concerns this corporate reality – SMEs.

Our study proves that, first, the Portuguese reality, regarding the limits for the LLEs obligation to certify their accounts, deviate from the European average; second, the perception of managers and CFOs of the organizations is quite positive about the work of the auditor; and third, the CAs detect some flaws in the audit market and expect negative impacts with the hypothetical alteration of the limits of article 262.º, of the Commercial Companies Code, to values close to their peers in the European Union.

Key Words: Small and medium-sized enterprises; Limited liability enterprises (LLEs); financial information; Financial audit; Auditor;

Índice Geral

<i>Agradecimentos</i>	<i>III</i>
<i>Resumo</i>	<i>V</i>
<i>Abstract</i>	<i>VI</i>
<i>Índice Geral</i>	<i>VII</i>
<i>Índice de Tabelas</i>	<i>IX</i>
<i>Índice de Figuras</i>	<i>XI</i>
<i>Índice de Gráficos</i>	<i>XII</i>
<i>Índice de Apêndices</i>	<i>XII</i>
<i>Lista de Abreviaturas</i>	<i>XIII</i>
<i>Introdução</i>	<i>1</i>
<i>Parte I – Desenvolvimentos teóricos e normativos</i>	<i>7</i>
Capítulo I - Tecido empresarial português.....	<i>7</i>
1.1. Definição de PME	<i>7</i>
1.2. A importância e representatividade das PME na economia portuguesa.....	<i>9</i>
1.3. As PME constituídas sob a forma jurídica de SQ	<i>15</i>
Capítulo II - Informação financeira.....	<i>19</i>
2.1. Enquadramento.....	<i>19</i>
2.2. A necessidade da informação financeira	<i>20</i>
Capítulo III – Auditoria financeira.....	<i>27</i>
3.1. Enquadramento.....	<i>27</i>
3.2. Conceito de auditoria financeira e de revisão legal das contas	<i>29</i>
3.3. O papel do auditor financeiro	<i>31</i>
3.4. Objeto e objetivo da auditoria financeira	<i>31</i>

3.5. A problemática do <i>expectation gap</i>	33
3.6. A auditoria na UE	36
Capítulo IV – Teorias	41
4.1. Teorias de suporte à necessidade de informação financeira	41
4.2. Teorias de suporte à auditoria	42
Capítulo V - Pesquisas empíricas	47
Capítulo VI - Questões de Investigação	55
<i>Parte II – Metodologia</i>	59
1.1. População e amostra dos países da UE	59
1.2. População e amostra das SQ em Portugal	60
1.3. População e amostra dos ROC	61
1.4. Método de recolha de dados	62
1.5. Inquérito por questionário.....	65
1.6. A auditoria e a experiência europeia	65
1.7. Perceção dos Gestores das PME.....	66
1.8. Perceção dos ROC	69
<i>Parte III – Análise e Discussão de Resultados</i>	75
1.1. Auditoria em Portugal e na Europa	75
1.2. Perceção dos gestores das PME.....	83
1.3. Perceção dos ROC	105
<i>Conclusão</i>	125
Limitações dos nossos estudos	127
Pesquisas Futuras.....	128
<i>Bibliografia</i>	129
<i>Apêndices</i>	139

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Critérios de dimensão da empresa segundo a Recomendação n.º 2003/361/CE.....	7
Tabela 2 - Definição das PME no sistema de normalização contabilística.....	9
Tabela 3 - N.º de empregados na economia portuguesa por dimensão da empresa (PME e grandes empresas)	11
Tabela 4 - Peso do VN por dimensão de empresas em Portugal (milhões de euros).....	12
Tabela 5 - Volume de negócios das pequenas e médias empresas: total e por dimensão	13
Tabela 6 - Perfil das empresas por natureza jurídica	14
Tabela 7 - Resumo das principais pesquisas empíricas.....	47
Tabela 8 - Validade do estudo.....	62
Tabela 9 - Dados primários e secundários: vantagens e desvantagens	64
Tabela 10 - Variáveis de pesquisa (i).....	67
Tabela 11 - Variáveis de pesquisa (ii).....	71
Tabela 12 - Limites para a isenção de contas certificadas na Europa	77
Tabela 13 - Estatísticas descritivas	78
Tabela 14 – Classificação dos países através da análise de <i>clusters</i>	79
Tabela 15 - Tabela representativa da distância da média de cada variável à média de cada <i>cluster</i>	79
Tabela 16 - Anova.....	81
Tabela 17 - Distribuição da frequência etária	83
Tabela 18 - Distribuição das habilitações académicas	85
Tabela 19 - Distribuição da experiência profissional.....	86
Tabela 20 - Repartição das PME por classes de dimensão com referência ao AT	87
Tabela 21 - Medidas descritivas relativas ao ativo das entidades	87
Tabela 22 - Repartição por classes de dimensão em função do seu VN	88
Tabela 23 - Medidas descritivas relativas ao VN das entidades	88
Tabela 24 - Repartição das entidades em função do seu NT.....	88

Tabela 25 - Medidas descritivas relativas ao NT da entidade	89
Tabela 26 - Distribuição da predisposição dos gerentes para ter contas certificadas	90
Tabela 27 – Distribuição dos motivos para CLC.....	90
Tabela 28 - Medidas descritivas relativas aos motivos que conduzem as entidades terem CLC	91
Tabela 29 - Distribuição da posição em relação ao auditor, caso esta fosse voluntária	92
Tabela 30 - Medidas descritivas relativas à variável relação com o auditor	92
Tabela 31 - Distribuição da mais-valia da auditoria.....	93
Tabela 32 - Medidas descritivas da importância atribuída à auditoria	93
Tabela 33 - Distribuição do grau de satisfação.....	94
Tabela 34 - Medidas descritivas relativas ao grau de satisfação	94
Tabela 35 - Distribuição do ativo	95
Tabela 36 - Distribuição do volume de negócios	96
Tabela 37 - Distribuição do número de trabalhadores.....	96
Tabela 38 - Distribuição por escalas de concordância.....	97
Tabela 39 - Distribuição por graus de satisfação em relação ao auditor	97
Tabela 40 – Resultados: H1, H2, H3	98
Tabela 41 – Resultados: H4, H5, H6	99
Tabela 42 - Distribuição da idade.....	100
Tabela 43 - Distribuição das habilitações académicas	100
Tabela 44 - Distribuição da experiência	101
Tabela 45 – Resultados: H7, H8, H9, H10	102
Tabela 46 - Resultados: H11, H12, H13, H14.....	103
Tabela 47 - Grau de satisfação versus mais-valia atribuída	104
Tabela 48 - Distribuição das faixas etárias.....	105
Tabela 49 - Distribuição das habilitações académicas	107
Tabela 50 - Distribuição do n.º de anos de experiência profissional	107
Tabela 51 - Distribuição das SQ na carteira de clientes dos ROC	110

Tabela 52 - Indicadores: art.º 262.º do CSC e 8.ª Diretiva.....	111
Tabela 53 – Impactos da eventual alteração nos limites legais no quadro de pessoal dos ROC/SROC.....	112
Tabela 54 - Dimensão do impactos da eventual alteração nos limites legais no quadro de pessoal dos ROC/SROC	113
Tabela 55 - Medidas descritivas relativas à dimensão do impacto no quadro de pessoal.....	113
Tabela 56 - Impactos da eventual alteração nos limites legais no volume de negócios dos ROC/SROC.....	114
Tabela 57 - Dimensão do impactos da eventual alteração nos limites legais no volume de negócios dos ROC/SROC	114
Tabela 58 - Medidas descritivas referentes à dimensão do impacto no Volume de Negócios	114
Tabela 59 - Distribuição da idade	115
Tabela 60 - Distribuição da experiência profissional.....	116
.Tabela 61 - Distribuição da adequação dos limites.....	117
Tabela 62 - Resultados: H1; H2; H4; H5	118
Tabela 63 - Resultado: H3.....	119
Tabela 64 - Resultados: H6; H7; H9; H10	120
Tabela 65 - Resultado: H8.....	121
Tabela 66 - Resultados: H11, H12, H14, H15	122
Tabela 67 - Resultado: H13.....	123

Índice de Figuras

Figura 1 - A intervenção do auditor no processo de validação da informação financeira	45
---	----

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Idade dos participantes.....	84
Gráfico 2 - Género.....	84
Gráfico 3 - Género.....	106
Gráfico 4 - Distribuição da forma de organização da sua atividade.....	108
Gráfico 5 - Distribuição referente à aplicação do art.º 262.º do CSC.....	109
Gráfico 6 - Distribuição da adequação dos limites à realidade empresarial portuguesa	110
Gráfico 7 - Distribuição do impacto negativo decorrente da possibilidade da alteração legislativa	112

Índice de Apêndices

Apêndice 1- Modelo de <i>email</i> enviado às associações da União Europeia que regulam a profissão de Revisor/Auditor	139
Apêndice 2- Modelo de questionário enviado às empresas.....	140
Apêndice 3- Modelo de questionário enviado aos revisores	144

Lista de Abreviaturas

- AIQ - Amplitude Interquartil
- AT - Ativo
- CSC - Código das Sociedades Comerciais
- CE - Comissão Europeia
- CLC - Certificação Legal das Contas
- EC - Estrutura Conceptual
- IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
- G./D.F - Gerentes e/ou Diretores Financeiros
- ISA - *International Standards Accounting*
- NT - Número de Trabalhadores
- OROC - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- PME - Pequenas e Médias Empresas
- ROC - Revisor Oficial de Contas
- SNC - Sistema de Normalização Contabilística
- SROC - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
- SA - Sociedades Anónimas
- SQ - Sociedades por Quotas
- UE - União Europeia
- VN - Volume de negócios

Introdução

Contexto e motivações

O âmago desta dissertação centra-se na importância da informação financeira que é divulgada pelas Sociedades por Quotas (SQ) em Portugal, enquanto entidades de elevada relevância na estrutura empresarial portuguesa. Envolvidas nesta problemática, as SQ têm obrigação de prestar contas em cada período contabilístico. Neste contexto, os requisitos exigidos para a elaboração dos relatos financeiros destes atores centrais do nosso sistema económico-societário são cada vez maiores, na tentativa de garantir maior qualidade, veracidade, credibilidade, relevância e comparabilidade na informação contabilística e financeira divulgada. De facto, as informações financeiras prestadas pelas empresas¹ ultrapassam, em larga escala, o âmbito destas e dos seus mais diretos colaboradores, revestindo interesse para um vasto conjunto de utilizadores² (investidores, mutuários, Estado, estatísticas nacionais e setoriais, entre outros).

Nas SQ essa prestação de contas está sujeita, por imposição legal ou contratual, a um exame de um Revisor Oficial de Contas (ROC) quando estas atingem determinados indicadores [volume de negócios (VN), ativo (AT) e número de trabalhadores (NT)]. Envolvido neste paradigma, os ROC, na sua função de utilidade pública, assumem um papel de destaque. Estes, dotados de informação privilegiada, pelo profundo conhecimento que têm das entidades que auditam, podem ser o filtro necessário à informação financeira para que esta traduza a imagem verdadeira e apropriada de cada entidade.

As recentes alterações na regulamentação e na supervisão da atividade de auditoria no nosso país, decorrentes da transposição da Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, culminaram com a publicação da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo estatuto da OROC, em

¹ Em rigor dever-se-ia referir “entidades” uma vez que a informação financeira também é um importante instrumento de gestão para as entidades que não sejam empresas e/ou sociedades. Contudo, por motivos de simplificação, adotaremos indistintamente as expressões: entidades/empresas/sociedades.

² A expressão que é usada a este propósito no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) é de utentes. Todavia, optaremos por utilizar indistintamente ao longo deste trabalho as seguintes designações: utilizadores, destinatários e utentes.

conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

No processo de transposição da dita diretiva, e até à aprovação dos referidos diplomas nacionais, o aumento dos limites do art.º 262.º do CSC, relativos à obrigatoriedade de revisão legal das contas para as SQ, bem como a inclusão, nesses limites, nas Sociedades Anónimas (SA), foi sempre uma realidade bem presente, que apesar de tudo não se veio a concretizar, mas que o poderá vir a ser no futuro, levando a uma aproximação às realidades dos diversos países da UE no que toca a esta matéria. E porque essa parece ser uma preocupação da UE, apesar de não ter sido para já aprovada em Portugal, interessou-nos analisar quais os principais impactos que teriam ocorrido ou poderão vir a ocorrer no futuro se o legislador comunitário tornar esses limites impositivos para todo o espaço comunitário.

Objetivos e questões de investigação

A elaboração deste estudo incorpora vários objetivos. A informação financeira é necessária porque existem empresas e um conjunto de *stakeholders* que se relacionam com estas, fazendo uso da informação que produzem para as suas tomadas de decisões. Assim, tentaremos perceber como se compõe o tecido empresarial português, recolhendo dados das várias plataformas que sintetizam a maioria das informações relativas às características do tecido empresarial português. Desta forma, perceberemos a importância das PME em Portugal, sobretudo daquelas que assumem a forma jurídica de SQ. De seguida, é necessário entender porque é que a informação financeira se reveste de uma enorme importância, a quem se destina e qual a sua utilidade. Evidenciaremos as teorias mais adequadas para suportar a necessidade da informação financeira. Neste contexto, surgem algumas teorias que defendem que, para que essa informação financeira seja credível, é necessário um agente intermediário capaz de a validar. Estudaremos de que forma é que o auditor pode assumir este papel e quais os contributos que pode dar, no sentido de tornar esta informação credível e fiável. Enquadrado neste tema, tentaremos perceber a obrigação da auditoria em Portugal e na União Europeia, para que possamos verificar se os diversos regimes societários existentes no espaço comum europeu se equiparam ou se afastam.

No presente trabalho, iremos ainda realizar um estudo empírico, de forma a perceber como é que os gerentes e diretores financeiros das PME portuguesas se

posicionam em relação à auditoria e como é que os ROC se posicionam em relação à sua atividade nas PME organizadas na forma de SQ. Para recolher dados sobre as SQ portuguesas e sobre os ROC foram elaborados 2 questionários: o questionário às SQ portuguesas tem como principal objetivo perceber a opinião dos gerentes e/ou diretores financeiros das entidades sobre a importância que atribuem ao facto de terem as contas das suas entidades auditadas; já o questionário aos ROC tem como principal objetivo perceber a opinião destes sobre uma eventual alteração legislativa no que toca aos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC.

Contribuições esperadas

Lennox e Pittman (2011) constataam no seu estudo que quando as empresas deixam de ter as suas contas auditadas a cotação no mercado baixa³, bem como a garantia do seu valor. Kim *et al.* (2011) sugerem no seu trabalho que as empresas que têm auditoria, ainda que voluntária, conseguem pagar taxas de juro significativamente mais baixas. No seguimento desta última ideia, Ribeiro (2016) constata que as agências de crédito parecem dar um valor muito significativo à segurança proporcionada pela auditoria. Collis, Jarvis e Skerratt (2004) chegam à conclusão que o valor que outras entidades que se relacionam com a empresa, como os bancos, dão à auditoria é um fator muito significativo e tem levado as empresas a recorrer mais a este serviço, pelo que optam pela certificação por outros motivos que não sejam a mera imposição legal societária. Ainda neste sentido, Allee e Yohn (2009) defendem que as empresas com demonstrações financeiras auditadas podem beneficiar sob a forma de um maior acesso ao crédito, bem como de um menor custo desse mesmo financiamento. É, assim, necessário perceber se as sociedades por quotas portuguesas estão conscientes destas evidências.

Collis, Jarvis e Skerratt (2004) sugerem, no seu trabalho, que o debate atual deste tema é suportado por um pequeno número de estudos, que não são representativos. Os mesmos autores demonstram ainda que os inquiridos que são entrevistados nestes estudos não tiveram, na sua maioria, qualquer experiência dos benefícios de uma auditoria, sendo que, na maioria das vezes, se entrevistam gestores de PME que nunca se confrontaram com o trabalho de uma auditoria. De forma a colmatar este lapso que identificámos na literatura

³ Ainda que nos centramos nas SQ, que são entidades não admitidas à cotação em mercados regulamentados, entendemos relevante evidenciar a conclusão deste estudo para mostrar a relevância da auditoria enquanto mecanismos de monitorização e credibilização da informação financeira das diferentes entidades.

existente, este estudo apenas inquiriu indivíduos que assumem o cargo de diretores financeiros e gerentes das SQ e que já foram alvo de, pelo menos, uma auditoria financeira, nas contas das suas entidades.

Deste modo, este estudo contribuiu para complementar a literatura existente, fornecendo evidências adicionais sobre a utilidade da auditoria e a forma como os responsáveis (gestores e diretores financeiros) pelas empresas se relacionam com a auditoria, de modo a que seja possível perceber a propensão para a contratação de auditoria voluntária, ou se, por outro lado, apenas a contratam porque a isso são obrigados pela lei ou pelo contrato da sociedade.

Em relação ao estudo dos ROC tentaremos obter evidência da sua perceção em relação à atividade por eles desenvolvida, bem como em relação a uma hipotética alteração legislativa que aproxime os limites do art.º 262.º do CSC aos limites de definição de Pequenas Entidades por parte da UE presentes no art.º 3.º da Diretiva 2013/34/UE. Pretendemos assim estudar, ainda que sumariamente, a profissão dos ROC em Portugal, uma vez que a literatura ainda apresenta um número muito reduzido de estudos nesta área.

No que se relaciona à análise sobre a aproximação da legislação portuguesa com os diversos países da UE iremos realizar um estudo muito semelhante ao desenvolvido por Gonçalves e Quirós (2007). No estudo desenvolvido por esses autores, verificamos que estes analisaram a evolução da Quarta Diretiva do Direito das Sociedades no que respeita à isenção de revisão legal das contas das pequenas empresas e as motivações que fundamentam a sua atuação nesta matéria. Os mesmos autores efetuaram ainda uma comparação entre a legislação portuguesa e os restantes países membros da UE, chegando às seguintes conclusões: a harmonização de uma definição de PME para todos os países da UE ainda se encontra distante, e conseqüentemente há uma ausência de harmonização da necessidade de revisão legal das contas das pequenas empresas, atendendo à adoção de limites muito variados ou ao não cumprimento de certos critérios, o que poderá distorcer a concorrência entre empresas. No nosso estudo tentaremos verificar se o mesmo ainda se verifica, principalmente, depois de mais de uma dúzia de anos após a tentativa de harmonização verificada na área da contabilidade, com a publicação do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de junho de 2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Estrutura do trabalho

A estrutura desta dissertação será organizada em três partes. Numa primeira parte faremos o desenvolvimento teórico e normativo das principais temáticas em estudo. Esta estará subdividida em seis capítulos: o primeiro versa sobre a caracterização do tecido empresarial português. No segundo capítulo propomo-nos estudar a necessidade da informação financeira. No terceiro debruçar-nos-emos sobre a questão da auditoria. No quarto capítulo dedicar-nos-emos à explicação das teorias que suportam a necessidade de informação financeira credível e da auditoria. O quinto sintetiza a revisão das principais pesquisas realizadas neste tema. O sexto e último capítulo desta parte será destinado às questões de investigação que pretendemos responder com a elaboração desta dissertação.

A segunda parte deste trabalho será direcionada para a explicitação da metodologia a utilizar no trabalho empírico, que nos propomos realizar para responder às nossas questões de investigação. Serão definidas as amostras para cada um dos estudos a realizar, a explicação do método de recolha de dados, o tipo e natureza das variáveis (dependentes e independentes), os testes estatísticos a realizar para testar as hipóteses estatísticas definidas, atendendo aos objetivos a atingir com a presente dissertação.

Já a terceira parte será destinada à análise e discussão dos resultados obtidos e será dividida atendendo aos três estudos que realizámos (Auditoria em Portugal e na Europa, Perceção dos gestores e diretores financeiros das PME sobre a utilidade da revisão das contas e Perceção dos ROC sobre a sua atividade de revisão/auditoria, bem como sobre alguns dos impactos que poderiam vir a ser esperados se os limites da 8.^a Diretiva (2013/34/EU) tivessem vindo a ser impostos em Portugal). Por fim, teceremos as principais conclusões do nosso estudo, onde serão incluídos os nossos contributos mais relevantes, bem como algumas das limitações que o trabalho enferma. Aproveita-se, ainda, para fornecer algumas indicações para pesquisas futuras.

Parte I – Desenvolvimentos teóricos e normativos

Capítulo I - Tecido empresarial português

Este primeiro capítulo tem por objetivo a caracterização do tecido empresarial português. Numa primeira fase, analisar-se-á a definição de PME de acordo com os critérios definidos pela Comissão Europeia (CE), pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI). Faremos uma breve reflexão sobre as PME em Portugal e a sua importância na economia portuguesa, através de alguns indicadores socioeconómicos. Iremos fazer uma breve análise à questão jurídico-societária, no que toca à fiscalização das SQ em Portugal, bem como sobre as principais implicações do art.º 262.º do CSC no contexto empresarial português.

1.1. Definição de PME

Não existe uma única definição para descrever o que se deve entender por PME. Assim, e suportados nas definições estabelecidas pela CE, pelo SNC e pelo IAPMEI serão, de seguida, apresentadas as diferenças e/ou semelhanças entre estas três definições.

A CE com a Recomendação n.º 2003/361/CE, de 6 de maio de 2003, vem estabelecer os três critérios que permitirão determinar se a empresa é micro, pequena ou média, nomeadamente, através de indicadores como: o número de efetivos/trabalhadores (NT), o valor anual de volume de negócios (VN) e o valor total de ativo no balanço anual (AT). Na Tabela 1 são apresentados os valores de enquadramento das empresas na sua dimensão.

Tabela 1 - Critérios de dimensão da empresa segundo a Recomendação n.º 2003/361/CE

PME	Número de Efetivos	Volume de Negócios (milhões de euros)	Balanço Total (milhões de euros)
Média	50-250	10-50	<43
Pequena	10-50	2-10	<10
Micro	<10	<2	<2

Fonte: Elaboração própria

O IAPMEI foi criado pelo Decreto-Lei n.º 51/75, de 7 de fevereiro e tem por missão promover a inovação e executar políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e da produtividade das empresas, em especial as de pequena e média dimensão. A definição de PME, por este organismo, está de acordo com o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, onde se verifica que os valores e critérios para a definição de PME correspondem ao que está previsto na Recomendação n.º 2003/361/CE, da CE, de 6 de maio. Quer isto dizer que os limites estabelecidos pelo IAPMEI são coincidentes com os valores estabelecidos pela Comissão Europeia, e que se apresentaram na Tabela 1 anterior.

O SNC define PME de acordo com o estabelecido na Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativamente às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. A transposição desta diretiva, que é relativamente recente e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016 com a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015⁴, foi adotada no âmbito de um conjunto de iniciativas europeias que, reconhecendo o papel significativo das PME na economia da UE, têm apelado à adoção de medidas com vista à redução do peso global da regulamentação, nomeadamente à redução da carga burocrática (custos de cumprimento), tendo em vista o aumento da produtividade destas entidades. Assim, o SNC define PME utilizando os mesmos indicadores (AT, VN e NT), mas com escalas e limites diferentes. De acordo com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, modificado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015⁵, de 2 de junho, as PME são classificadas como apresentado na Tabela 2 seguinte:

⁴Este diploma veio introduzir modificações significativas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

⁵Decreto-Lei 98/2015. Disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/39DBEAA5-0F74-4AD6-AE6F-B51C462F8713/0/Decreto_Lei_98_2015.pdf

Tabela 2 - Definição das PME no sistema de normalização contabilística

PME	Número de Efetivos	Volume de Negócios (milhões de euros)	Balanço Total (milhões de euros)
Média	50-250	8-40	4-20
Pequena	10-50	0.7-8	0.35-4
Micro	<10	0.70	0.35

Fonte: Elaboração própria

Verificamos, com a análise das Tabelas 1 e 2, que, se ao nível do número de efetivos as posições são coincidentes entre o SNC, o IAPMEI e a CE, em relação aos dois outros indicadores o mesmo não se verifica, pois enquanto a CE e o IAPMEI estabelecem como critério para ser micro empresa ter VN inferior a 2 milhões de euros, o SNC fica muito abaixo deste valor e define micro entidade para as entidades com VN inferior a 0,7 milhões de euros. Este facto é transversal em todas as dimensões no que toca ao VN e ao ativo, quando comparamos os limites da CE e do IAPMEI com o estabelecido no SNC. O SNC, nestes dois indicadores, estabelece sempre valores mais baixos para caracterizar as entidades. Sendo o IAPMEI uma entidade que tem como objetivo prestar apoios às PME, quanto maior for o seu âmbito de atuação, mais benefícios terá a sua atuação para a economia portuguesa. De facto, por exemplo, no caso da redução da taxa de tributação dos primeiros 15 mil euros da matéria coletável, esta só se verifica quando a empresa tem o estatuto de PME, que deve ser atribuído pelo IAPMEI. Caso a definição desta entidade fosse alterada para os limites definidos pelo SNC, menos empresas teriam acesso a este benefício. Já o SNC tem outro objetivo, que é o de prestação de contas; assim, se tivesse critérios mais largos, a divulgação financeira ficaria prejudicada e, por isso, este sistema de normalização adota critérios mais reduzidos, para que mais empresas produzam mais e melhor informação.

Analisados alguns dos critérios mais utilizados para a definição de empresas segundo a sua dimensão, iremos de seguida tentar perceber qual a importância que as PME têm no contexto da economia portuguesa.

1.2. A importância e representatividade das PME na economia portuguesa

Em Portugal, as PME, definidas pelos critérios do IAPMEI, representam cerca de 99% do tecido empresarial, (sendo que, destas, 96,2% são micros, 3,2% são pequenas e

0,5% são médias) registam aproximadamente 80% do emprego e realizam mais de metade dos negócios nacionais. Entre estas, uma percentagem muito reduzida – apenas 10% – tem as suas contas auditadas, segundo dados do Banco de Portugal⁶. Já em termos de setores de atividade, verificamos que a economia portuguesa é caracterizada por um elevado peso do setor dos serviços, à semelhança, aliás, dos seus parceiros europeus, que corresponde a 75,8% do valor acrescentado bruto e empregou 68,1% da população em 2015.

Na última década, para além de uma maior incidência e diversificação dos serviços na atividade económica, registou-se uma alteração significativa no padrão de especialização da indústria transformadora em Portugal, saindo da dependência de atividades industriais tradicionais para uma situação em que novos setores, de maior incorporação tecnológica, ganharam peso e uma dinâmica de crescimento, destacando-se o setor automóvel e componentes, a eletrónica, a energia, o setor farmacêutico e as indústrias relacionadas com as novas tecnologias de informação e comunicação⁷. Assim, podemos dizer que as PME que hoje existem no nosso país são cada vez mais localizadas em setores tecnológicos, com elevado grau de conhecimento incorporado e com uma estrutura cada vez mais moderna e global, sendo que enfrentam cada vez mais desafios, quer no que toca à sua estrutura de capital, quer no que respeita a outros desafios de gestão.

Feito este enquadramento, passaremos de seguida à análise de alguns indicadores socioeconómicos que nos permitirão perceber um pouco melhor a importância das PME na economia nacional.

Em Portugal, considerando os dados divulgados pela PORDATA, em 2013, havia 3.480.731 pessoas ativas ao serviço das empresas. Destas, 2.758.702 encontravam-se a exercer a sua atividade nas PME, o que significa um peso relativo de 80% destas entidades na empregabilidade do país.

A evolução deste indicador, de 2004 a 2013, está representada na Tabela 3, sendo que podemos desde já concluir que ao longo da década identificada, as PME, em termos de empregabilidade, pesaram sempre mais de 78%, na economia portuguesa.

⁶ Parte Integrante do Diário Económico N.º 5571 de 12 de Dezembro de 2012; Quem é Quem, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. Disponível em: http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/revisores.pdf

⁷ De acordo com AICEP - Ficha do País (março, 2016): Disponível em: <http://www.portugalglobal.pt/pt/biblioteca/livrariadigital/portugalfichapais.pdf>

Tabela 3 - N.º de empregados na economia portuguesa por dimensão da empresa (PME e grandes empresas)

Anos	Número de empregados: total e por dimensão			Relevância das PME em termos de emprego
	Dimensão		Total	
	PME	Grandes		
2004	3.045.194	737.418	3.782.612	80,5%
2005	3.104.494	741.496	3.845.990	80,7%
2006	3.153.281	779.199	3.932.480	80,2%
2007	3.258.223	830.640	4.088.863	79,7%
2008	3.296.334	884.935	4.181.269	78,8%
2009	3.180.099	875.507	4.055.606	78,4%
2010	3.069.193	774.840	3.844.033	79,8%
2011	2.977.147	764.663	3.741.810	79,6%
2012	2.791.760	719.959	3.511.719	79,5%
2013	2.791.760	688.971	3.480.731	80,2%

Fonte: Pordata, 2015

Da análise da Tabela 3 constata-se o seguinte: a população empregada na economia portuguesa, no período em análise, em termos totais diminuiu, atingindo o seu mínimo no ano de 2013 (3.480.731). O seu valor mais elevado tinha sido atingido no ano de 2008 (4.181.268). Em relação às PME, verificamos que a sua relevância em termos de emprego ronda os 80%, não existindo grandes flutuações no período de análise. Quando comparamos a empregabilidade, no ano mais recente em que temos informação (2013), entre as PME (2.791.760) e as grandes empresas (719.959), verificamos que as primeiras entidades são, de forma inequívoca, as principais empregadoras da economia portuguesa. Este facto não teve grandes variações na década em análise, pelo que podemos pressupor que, com mais ou menos flutuações, o mesmo se verificará num futuro próximo.

Depois da análise à empregabilidade, passaremos de seguida a outro aspeto que importa considerar. O VN que se descreve na Tabela 4 é outro indicador que este estudo irá ter em conta na análise. Esta tabela incorpora o valor do VN das PME, das grandes empresas e o peso que as PME têm no total do VN do país.

Tabela 4 - Peso do VN por dimensão de empresas em Portugal (milhões de euros)

Volume de Negócios: total e por dimensão				
Anos	PME	Grandes	Total	% do VN das PME sobre o total
2004	203.396	134.870	338.266	60,1%
2005	208.336	144.993	353.329	58,9%
2006	216.428	156.357	372.786	58,1%
2007	228.368	177.911	406.279	56,2%
2008	232.637	194.051	426.687	54,5%
2009	216.405	169.841	386.245	56%
2010	219.744	174.789	394.533	55,7%
2011	208.355	176.073	384.427	54,2%
2012	191.973	168.217	360.191	53,3%
2013	190.188	163.225	353.413	53,8%

Fonte: Pordata, 2015

Os dados da Tabela 4 permitem concluir que, em Portugal, as PME são bastantes relevantes no “ecossistema” empresarial. Em 2013, estas representavam cerca de 53,8% do VN total gerado pelo setor empresarial português.

Ainda que se verifique que o VN das PME tem vindo a diminuir, este continua a representar mais de 50% do VN total do nosso país. Por outro lado, as grandes empresas conseguiram, na última década e em termos globais, aumentar o seu VN, ainda que os últimos dois anos (2012 e 2013) tenham sido particularmente difíceis para estas entidades.

Analisado o peso do VN das PME no total da economia portuguesa, iremos de seguida perceber, dentro das três dimensões de PME (micros, pequenas e médias), quais as que têm mais representatividade em termos de VN. Assim, na Tabela 5, serão apresentados os valores relativos ao VN das três dimensões que se incluem nas PME.

Tabela 5 - Volume de negócios das pequenas e médias empresas: total e por dimensão

VN das PME: total e por dimensão							
Anos	Micros	% nas PME	Pequenas	% nas PME	Médias	% nas PME	Total
2004	71.500	35,5%	67.206	33,1%	64.690	31,4%	203.396
2005	73.594	35,3%	69.317	33,3%	65.424	31,4%	208.336
2006	74.132	34,3%	72.285	33,4%	70.011	32,3%	216.428
2007	77.007	33,7%	76.264	33,4%	75.097	32,9%	228.368
2008	77.047	33,1%	77.131	33,2%	78.459	33,7%	232.637
2009	72.264	33,4%	70.798	32,7%	73.343	33,9%	216.405
2010	71.940	32,7%	72.364	32,9%	75.440	34,4%	219.744
2011	66.917	32,1%	68.819	33,0%	72.619	34,9%	208.355
2012	61.385	31,9%	63.057	32,9%	67.531	35,2%	191.973
2013	60.739	31,9%	62.221	32,7%	67.228	35,4%	190.188

Fonte: Pordata, 2015

Os números da Tabela 5 mostram que as três dimensões de PME: micros, pequenas e médias, apresentam um VN semelhante, sendo que, em 2013, as médias empresas estavam um pouco mais destacadas com 35,4%, o que não acontecia em 2004, uma vez que nesse ano, apesar do equilíbrio, quem mais se destacava eram as micro entidades com 35,5%.

Efetivamente, depois de analisados os indicadores acima descritos, podemos concluir que as PME têm grande relevância na economia portuguesa, quer seja pelo número de pessoas que emprega, quer seja pelo VN que representam.

Verificada a relevância das PME na economia portuguesa e sendo fundamental a sua existência para o desenvolvimento económico, o incremento de estudos sobre estas entidades reveste-se de especial importância. Torna-se, assim, relevante aprofundar o estudo destas entidades, nomeadamente aquelas que assumem a forma jurídica de SQ, de forma a que percebamos quais as suas regras e condicionantes em termos de divulgação de informação financeira, bem como a legislação a que estão sujeitas. Antes de analisarmos a

legislação relativa à fiscalização das SQ iremos de seguida fazer uma breve justificação da escolha deste tipo de sociedades como objeto no nosso estudo.

Segundo dados relativos a 2014 da base de dados Informa D&B (2015), constatamos que existiam 288.911 sociedades a exercer atividade económica, excluída a atividade financeira e seguros⁸. Em termos de perfil por tipologia jurídica verificava-se a seguinte divisão:

Tabela 6 - Perfil das empresas por natureza jurídica

Natureza jurídica	Empresas		Volume de Negócios		Nº de Empregados	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Sociedade Anónima	17.004	5,9%	161.772.624	55,8%	816.909	35,4%
Sociedade por Quotas	193.339	66,9%	97.345.718	33,6%	1.147.216	49,7%
Sociedade Unipessoal	77.466	26,8%	24.679.909	8,5%	287.564	12,5%
Outras Sociedades	1.102	0,4%	6.099.215	2,1%	55.876	2,4%
Total	288.911	100%	289.897.466	100%	2.307.565	100%

Fonte: Adaptado de Informa D&B (2015)

De acordo com a Tabela 6, verificamos que a opção pela forma jurídica de SQ é a mais utilizada pelas empresas portuguesas. Constatamos, ainda, que é nestas sociedades que se encontra o maior número de empregados (1.147.216). Em termos de volume de negócios, estas sociedades apenas são ultrapassadas pelas sociedades anónima, tendo ainda assim um peso significativo do total do VN criado pelas empresas, cerca de 34%. Por tudo isto o nosso estudo irá incidir nas SQ portuguesas.

⁸ Universo: Empresas com atividade comercial durante o ano de 2014 (não inclui a banca e os seguros). Entende-se por empresa com atividade comercial, qualquer empresa que apresenta dados de compras, vendas ou emprego no ano. Inclui as empresas com informação financeira relativa ao exercício de 2014 publicada no portal do Ministério da Justiça (Informação empresarial simplificada | IES) e disponível na base de dados da Informa D&B até dezembro de 2015. Disponível em: <http://biblioteca.informadb.pt/files/files/Perfis/firmografia-2014.pdf>

1.3. As PME constituídas sob a forma jurídica de SQ

De todas as PME, aquelas que são relevantes para o nosso trabalho, como referido anteriormente, e sobre as quais de seguida nos debruçaremos, são as que assumem a forma jurídica de SQ, mas não serão todas as SQ, pois centramo-nos apenas nestas entidades que pela sua dimensão são obrigadas, pela legislação societária, a terem um ROC no seu órgão de fiscalização, quer seja incluído no conselho fiscal, quer seja como fiscal único.

Assume-se como relevante dizer o que é um conselho fiscal. Um conselho fiscal é o órgão ao qual compete fiscalizar a administração da sociedades, vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, entre outras funções que se encontram descritas no n.º 1 do art.º 420.º do CSC. Um conselho fiscal é sempre formado por um ROC e pelo menos mais dois elementos, segundo o n.º 4 do art.º 413.º do CSC. Por outro lado, as sociedades por quotas podem optar por um fiscal único, que tem competências muito semelhantes às do conselho fiscal, sendo que esse fiscal único deve ser necessariamente um ROC.

Esta obrigação jurídica está prevista no n.º 2 do art.º 262.º do CSC que estabelece o seguinte:

“As sociedades que não tiverem conselho fiscal devem designar um revisor oficial de contas para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, sejam ultrapassados dois dos três seguintes limites:

- a) Total do balanço - € 1 500 000;*
- b) Total das vendas líquidas e outros proveitos - € 3 000 000;*
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício – 50”.*

Segundo Duarte (2011:758), este artigo foi parcialmente “inspirado pela 4.^a Diretiva, de 17 de julho de 1978, sobre contas anuais de certos tipos de sociedades, que no n.º 2, do art.º 51.º permite aos Estados-membros da UE isentar as pequenas sociedades da obrigação de submeterem as suas contas anuais a uma ou mais pessoas habilitadas para o efeito, face à lei nacional do país sobre esta temática”. Assim, resulta da interpretação do legislador que, em resultado da estrutura que normalmente está subjacente às SQ, sobretudo as de mais pequena dimensão, ser suficiente a fiscalização e controlo da

sociedade por parte dos seus sócios, normalmente através das assembleias gerais e do seu direito à informação. Essa solução é supletiva, permitindo-se aos sócios a instituição de um conselho fiscal, caso o desejem. É importante ainda referir que, nas SQ de menor dimensão, os sócios coincidem muitas vezes com o órgão de gestão/gerência da mesma. Atingindo a sociedade uma determinada dimensão definida na lei, então passa a exigir-se a fiscalização da sociedade por parte de um ROC (Cordeiro, 2011).

No mesmo sentido Alves, Rodrigues e Canadas (2012:15) afirmam que “a exigência da prestação da informação financeira, inteiramente relacionada com a fiscalização das sociedades deve depender, no essencial, da dimensão da entidade e das necessidades dos seus utilizadores, tendo em conta os interesses que possam estar em jogo”.

De facto, como refere Dias (2012:179), “a regra de reconhecimento automático de personalidade coletiva, a democratização do capital e a necessidade crescente de reforço da confiança dos agentes económicos no funcionamento das sociedades comerciais acentuaram a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controlo das sociedades, sentida desde as suas primeiras manifestações”.

A fiscalização das sociedades, “seja através de mecanismos externos ou internos, orgânicos ou inorgânicos, e enquanto atividade destinada a assegurar o desempenho adequado do órgão de gestão/gerência, é hoje um elemento essencial do conceito societário, que intervém, no entanto, com diferentes níveis de intensidade e institucionalização, dependendo do tipo de sociedade em causa” (Dias, 2012:179).

No que toca às SQ, a opção legislativa de não imposição de uma específica fiscalização orgânica, segundo o modelo e pressupostos definidos para as Sociedades Anónimas, prende-se com os critérios de proporcionalidade, que tem em consideração a menor dimensão e complexidade típicas das SQ. O modelo adotado para a fiscalização das SQ assenta na fiscalização da mesma, em geral por parte da gerência e dos sócios, prevendo, contudo, a fiscalização orgânica como opção contratual (conselho fiscal), ou verificados determinados pressupostos (previstos no n.º 2, do art.º 262.º) como modelo obrigatório (conselho fiscal ou revisor oficial de contas) (Dias, 2012).

Inteiramente relacionado com o art.º 262.º do CSC, o legislador no art.º 262-A.º, define uma obrigação relevante para o ROC ou Conselho fiscal, caso o mesmo exista: “Nas

sociedades por quotas em que haja revisor oficial de contas ou conselho fiscal compete ao revisor oficial de contas ou a qualquer membro do conselho fiscal comunicar imediatamente, por carta registada, os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade”. Pretendeu-se, por esta via, comprometer os órgãos de fiscalização na identificação de situações de particular gravidade para a vida da sociedade, de forma a desencadear a adoção de medidas de reestruturação. Daí resulta a existência de um dever legal, para os órgãos de fiscalização das SQ, relativamente a factos reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade.

E, afinal, de que factos poderemos estar a referir-nos? O n.º 1 do art.º 262-A.º - Dever de prevenção - do CSC estabelece a obrigação de comunicação do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, de factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade. O mesmo art.º no seu n.º 4 remete para o art.º 420-A.º do CSC onde se apresenta uma enumeração meramente exemplificativa quanto aos factos sobre os quais há dever de prevenção: “reiteradas faltas de pagamentos a fornecedores, protesto de títulos de crédito, emissão de cheques sem provisão e falta de pagamentos de quotizações para a segurança social e impostos”.

Constatada a ocorrência de um qualquer destes factos, impende sobre o ROC ou sobre qualquer membro do conselho fiscal um outro dever: o de comunicar, imediatamente, por carta registada, a verificação dessa situação. (Duarte, 2011). Conclui-se assim que o ROC ou os membros de um conselho fiscal tem aqui estabelecido um conjunto de deveres/obrigações que são de total utilidade, protegendo o público em geral (utilidade pública) bem como os intervenientes nas sociedades.

Percebendo o contexto jurídico das SQ no que toca à sua fiscalização, iremos de seguida centrar-nos na informação que estas produzem, em termos financeiros, e na importância e relevância que esta pode ter para os seus diferentes destinatários.

Concluído este capítulo, podemos verificar que as PME absorvem, hoje, mais de 99% do tecido empresarial. Assim, são essas entidades consideradas o âmago da economia portuguesa, com um papel fulcral para o desenvolvimento da mesma, dada a sua flexibilidade e capacidade inovadora, pois são estruturas mais pequenas e de maior proximidade e, ainda, os maiores geradores de emprego. Este facto, ainda que deixado para

o final, reveste-se da maior importância, uma vez que mais importante do que números são as pessoas e, efetivamente, as PME são essenciais para as pessoas. São na doutrina jurídica consideradas sociedades mistas, situando-se entre as verdadeiras sociedades de capitais (sociedades anônimas) e as sociedades de pessoas (sociedades em nome coletivo).

Capítulo II - Informação financeira

Neste capítulo iremos debruçar-nos sobre a importância que a informação financeira tem para a tomada de decisões por parte de todos os intervenientes nas empresas, tanto internos como externos. Sendo certo que a informação financeira constitui um elemento determinante para o processo de tomada de decisão, não é menos certo que ela constitui um fator essencial ao eficaz funcionamento de qualquer economia. Salientamos ainda a necessidade desta informação financeira ser útil e credível, para que possa ser frutífera; ou seja, não há qualquer benefício em produzir informação se esta não for necessária e útil para alguém. Neste capítulo tentaremos perceber a quem se destina a informação preparada e divulgada pelas entidades empresariais e quais os seus objetivos. Inteiramente relacionado com este capítulo, surgirão, no capítulo quatro, as principais teorias que justificam a necessidade da informação financeira.

2.1. Enquadramento

Neste ponto começaremos por fazer uma breve reflexão sobre a contabilidade e a prestação de contas e sobre os principais fatores que influenciam o relato financeiro em Portugal.

O objetivo de traduzir a situação financeira e patrimonial num conjunto de demonstrações financeiras, no final de um período contabilístico, tem subjacentes diferentes perspetivas teóricas que visam perceber a contabilidade e a sua função, bem como a satisfação de diversas necessidades que a mesma visa suprir. A contabilidade assumiu-se, desde cedo, como uma área de estudo, sendo que no início apenas era um simples auxiliar de memória para os primeiros comerciantes, mas que depois se voltou para questões de natureza prática e utilitária. Hoje, a contabilidade e a informação por ela divulgada passou a desempenhar uma função social, servindo toda a comunidade, com uma incidência centrada, naturalmente, em alguns grupos de interesse mais específicos, como bancos e acionistas, entre outros (Rodrigues, 2010).

No entanto, como referem Sian e Roberts (2009) existe uma tendência geral para se produzir relatórios específicos para as divulgações financeiras das entidades mais pequenas. Isso não invalida, contudo, que estas tenham que produzir informação financeira.

Assim, podemos referir que a informação financeira é maioritariamente divulgada através da contabilidade de uma determinada entidade e assume cada vez mais relevância no mundo de hoje, como a seguir tentaremos demonstrar. Segundo Borges *et al.* (2010:155), “a contabilidade como processo de recolha, análise, registo e interpretação de tudo o que afeta a riqueza das unidades económicas é, sem dúvida, um dos mais poderosos – senão mesmo o maior – suporte de informação para a gestão”.

2.2. A necessidade da informação financeira

Tipicamente, o ambiente organizacional é contingente, turbulento, mutável, dinâmico, sistemático, aberto, variado e complexo (Oliveira, 1999). Assim, o *reporting* financeiro numa envolvente económica caracterizada pela incerteza, não deve limitar-se a oferecer informação imposta unicamente pelos quadros jurídicos atuais – SNC, CSC, entre outros, - devendo, de preferência, alargar o seu âmbito a um conjunto de informação não estritamente financeira, que pode ser preparada por empresas especializadas, organismos oficiais e informação financeira fornecida pelas próprias empresas (Ponte, 2000).

Segundo Ocejo (1998:630), “a informação financeira desempenha um papel fundamental, já que serve de elemento de referência na distribuição do rendimento e da riqueza numa entidade, bem como entre os agentes económicos que a formam, e entre estes e terceiros”.

Assim, para a tomada de decisões, não só na distribuição do lucro, como refere Ocejo (1998), mas para as mais diversas tomadas de decisão no contexto empresarial, tornou-se imprescindível a informação financeira prestada pelas empresas. No início do século passado, aquela informação não era muito fiável nem muito completa. Porém, o *crash* da bolsa de Nova Iorque foi determinante na criação de normas contabilísticas para a divulgação de informação verdadeira e apropriada (*true and fair view*), tendo em vista a redução do risco para os investidores. A criação de grandes empresas, baseadas na separação da gestão do capital, “segundo a qual muitos investidores colocam pequenas fortunas nas mãos de executivos, confiando na sua gestão, acentuou a necessidade de informação credível e comparável, atendendo à globalização dos mercados financeiros” (Oliveira *et al.*, 2004:2).

De facto, como referem Kieso e Weygandt (1998), as empresas têm-se desenvolvido em termos de dimensão e complexidade, assim como as pessoas que se

relacionam com estas têm aumentado em número e em diversidade. Assim, a responsabilidade da contabilidade e dos profissionais que a executam e auditam é hoje, indiscutivelmente, maior que no passado.

Collis e Jarvis (2000) concluíram no seu estudo que muitas empresas (69,1% da sua amostra) enviam as suas contas anuais aos bancos com os quais trabalham. Estes utilizam as informações contidas no balanço, na demonstração dos resultados e nas notas às demonstrações financeiras. Na mesma linha, Bauwhede, Meyere e Cauwenberge (2015) chegam à conclusão que a qualidade da informação divulgada através das demonstrações financeiras pode ser uma importante mais-valia para as PME belgas e concretizam defendendo que a qualidade da informação financeira pode apoiar as empresas na sua luta para obter empréstimos bancários com taxas mais baixas, obtendo assim melhores condições de financiamento.

Danos, Holt e Imhoff (1898), quando no seu estudo examinaram o impacto da informação contabilística nas decisões sequenciais até à oficialização de um empréstimo de um banco com alguma experiência no mercado, chegaram à conclusão de que os responsáveis por conceder crédito, em especial no início do processo, dão muita importância às informações financeiras. Posteriormente, vão pedindo mais informação em relação às outras variáveis, como os seus sócios, os seus gestores, entre outros; no entanto, os primeiros documentos que costumam solicitar são sempre as demonstrações financeiras da entidade. O estudo confirma, ainda, a importância global de informações financeiras históricas, bem como análises prospetivas, no processo de decisão do crédito ou de quaisquer outras decisões relevantes.

Harrison e Mason (1995) constataam que, mais recentemente, os *business angels* foram também identificados como os principais investidores nas PME, sendo este um grupo que recorre frequentemente à informação financeira para tomar as suas decisões de investimento. Este é um grupo de interessados que, ainda que esteja pouco desenvolvido nas economias, é bastante importante, nomeadamente para as *start-ups* que têm dificuldade em receber financiamento e que é, muitas vezes, através destes investidores de risco que conseguem levar a sua ideia avante. Apoiados no facto de que as PME portuguesas estão cada vez mais viradas para setores tecnológicos e inovadores, pode estar aqui uma boa

oportunidade de estas conseguirem recolher investimento neste tipo de entidades, que cada vez mais estão na “moda” no tecido empresarial português.

Assim, podemos seguir a ideia de Rodrigues (2010), que considera que a divulgação da informação financeira pelas empresas é o preço a pagar pelos seus sócios por gozarem do privilégio da responsabilidade limitada, permitindo fornecer informações a terceiros que interagem com a entidade, assegurando um grau (ainda que mínimo) de proteção para os sócios e para terceiros (atuais e potenciais), que assumem o risco de se envolver com uma entidade societária. E ainda podemos ir um pouco mais além, dizendo que esta informação financeira não é só importante para quem se relaciona com a entidade, mas também para a própria entidade se tornar mais competitiva, tomando melhores decisões e permitindo-lhe, deste modo, desenvolver-se e crescer num mundo cada vez mais competitivo.

Depois desta reflexão sobre a importância da informação financeira para os mais diversos agentes numa economia, torna-se imperativo perceber quais as características principais que hoje em dia a informação financeira deve incorporar. De acordo com o estabelecido na Estrutura Conceptual (EC) do SNC, a informação financeira divulgada deverá ter as seguintes características: compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. Estas características são essenciais para que os utilizadores possam dela retirar o máximo de utilidade na tomada das suas decisões.“ Em termos gerais, podemos afirmar que todo e qualquer tipo de informação deve ser credível, para que os utilizadores a quem a mesma se destina possam dela retirar conclusões idóneas. Se se considera este princípio como objetivo a atingir para a generalidade da informação, ele será, contudo, da maior importância para a informação financeira produzida pelas empresas, uma vez que a mesma irá ser interpretada por uma vasta gama de destinatários” (Costa, 2014: 45).

As demonstrações financeiras preparadas com o propósito de proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas, devem responder às necessidades comuns da maior parte dos utentes. Com efeito, todos os utentes tomam decisões económicas, nomeadamente para:

- Decidir quando comprar, deter ou vender um investimento em capital próprio;
- Avaliar o zelo ou a responsabilidade do órgão de gestão;

- Avaliar a capacidade de uma entidade para pagar e proporcionar outros benefícios aos seus empregados;
- Avaliar a segurança das quantias emprestadas à entidade;
- Determinar as políticas fiscais;
- Determinar os lucros e dividendos distribuíveis;
- Preparar e usar as estatísticas sobre rendimento nacional; ou
- Regular as atividades das entidades. (§1 da EC)

De acordo com a EC do SNC (§ 9 a 11), nos utentes das demonstrações financeiras incluem-se investidores atuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, Governo e seus departamentos e o público em geral. Eles utilizam as demonstrações financeiras a fim de satisfazerem algumas das suas diferentes necessidades de informação. Estas necessidades incluem o seguinte:

- **Investidores:** Os fornecedores de capital de risco e os seus consultores estão ligados ao risco inerente dos seus investimentos e ao retorno proporcionado pelos mesmos. Estes necessitam de informação para os ajudar a determinar se devem comprar, deter ou vender. Os acionistas estão também interessados em informação que lhes facilite determinar a capacidade da entidade de pagar dividendos.
- **Empregados:** Os trabalhadores e os seus grupos representativos estão interessados na informação acerca da estabilidade e da lucratividade dos seus empregadores, assim como na informação que os habilite a avaliar a capacidade da entidade de proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidade de emprego.
- **Mutuantes:** Os mutuantes estão interessados em informação que lhes permita determinar se os seus empréstimos, e os juros que a eles respeitam, serão pagos quando vencidos.
- **Fornecedores e outros credores:** Os fornecedores e outros credores estão interessados em informação que lhes permita determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas no vencimento. Os credores comerciais estão provavelmente interessados numa entidade durante um período mais curto do

que os mutuantes, a menos que estejam dependentes da continuação da entidade como um cliente importante.

- **Clientes:** Os clientes têm interesse em informação acerca de uma entidade, especialmente quando com ela têm envolvimento a prazo ou dela estão dependentes.
- **Governos e seus departamentos:** O Governo e os seus departamentos estão interessados na alocação de recursos e, por isso, nas atividades das entidades. Também exigem informação a fim de regular as atividades das entidades, determinar as políticas de tributação e ainda como base para estatísticas de rendimento nacional e outras semelhantes.
- **Público:** As entidades afetam o público de diversos modos. Por exemplo, podem dar uma contribuição substancial à economia local de muitas maneiras, incluindo o número de pessoas que empregam, e patrocinar o comércio dos fornecedores locais. As demonstrações financeiras podem ajudar o público ao proporcionar informação acerca das tendências e desenvolvimentos recentes na prosperidade da entidade e no leque das suas atividades (§ 9 a 11 da EC).

É de referir, ainda, as crescentes necessidades informativas, mais concretamente em relação ao relato ambiental, à divulgação das políticas de responsabilidade social das empresas, bem como as exigências relacionadas com o governo das sociedades (*corporate governance*), entre outros. Estas questões suscitam novos desafios à informação financeira produzida e à forma como esta é comunicada ao exterior. De facto, hoje em dia, a questão muitas vezes colocada é se o mercado continua a pretender uma informação com um grau de fiabilidade máximo ou se procura uma informação que, ainda que não tenha um grau de fiabilidade máximo, tenha um maior grau de relevância. Exemplos disso são as crescentes imposições de adoção de critérios de mensuração que deixam de assentar no custo histórico e passam a basear-se em critérios de justo valor, o que significa que muito provavelmente os utilizadores da informação financeira, por exemplo, no que toca à mensuração de um imóvel, preferem que este esteja mensurado pelo valor que ele hoje tem no mercado do que pelo valor que um dia terá sido adquirido, permitindo assim ter uma imagem mais relevante e útil da informação financeira em causa (Grenha *et al.*, 2009).

Na mesma linha, Azevedo (2011)⁹ considera que “apresentar contas, dar a conhecer o estado económico e financeiro das empresas (...) deixou de ser uma tarefa de carácter interno e passou a ser uma necessidade de carácter geral”, sendo que acrescenta ainda que “as empresas (...) são realidades que, pela sua importância na estrutura social em que se inserem, interessam a toda a sociedade”.

Se consideramos a informação financeira um dado importante, como é que a conseguimos compatibilizar com os interesses, muitas vezes distantes, entre sócios/gerentes e credores, bem como de outros agentes económicos que interagem com estas entidades? Esta resposta será dada no capítulo 4 desta parte, onde serão apresentadas as teorias que suportam a informação financeira e a necessidade de auditoria da informação divulgada. No entanto, e antes de analisarmos as teorias subjacentes a essa informação, iremos de seguida enquadrar a auditoria financeira.

⁹ Frases retiradas do prefácio do livro designado: “Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais” de Duarte Nuno Araújo, Patrícia Cardoso e José Novais, sendo que o prefácio foi escrito pelo Sr. Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, atualmente designada de Ordem dos Contabilistas Certificados, A. Domingues de Azevedo.

Capítulo III – Auditoria financeira

Neste capítulo iremos, numa primeira parte, explicar o papel do auditor e da auditoria na validação da informação financeira, bem como os objetivos que, em geral, um auditor, ao realizar uma auditoria financeira, se propõe cumprir. Serão feitas algumas referências às *International Standard Accounting* (ISA). As ISA são as normas internacionais de auditoria que regulam a profissão do auditor; a sua adoção plena, por força da chamada reforma de auditoria (Regulamento n.º 537/2014 e Diretiva n.º 2014/56/UE), entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2016, na legislação nacional, por força da Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, e que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. De seguida faremos o enquadramento da auditoria na UE. No capítulo quatro serão explicadas as teorias de suporte à auditoria.

3.1. Enquadramento

Vítor Almeida (2012:14)¹⁰, membro do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sugere que “se as empresas funcionarem melhor, tiverem uma *governance* adequada e informação financeira credível, a economia do país será fortemente beneficiada”. O mesmo autor refere ainda o seguinte: “Isto não significa, contudo que os auditores sejam a solução para a crise. O seu papel passa por dar credibilidade à informação financeira disponibilizada pelas empresas, podendo também contribuir para a melhoria dos seus processos internos”.

Segundo Ribeiro (2016:37-40), “as agências de crédito parecem dar um valor muito significativo à segurança proporcionada pela auditoria, mesmo após o controlo de outros fatores conhecidos que influenciam a avaliação do crédito”. O mesmo autor cita Blackwell, Noland e Winters (1998) para referir que, quanto à relação entre as taxas de juro de financiamento e a contratação de auditoria, a análise efetuada por estes (neste caso nos Estados Unidos) mostra-nos que as empresas podem obter vantagens nas taxas de juro se contratarem o serviço de auditoria de forma voluntária.

Mesmo aqui ao lado, em Espanha, Corte, Laviada e Garcia (2014), no estudo que realizaram com mais de 400 executivos de PME, identificaram que os aspetos mais valorizados do trabalho de auditoria são: o aumento da confiabilidade e credibilidade das

¹⁰ Auditores credibilizam contas e empresas. Quem é Quem – Diário Económico n.º 5571, 12 de Dezembro de 2012. Entrevista disponível em: http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/revisores.pdf

demonstrações financeiras, o efeito positivo nas agências de *rating* e a melhoria das relações com as instituições financeiras. No entanto, as vantagens não ficam por aqui, os mesmos autores, no estudo referido, chegam à conclusão que a auditoria acaba por melhorar a imagem da empresa para com o exterior, bem como melhora os próprios processos ao nível do controlo interno da entidade, tornando a empresa mais organizada, permitindo-lhe melhorar os próprios processos de gestão.

No Reino Unido, Lennox e Pittman (2011) tentam explorar a seguinte ideia: até que ponto podem as auditorias voluntárias substituir as auditorias obrigatórias nas empresas privadas, bem como analisam se a possibilidade de impor uma auditoria trará mais vantagens do que esta ser voluntariamente solicitada pela empresa. Os autores concluem, no seu estudo, que não há diferença na prestação de informação entre uma auditoria voluntária e uma auditoria obrigatória.

Um estudo relativamente recente, nos Estados Unidos, elaborado por Minnis (2011), concluiu que as empresas auditadas têm um custo de dívida significativamente menor e que os credores atribuem uma importância significativa à informação financeira auditada aquando da definição da taxa de juro. Um estudo semelhante para as empresas sul-coreanas, efetuado por Kim *et al.* (2011), chegou à conclusão que as empresas que têm auditoria, ainda que voluntariamente, conseguem pagar taxas de juro significativamente mais baixas em relação ao seu financiamento.

Allee e Yohn (2009) concluem que não é indiferente para as PME terem demonstrações financeiras auditadas ou não. Concluem, ainda, que empresas com demonstrações financeiras auditadas apresentam uma maior facilidade no acesso ao crédito, vendo com muito menos frequência o acesso ao financiamento negado comparativamente com empresas do mesmo tipo, que não optam por ter as suas contas auditadas.

Já Carey, Simnett e Tanewski (2000), num estudo efetuado às entidades australianas com e sem fins lucrativos, chegam à conclusão que a presença de um auditor externo pode ser um fator de dissuasão de fraude, roubo ou conduta ilícita, tanto de administradores como de colaboradores, concluindo que a presença do auditor traz benefícios, nomeadamente devido ao seu elevado grau de profissionalismo, que pode assim influenciar a cultura, a governação e a qualidade da gestão da empresa.

Assim, Ribeiro (2016:37-40) sugere que as “auditorias desempenham um papel muito importante na credibilização das demonstrações financeiras, sobretudo quando estas são voluntariamente adotadas pelas empresas”. Este último ponto parece ser importante, uma vez que o mesmo estudo chega à conclusão que, quando a auditoria é legalmente imposta, os benefícios desta são inferiores em relação à situação das auditorias contratadas voluntariamente. Estes resultados parecem indicar que se a auditoria é contratada voluntariamente as sinergias criadas são maiores e produzem efeitos mais significativos, em comparação com a situação em que essa auditoria é imposta por lei ou por contrato, que torna, por vezes, a relação entre as partes (órgão de gestão e ROC) difícil.

Torna-se, assim, necessário perceber o que é uma auditoria, qual o papel do auditor e quais são afinal os objetivos a atingir por uma auditoria.

3.2. Conceito de auditoria financeira e de revisão legal das contas

A tarefa de definir a palavra auditoria não se revela fácil, visto que a diversidade de aplicações desta técnica em muitas áreas do conhecimento humano é bastante elevada. Ao longo do trabalho, e mais concretamente neste capítulo, iremos debruçar-nos apenas sobre a auditoria financeira, ou seja, aquela que é efetuada às demonstrações financeiras das entidades. No entanto, existem outros tipos de auditoria, tais como a auditoria interna, a auditoria forense, a auditoria operacional, a auditoria de gestão e a auditoria prospetiva e estratégica.

Segundo Taborda (2015:18), a auditoria financeira consiste “num trabalho de acumulação de prova sobre as asserções subjacentes às demonstrações financeiras com vista a emitir um parecer independente sobre o grau de correspondência entre essa informação e a realidade que representam (...) tendo como quadro de referência teórico-prático os princípios contabilísticos geralmente aceites”. Segundo o mesmo autor, a auditoria financeira responde à necessidade de credibilizar as informações constantes nas demonstrações financeiras perante os diferentes utilizadores, com diversos interesses.

Já Almeida (2014:3) defende que podemos definir auditoria financeira como: “Um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira”.

Segundo Duarte (2010:9), a auditoria financeira é definida “como um serviço que se caracteriza pela expressão de uma opinião objetiva sobre as demonstrações financeiras de uma entidade, fazendo referência a um conjunto de normas que têm natureza de interesse público e que contribuem para o aumento da credibilidade da informação financeira”.

Em concordância com os autores supracitados, poder-se-á definir auditoria financeira como um exame às demonstrações financeiras, vocacionada a analisar a conformidade das mesmas com determinado referencial aplicável, realizado por um profissional independente e tecnicamente preparado, que tem como finalidade a expressão de uma opinião objetiva e transparente sobre o estado das demonstrações financeiras de determinada entidade, ou seja, se são verdadeiras e apropriadas.

Em Portugal, as auditorias de âmbito financeiro são da competência exclusiva dos ROC, conforme previsto no art.º 41.º e seguintes da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. Esta auditoria às contas pode-se traduzir, segundo o art.º 42.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, (i) na revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária, e tem como objetivo a emissão de uma Certificação Legal das Contas (CLC) (ii) na revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual e tem como objetivo emitir uma Certificação das Contas (CC) (iii) nos serviços relacionados com os referidos nas funções anteriormente descritas, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados, e tem, normalmente, como objetivo emitir um parecer.

Os ROC, no exercício das suas funções de interesse público supra, adotavam as Normas Técnicas de Revisão/Auditoria, emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). A partir de 1 de janeiro de 2016, os ROC passaram a ser obrigados a adotarem, no desenvolvimento do seu trabalho, as normas internacionais de auditoria – *International Standards on Auditing (ISA)*¹¹ emanadas pela *International Federation of Accountants (IFAC)*. Neste ponto, é importante referir que a adoção plena das ISA, foi efetuada por força do Regulamento n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal das contas das entidades de interesse público, que teve reflexos na legislação nacional por força da Lei n.º

¹¹ Estas normas têm uma grande tendência de aplicação, tendo em atenção a necessidade de harmonização internacional das formas de prestação de contas e das exigências de transparência e fiabilidade.

140/2015 de 7 de setembro que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

3.3. O papel do auditor financeiro

As contas anuais das sociedades de responsabilidade limitada são, por lei, sujeitas a auditoria. O facto de as demonstrações financeiras das empresas serem auditadas não significa que o auditor tenha a obrigação de garantir que as contas auditadas estão inteiramente isentas de distorções. Quando declaram que as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial de relato financeiro, os auditores dão uma «razoável garantia de fiabilidade» de que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material devido a fraude ou a erro. Os auditores tentam, portanto, minimizar o risco de que as informações financeiras históricas, apresentadas em conformidade com um determinado quadro contabilístico, estejam «materialmente» distorcidas (Europeia, 2010).

3.4. Objeto e objetivo da auditoria financeira

Em termos genéricos, podemos dizer que o objeto é a matéria ou assunto sobre o qual recai a atenção, ou seja, o alvo da investigação. Já o objetivo traduz-se no resultado que se pretende alcançar quando se estuda determinado assunto. “Etimologicamente a palavra auditoria tem a sua origem no verbo latino *audire* o qual, significa “ouvir”, conduziu à criação da palavra auditor (do latim *auditor*) como sendo aquele que ouve, ou seja, o ouvinte. Isto pelo facto de nos primórdios da auditoria os auditores tirarem as suas conclusões fundamentalmente com base nas informações que verbalmente lhes eram transmitidas” (Costa, 2014:56).

Em relação à auditoria financeira pode-se concluir que esta tem como objeto as asserções subjacentes às demonstrações financeiras, podendo assim validá-las e tem como objetivo a expressão de uma opinião sobre estas por parte de um ROC (Costa, 2014). A ISA – 200 denominada “Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria” estabelece que a finalidade de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras; isto é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre as demonstrações financeiras preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

Neste contexto, é importante referir que as demonstrações financeiras sujeitas a auditoria são as de uma entidade, preparadas pela respetiva gerência/administração. Segundo o relatório do auditor [normalmente designado de certificação legal de contas (CLC)] “é da responsabilidade da administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa da empresa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado”(…). “O auditor de acordo com as suas funções realiza um exame às demonstrações financeiras.” O trabalho do auditor, de acordo com o parágrafo 5 do mesmo relatório, consiste fundamentalmente em:

- Indagações e procedimentos analíticos destinados a verificar:
 - A fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
 - A adequação das políticas contabilísticas adotadas - tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - A aplicação, ou não, do pressuposto da continuidade;
 - A apresentação da informação financeira;
- Testes substantivos às transações não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias (se aplicável).

Isto não significa que o auditor, no decorrer do seu trabalho, não transmita algumas sugestões de melhoria ou correção às demonstrações financeiras de uma determinada entidade. Muitas vezes, o auditor faz um conjunto de observações e recomendações que são incluídas nas demonstrações financeiras e por isso já não precisa de as referenciar no relatório que emite, o que quer dizer que, apesar do trabalho do auditor ter como resultado um relatório de opinião, este muitas vezes é também uma ajuda na construção das demonstrações financeiras, ainda que esta função seja menos visível no trabalho de auditoria.

Depois de explicado o objeto e objetivo de uma auditoria financeira, torna-se necessário perceber o que é que os vários agentes de um mercado esperam de uma auditoria financeira.

3.5. A problemática do *expectation gap*

Ao longo dos anos foram realizados vários estudos empíricos sobre a problemática das diferenças de expectativas em auditoria que, tendo como objetivo a descoberta dos fatores explicativos dessas diferenças, analisaram o papel do auditor e a percepção das suas responsabilidades.

Nas últimas décadas a profissão do auditor viu-se confrontada com uma série de acusações e enormes discussões em matérias como a responsabilidade assumida por estes e o seu papel na deteção de fraudes e erros. Nos dias de hoje, os auditores não limitam o seu desempenho a conferir demonstrações financeiras. A estes, cada vez mais, é-lhes exigido maiores responsabilidades de natureza diversa, a que acresce muitas vezes, um clima de subida de nível nas expectativas dos utilizadores da informação financeira.

Baseando-se essencialmente em questionários realizados junto de auditores e de banqueiros, Salehi e Azary (2008), ao estudar as expectativas destes agentes, chegam à conclusão que existe um fosso enorme nas expectativas dos mesmos. O estudo demonstra que os banqueiros, quando confrontados com as funções dos auditores, ficam completamente surpreendidos: em primeiro lugar, estes acham que os auditores deveriam desempenhar mais funções na elaboração das demonstrações financeiras; em segundo lugar, os banqueiros acreditam que a prevenção e a deteção de fraudes é claramente uma das funções dos auditores. Por sua parte, os auditores assumem que a prevenção da fraude não é o seu principal objetivo e que esta deve assentar num bom controlo interno da entidade; referem, ainda, que a elaboração das demonstrações financeiras é um trabalho da administração e que apenas podem dar contributos na elaboração das mesmas.

Lowe (1980) examinou as diferenças de expectativas entre os juízes e os auditores nos Estados Unidos da América (EUA). O autor abordou a questão através de questionários e chegou à conclusão que existem claramente diferentes pontos de vista sobre as expectativas dos profissionais de auditoria. O mesmo estudo refere que os juízes “culpam” muitas vezes os auditores por erros na gestão, enquanto estes últimos são perentórios a afirmarem que não têm qualquer implicação na gestão e nas decisões da administração. Assim, o autor chega à conclusão que os juízes esperam, sistematicamente, mais dos auditores do que a informação que a estes cabe prestar.

Também em França, Jedidi e Chrystelle (2007) estudaram a problemática em causa, tendo chegado à conclusão que existe um enorme desfasamento entre as expectativas dos

auditores e aqueles que acreditam nelas (o público em geral). Os autores concluíram, ainda, que a legislação que regula a auditoria não é muito concisa e clara, considerando-a até ambígua, facto que não facilita a compreensão do papel da auditoria para o público em geral.

Neste contexto, e seguindo a opinião de Almeida (2002:6), “as expectativas dos profissionais e dos utilizadores devem evoluir no sentido da compatibilização de interesses”, para que o auditor possa melhorar a sua atuação e também a que os utilizadores da informação da auditoria compreendam efetivamente quais são as verdadeiras funções do auditor.

Assim, e devido aos inúmeros casos que se têm verificado no nosso país, sobretudo no setor bancário, como é o caso do Banco Privado Português, do Banco Português de Negócios e do Banco Espírito Santo, entre outros, é imperativo perceber quais as funções dos auditores, para que consigamos avaliar o seu trabalho, pois só assim podemos fazer evoluir a profissão e talvez até dar-lhe novas competências.

Ao nível europeu, Almeida (2002) defende que o debate atual da auditoria centra-se em volta de três problemáticas fundamentais:

- Responsabilidade do auditor;
- Alcance real do seu trabalho;
- Utilidade do mesmo.

Para que possamos compreender melhor a auditoria, é necessário perceber a forma como está se processa e as conclusões a que pode chegar-se acerca daquilo que é o seu papel na validação da informação financeira produzida pelas entidades.

Neste contexto, as ISA, sendo a base para a formação da opinião do auditor, exigem que este obtenha garantia razoável de fiabilidade das demonstrações financeiras como um todo e que estas estejam isentas de distorções materiais, quer devido a fraude, quer devido a erros. A garantia razoável de fiabilidade é conseguida quando o auditor tiver obtido prova suficiente e apropriada para reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo. Porém, a garantia razoável de fiabilidade não é uma garantia de fiabilidade absoluta, porque uma auditoria tem limitações inerentes. Efetivamente não se espera que o auditor reduza o risco de auditoria a zero, pelo que o auditor nunca pode obter segurança absoluta de que as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material devido a fraude ou a erro. A razão são as limitações inerentes a uma auditoria, que

resultam do facto de a maior parte da prova de auditoria sobre a qual o auditor tira conclusões e baseia a sua opinião ser persuasiva e não conclusiva. As limitações inerentes a uma auditoria provêm essencialmente: (i) da natureza do relato financeiro, (ii) da natureza dos procedimentos de auditoria e (iii) da necessidade de a auditoria ser conduzida num período razoável de tempo e a um custo também razoável (A45-ISA 200).

As mesmas normas exigem que o auditor exerça julgamento profissional e mantenha o ceticismo profissional durante o planeamento e a execução da auditoria e de entre outros procedimentos que se tornem necessários realizar:

- Identifique e avalie os riscos de distorção material, quer devido a fraude quer a erros, com base no conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno;
- Obtenha prova de auditoria suficiente e apropriada sobre se existem distorções materiais, por meio da conceção e implementação de respostas apropriadas e riscos avaliados;
- Forme uma opinião sobre as demonstrações financeiras, baseada nas conclusões extraídas da prova de auditoria obtida.

Essa opinião é expressa num relatório de auditoria (CLC) que poderá assumir diferentes formas. De seguida exemplificar-se-ão as mesmas.

A Diretriz n.º 700 da OROC, de fevereiro de 2001, estabelece os dois grandes tipos de certificação legal das contas: simples e modificada. “A certificação legal das contas é simples quando as demonstrações financeiras suscitam qualquer comentário do auditor, originando o “relatório padrão”. Será modificada quando resulta da introdução de ênfases (situações que não afetam a opinião do auditor, mas que exigem ou justificam a sua menção no relatório) e/ou quando são incluídas reservas, que configuram casos que afetam a opinião do auditor (originam uma opinião qualificada). As ênfases resultam de situações que afetam as demonstrações financeiras, mas que não qualificam a opinião do auditor, porque o seu tratamento e divulgação merecem a sua concordância, daí serem incluídas na certificação legal das contas após o parágrafo da opinião. As reservas decorrem de situações que afetam as demonstrações financeiras e, contrariamente às ênfases, são incluídas na certificação legal das contas antes do parágrafo da opinião, porque a influenciam (e qualificam). Há reservas por limitação de âmbito e reservas por desacordo.

As primeiras resultam de situações, imputáveis à entidade ou derivadas de circunstâncias externas, que impedem o ROC de aplicar os procedimentos que considera indispensáveis, da inadequação de registos contabilísticos ou de documentação de suporte ou da inexistência de demonstrações financeiras de elaboração obrigatória. Em síntese, as limitações de âmbito conduzem a reservas, quando o ROC não consegue obter prova de auditoria que lhe permita elaborar um juízo fundamentado sobre determinada matéria que seja material nas demonstrações financeiras. As reservas por desacordo podem resultar de erros ou omissões que conduzem a distorções materiais nas demonstrações financeiras ou da discordância do ROC relativamente à aplicação de políticas contabilísticas e à respetiva divulgação. Ou seja, casos que, na opinião do ROC, colocam em causa a imagem verdadeira e apropriada da entidade” (Taborda, 2015: 58-59).

Finalmente, refira-se que, na certificação legal das contas, o auditor expressa a sua opinião na forma positiva, uma vez que o nível de segurança proporcionado é elevado, em documento normalizado.

Sumariamente podemos, contudo, acrescentar que existem restrições inerentes ao trabalho de auditoria, tais como o uso de testes, as limitações da eficácia do sistema de controlo interno concebido pela entidade, a natureza de grande parte da prova de auditoria ser mais persuasiva do que conclusiva. É necessário, também, percebermos que a avaliação da prova e a formação de opinião configuram processos de julgamento pelo ROC, que impossibilitam que haja uma certeza plena e absoluta de que as demonstrações financeiras estão isentas de quaisquer distorções.

3.6. A auditoria na UE

As recentes alterações na regulamentação e na supervisão da atividade de auditoria no nosso país, decorrentes da transposição da Diretiva n.º 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, culminaram com a publicação da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro que aprova o novo estatuto da OROC, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

No processo de transposição da diretiva referida, e até à aprovação dos referidos diplomas nacionais, o aumento dos limites do art.º 262.º do CSC, relativos à

obrigatoriedade de revisão legal das contas para as SQ, bem como a inclusão nesses limites das Sociedades Anónimas, foi sempre uma realidade bem presente, que apesar de tudo não se veio a concretizar, mas que o poderá vir a ser num futuro próximo, e de aproximação às realidades dos diversos países da UE no que toca a esta matéria. Efetivamente, a proposta de Lei 334/XII, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, incluía uma alteração ao CSC, dos artigos 262.º e 413.º. Assim, de acordo com esta proposta, o n.º 2 do art.º 262.º do CSC teria a seguinte redação:

“Artigo 262.º

1 – [...]

2 – [...]

- a) Total de balanço: € 4 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: € 8 000 000;
- c) Número médio de trabalhadores durante o período: 50.”

Na UE, a atividade de Certificação Legal das Contas foi prevista pelas 4.^a¹² e 7.^a¹³ Diretivas, que dispõem que as contas anuais e consolidadas devem ser auditadas por um profissional devidamente habilitado, em conformidade com o previsto na 8.^a Diretiva¹⁴.

¹² A Quarta Diretiva do Conselho (78/660/CEE), de 25 de Julho de 1978, baseada no n.º 3, alínea g) do art.º 54.º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, considerou de acordo com o preceituado no art.º 51º que as contas anuais das sociedades devem ser fiscalizadas por uma ou mais pessoas aprovadas pelos Estados-membros para realizar esses exames e que os Estados-membros podem permitir que as pequenas sociedades, isto é, aquelas que, na data de encerramento do balanço, não ultrapassem os limites quantitativos de dois dos três critérios definidos, poderão ser isentas desta obrigação de controlo.

¹³ A Sétima Diretiva do Conselho (83/349/CEE), de 13 de Junho de 1983, baseada no n.º 3, alínea g), do art.º 54.º do Tratado e relativa às contas consolidadas, bem estabelecer a obrigação de elaborar contas consolidadas e um relatório consolidado de gestão se esta empresa (empresa mãe) cumprir as condições determinada no art.º 1 da referida diretiva.

¹⁴ A Oitava Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2009/49/CE) que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho no que respeita a determinados requisitos de divulgação para as médias sociedades e à obrigação de apresentar contas consolidadas.

A revisão legal das contas é uma atividade regulamentada em todos os países da União Europeia, onde o seu exercício exige a posse de uma qualificação ou de um título profissional específico, efetuado pelas autoridades públicas ou pelas organizações profissionais do respetivo país. Em todos estes países a profissão tanto pode ser exercida a título pessoal (individual), como a título coletivo (sociedades).

O quadro jurídico que envolve a auditoria nos países da União Europeia entende-a como um serviço público, regulando apertadamente o exercício dessa atividade, impondo aos seus agentes normas de trabalho, conforme previsto no normativo legal, que delimita as funções dos auditores/revisores, bem como as responsabilidades que estes devem assumir (Almeida, 2002).

No domínio da revisão legal de contas, a Comissão Europeia tem como objetivo assegurar auditorias de alta qualidade através da exigência do cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

- Reforçar a independência das sociedades de revisão legal de contas e dos seus membros;
- Reforçar o valor informativo dos relatórios de auditoria para os investidores;
- Facilitar a prestação de serviços de revisão legal de contas transfronteiriça;
- Contribuir para um mercado de auditoria mais dinâmico na UE;
- Reforçar a supervisão da auditoria realizada pelos profissionais responsáveis, que a nível de cada um dos Estados-membros quer no conjunto da UE;
- Promover a convergência e a cooperação com países terceiros (nomeadamente: E.U.A., e outros).

O objetivo de uma auditoria, de acordo com a definição adotada pelo International Federation of Accountants (organismo responsável pela emissão de normas internacionais de auditoria, de âmbito mundial), é possibilitar ao auditor a emissão de uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com uma determinada moldura específica de divulgação financeira. Dentro da União Europeia, muitas empresas estão sujeitas a leis nacionais no que se refere à divulgação da sua informação financeira que vão ao encontro das diretivas contabilísticas da UE, cujo objetivo é o de assegurar que fornecem uma imagem verdadeira e apropriada.

Depois de percebermos o contexto da auditoria financeira em Portugal e na Europa, torna-se agora fundamental perceber as diversas realidades nacionais no que toca aos limites estabelecidos para que as SQ, ou regimes equiparados, tenham as suas contas certificadas. Este estudo será desenvolvido na parte III – Análise e discussão dos resultados.

Findo este capítulo, podemos concluir que a auditoria pode ter enorme importância na credibilização da informação financeira, sendo necessário perceber quais as teorias que suportam essa mesma ideia. No próximo capítulo serão explanadas, numa primeira fase, as principais teorias que suportam a necessidade da obtenção de informação financeira e, numa segunda fase, as teorias que suportam o auditor como agente capaz de validar e credibilizar essa mesma informação financeira.

Capítulo IV – Teorias

Neste capítulo iremos explicar as principais teorias de suporte à necessidade de informação financeira e de auditoria. Começaremos por explicar o que suporta a necessidade de informação financeira e depois iremos interligar essa necessidade à auditoria e à forma como esta pode ser importante e relevante, na credibilização da respetiva informação financeira.

4.1. Teorias de suporte à necessidade de informação financeira

Em todos os atos do nosso quotidiano, mesmo naqueles que se consideram mais simples e elementares, a necessidade de informação está sempre presente, a qual, constitui um dos principais vetores da sociedade atual, tornando-se assim vital para a tomada de grande parte das decisões.

Os países mais desenvolvidos basearam grande parte da sua organização social no caudal informativo que são capazes de obter com os meios que a tecnologia lhes proporciona. Assim sendo, os diversos indivíduos podem tomar as suas decisões com base nos firmes suportes que a informação garante, substituindo, dia após dia, a mera intuição por uma racionalidade cada vez mais apropriada (Costa e Alves, 2013).

De facto a cada vez maior separação, na empresa moderna, entre os detentores do seu capital e as responsáveis pela gestão, bem como a necessidade cada vez maior das empresas recorrerem a financiamento externo, faz com que se exija maior transparência de processos, sendo que esta transparência se centra muito na qualidade da informação financeira produzida (Costa e Alves, 2013).

Neste contexto, e uma vez que se considera, em termos gerais, que a informação financeira é importante, iremos de seguida expor duas das teorias que suportam essa mesma necessidade por parte dos intervenientes que se relacionam com a entidade.

Teoria da informação

Na sua obra intitulada “Manual de Auditoria Financeira”, Almeida (2014) refere a teoria da informação, defendendo que esta teoria se baseia no princípio de que todas as empresas necessitam de informação financeira fiável, na medida em que as decisões são afetadas pela qualidade da mesma. Esta teoria assenta em três aspetos fundamentais: a

produção de informação financeira tem de ser fiável e relevante para o processo de decisão e tem de transmitir credibilidade.

Com uma ideia muito semelhante, Knechel (2001) reconhece uma importância muito significativa à informação financeira e afirma que na era do conhecimento e da informação, o uso da informação financeira é visto como um instrumento competitivo e estratégico de desenvolvimento das empresas. Assim podemos chegar à conclusão que, segundo a teoria apresentada, a informação financeira pode ser um fator diferenciador e competitivo das entidades, concluindo na linha de vários autores acima citados (no capítulo da informação financeira), que defendem que esta pode facilitar a relação com os vários intervenientes, nomeadamente com os mutuários.

Teoria positiva da contabilidade

Segundo Major e Vieira (2009:103), a teoria positiva da contabilidade “insere-se no domínio da investigação em contabilidade de natureza positivista e tem como pedra angular o homem económico, que atua movido pelo interesse próprio e com vista a maximizar a sua riqueza”. Assente neste pressuposto, não é de estranhar que a teoria adote uma formulação oportunista do comportamento esperado dos gestores. A teoria positivista da contabilidade procura explicar e prever as escolhas contabilísticas dos gestores a partir dos incentivos com que se defrontam.

“Formulada por Watts e Zimmerman (1986), a intuição económico-comportamental que está na base pode ser traduzida em duas ideias principais: há contratos cuja execução assenta em variáveis contabilísticas; os gestores, como agentes racionais que são, escolhem as políticas contabilísticas que maximizem a riqueza da empresa, minimizando os custos contratuais” (Major e Vieira, 2009:104).

O foco conceptual na teoria apresentada, formulada por Watts e Zimmerman (1986) consiste em prever o efeito de determinada informação ou prática contabilística e explicar o porque da utilização dessa mesma informação por parte das empresas.

4.2. Teorias de suporte à auditoria

Existe um número considerável de teorias que suportam a necessidade da auditoria como fator de credibilização da informação financeira. A teoria de agência surge como a mais importante ponte para ligar a necessidade da informação financeira com a

necessidade da maior credibilização da mesma. Esta será a teoria mais desenvolvida de seguida, no entanto serão referidas outras que, ainda que não sejam tão desenvolvidas, são também relevantes para se compreender o que está por base da necessidade de auditoria.

Teoria da agência

A economia, a nível global, está estruturada através de empresas de várias dimensões, no entanto, são as empresas que já têm alguma dimensão que necessitam de maior controlo, pelo impacto que têm na economia de um país e pelo impacto que têm, também, nos outros agentes com os quais estabelecem relações, sejam eles mutuários, clientes, fornecedores ou até o próprio Estado. A maioria das empresas que já têm alguma dimensão estão organizadas de forma a que o capital esteja separado da gestão. No entanto, a nossa análise centra-se nas SQ, onde normalmente a propriedade coincide com a gestão. Neste estudo, esta teoria será desenvolvida noutro ângulo: gestores/entidades *versus* credores e os problemas de agência que daí surgem.

Para a teoria da agência, a empresa é uma plataforma de muitas relações contratuais entre gestores, sócios, Estado, trabalhadores e credores. É nestes últimos e na sua relação com a empresa que iremos centrar a nossa análise.

De acordo com Jensen e Meckling (1976) desta compatibilização de interesses pode resultar que os executivos possam ter objetivos divergentes e, em alguns casos, até conflitantes relativamente aos seus credores. Muitas vezes, o gerente pode querer seguir com um investimento avultado e muito arriscado para a sua entidade e o credor pode não estar de acordo com o mesmo, pois o risco associado ao investimento pode pôr em causa a entidade e, por consequência, a regularização do seu crédito.

Para evitar este conflito de interesses, será necessário criar mecanismos que incentivem uma convergência de objetivos, ou, pelo menos, algo que concilie os diversos objetivos existentes entre sócios/gerentes *versus* credores.

Para Zimmerman (2003), a implementação de um processo de auditoria é um mecanismo muitas vezes utilizado para resolver os problemas de agência entre gerentes e credores. Segundo Chow (1982), o auditor pode ser o mediador dos conflitos de agência entre gestores, *stakeholders* e credores, sendo que o mesmo autor defende que este é um dos principais motivos para a contratação de auditoria voluntária por parte das entidades.

Existem ainda outras teorias, além da teoria da agência, referenciada acima, relacionadas com a necessidade de auditoria e que suportam o uso da mesma. Faremos, de seguida, um resumo de algumas teorias complementares à teoria de agência.

Teoria dos *Stakeholders*

Esta teoria defende que a inclusão de uma auditoria numa determinada entidade pode tornar-se um fator de confiança para os vários *stakeholders* da entidade, os quais pedem à gestão responsabilidade pela prestação de contas em troca das contribuições que prestam à empresa. Uma vez que a informação proporcionada pela gestão pode ser parcial, devido a possíveis divergências entre os interesses da gestão e os dos *stakeholders* externos, exige-se uma auditoria de tal informação (Costa, 2014). Assim, por exemplo, os credores remunerados das entidades, caso estes tenham confiança nas contas da empresa, estarão dispostos a cobrar taxas de juro mais baixas pelos seus créditos. Da mesma forma, tendo duas empresas exatamente iguais, mas apenas uma com auditoria, esse fator provavelmente irá facilitar o acesso ao crédito àquela que demonstra ter auditoria em detrimento daquela que, estando nas mesmas circunstâncias, não a tem. Esta mesma ideia é corroborada por Ribeiro (2016), que conclui que as agências de crédito parecem dar um valor muito significativo à segurança proporcionada pela auditoria, mesmo após o controlo de outros fatores conhecidos que influenciam a avaliação das empresas.

Teoria do seguro

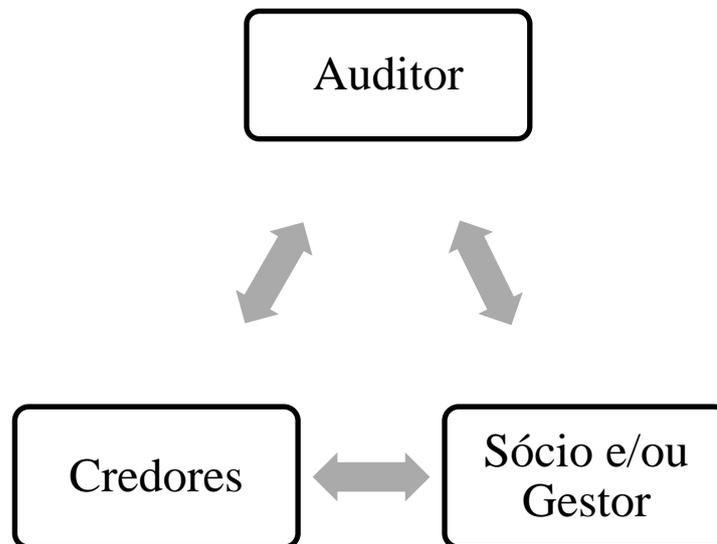
Segundo Crosser e Roda (2009) *apud* Almeida (2014:33) “a possibilidade de imputar ao auditor a responsabilidade pela produção, divulgação e validação de informação financeira incorreta, baixa as perdas esperadas em processos de litigação/conflito para os gestores, credores e outros profissionais envolvidos no mercado de capitais. Como o potencial de litigação aumenta, a procura de auditoria, neste pressuposto, por gestores e profissionais envolvidos na atividade financeira, tem tendência a aumentar”. É uma teoria que tem sido muito desenvolvida nos países anglo-saxónicos, em que o processo de litigação contra os auditores é constante. Segundo os mesmos autores, existem quatro razões para a procura dos auditores:

- “A função do auditor é geralmente bem aceite na sociedade. Os profissionais e os gestores podem comprovar que exerceram um cuidado razoável ao utilizarem os serviços de auditoria.

- Os auditores são profissionais altamente qualificados na perícia legal e podem fornecer uma maior cobertura seguradora como codefensores da empresa.
- Enquanto, por exemplo, uma seguradora fará uma escolha atendendo à relação custo-benefício entre uma defesa ou um acordo extrajudicial, o interesse comum dos gestores e dos auditores considerará eficazmente o efeito de uma litigação na sua reputação.
- Os tribunais veem os auditores como um meio de socializar o risco” (Cosserrat e Roda, 2009, *apud* Almeida, 2014:34).

Na Figura 1 tentaremos esquematizar a intervenção do auditor no processo de validação da informação financeira.

Figura 1 - A intervenção do auditor no processo de validação da informação financeira



Fonte: Elaboração própria

Os credores têm como função fornecer recursos financeiros com expectativas de retorno (normalmente associados a taxas de juro). O sócio e/ou gestor sabe que quanto mais credibilidade conseguir dar à sua empresa e às contas desta, mais facilmente conseguirá um empréstimo e taxas de juro mais favoráveis. Assim, o auditor é contratado pela entidade com o intuito de dar essa credibilidade às contas da empresa melhorando, por consequência, as condições de acesso ao crédito externo.

Assim, podemos concluir que o recurso à informação financeira credível, constante nas demonstrações financeiras das empresas, como suporte à tomada de decisões, assume

um relevo cada vez maior no contexto económico que vivemos, sendo importante que esteja isenta de erros.

Torna-se, assim, necessário colocar um agente intermediário que compatibilize os interesses e objetivos dos vários intervenientes, surgindo aqui a auditoria e o auditor como forma de compatibilização dos vários interesses conflitantes. Estudadas as teorias que suportam a necessidade de informação financeira e de auditoria nas empresas, iremos no próximo capítulo elencar resumidamente os principais estudos empíricos realizados em áreas relacionadas com a nossa investigação, e que nos permitirão formular e suportar as nossas principais questões de investigação.

Capítulo V - Pesquisas empíricas

No presente capítulo será apresentado uma Tabela resumo com os principais estudos e artigos consultados para a elaboração desta dissertação. Em cada estudo ou artigo será identificado o seu título, o seu autor ou autores, um breve resumo do estudo que efetuaram e finalmente uma síntese dos principais resultados obtidos. Esta Tabela 7, será relevante para que neste seguimento passemos à formulação das questões de investigação no capítulo seguinte. A Tabela referida segue abaixo:

Tabela 7 - Resumo das principais pesquisas empíricas

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
A auditoria voluntária e o custo da dívida para as empresas privadas: O caso Sul Coreano	<ul style="list-style-type: none"> • Kim, Jeong-Bom • Simunic, Dan A. • Stein, Michael T. • Yi, Cheong H. • 2011 • Comtemporay Accounting Research 	O estudo pretende avaliar as taxas de juro das diferentes empresas coreanas, comparando as empresas que são auditadas e as que não são auditadas. Pretende, ainda, averiguar se a nomeação de uma empresa de auditoria vulgarmente designada de Big-four, teria influência no custo da dívida das empresas coreanas.	Os resultados do estudo demonstram que as empresas que têm auditoria, ainda que voluntária, conseguem pagar taxas de juros significativamente mais baixas em relação à sua dívida. O estudo evidencia, ainda, que o facto de o auditor ser uma Big-four, ou não, não tem qualquer influência no custo da dívida para as empresas sul coreanas.
Auditoria voluntária <i>versus</i> auditoria obrigatória	<ul style="list-style-type: none"> • Lennox, Clive S. • Pittman, Jeffrey A. • 2011 • The Accounting Review 	O estudo tenta explorar uma teoria natural de que é possível que a auditoria voluntária possa substituir a auditoria obrigatória nas empresas privadas no Reino Unido.	O estudo conclui, numa primeira fase, que não há diferenças na prestação de informação entre uma auditoria voluntária e uma auditoria obrigatória. Defende, ainda, que as empresas que prescindem deste serviço reduzem claramente a sua cotação de mercado e perdem a sua garantia em termos de valor.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
A utilidade da auditoria às contas: A perspectiva das PME em Espanha	<ul style="list-style-type: none"> • Corte, Javier Montoya-del-, • Laviada, Ana Fernández • Garcia, Francisco Javier Martinez • 2014 • Universia Business Review 	O estudo examina as PME espanholas que têm auditoria como um serviço útil para o seu negócio. Através de uma pesquisa com mais de 400 gerentes de PME espanholas, os autores tentam procurar as vantagens que estes atribuem à auditoria.	Os resultados sugerem que as PME que são auditadas de forma voluntária são as que mais valorizam o serviço prestado pelos seus auditores e aquelas que lhe reconhecem mais valor. O estudo identifica ainda que as principais vantagens em ter auditoria são: a melhoria da posição da empresa perante avaliadores externos; o incremento do controlo interno e a valorização da imagem da empresa perante terceiros.
A procura de auditoria nas PME no Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"> • Collis, Jill • Jarvis, Robin • Skerratt, Len • 2004 • Accounting and Business Research 	O estudo baseia-se numa pesquisa junto de 385 diretores de empresas consideradas PME, no Reino Unido. O objetivo do estudo é perceber se os três critérios subjacentes à caracterização das entidades (VN; AT NT) são suficientes para a necessidade de fiscalização das entidades por parte de um auditor.	O estudo conclui que o valor que outras entidades, relacionadas com as empresas, como instituições de crédito, dão à auditoria é mais significativo e tem levado as empresas a recorrer mais a este serviço, do que propriamente a imposição dos critérios a nível societário.
A utilidade da auditoria e a sua contratação voluntária	<ul style="list-style-type: none"> • Ribeiro, Davide • 2016 • Contabilista 	O estudo tenta provar que uma empresa auditada poderá ter vantagens no momento de aceder a financiamento bancário ou no momento de negociar taxas de juro.	As agências de crédito parecem dar um valor muito significativo à segurança proporcionada pela auditoria.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
Pequenas empresas no Reino Unido: A contabilidade e a necessidade de relatórios financeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Sian, S. • Roberts C. • 2009 • Journal of Small Business and Enterprise Development 	O estudo debruça-se sobre os relatórios emitidos pelas pequenas entidades sobre o reporte da informação financeira.	Existe uma tendência geral para que se produzam relatórios específicos para as divulgações financeiras efetuadas por pequenas entidades.
Fatores que influenciam as diferentes categorias de divulgação voluntária nos relatórios anuais: uma análise para as empresas de Península Ibérica	<ul style="list-style-type: none"> • Alves, H. • Rodrigues, A. M. • Canadas, N. • 2012 • Tékhne 	Este estudo examina os determinantes da divulgação voluntária de informação por parte das empresas, e as suas diferentes categorias, nos relatórios anuais das empresas cotadas portuguesas e espanholas. Estudam as relações entre as características das empresas, variáveis de governança corporativa e divulgação voluntária.	As autoras examinam empiricamente os determinantes da divulgação voluntária, e as suas diferentes categorias, nos relatórios anuais das empresas da Península Ibérica. Os resultados indicam que os principais determinantes da divulgação voluntária de informação são as variáveis relacionadas com o tamanho da empresa, oportunidades de crescimento, desempenho organizacional, política de remunerações e a presença de um grande acionista.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
A qualidade da informação financeira e o custo da dívida das PME	<ul style="list-style-type: none"> • Bauwhede, Heidi Vander • Meyere, Michiel De • Cauwenberg, Phulippe Van • 2015 • Small Business Economics 	Este estudo explora um conjunto diverso de dados relativos às demonstrações financeiras das PME belgas	O estudo demonstra que são obtidos ganhos com a informação financeira produzida, ainda que esta possa ter carácter previsionial. Estes ganhos refletem-se, sobretudo, nos credores financeiros. Quanto melhor e mais transparente for a informação financeira, mais-valia terão as PME no acesso ao crédito. Esta informação financeira pode assim, apoiar as PME na sua luta para obter empréstimos bancários a taxas de juro mais atrativas.
A procura por demonstrações financeiras num ambiente não regulado: um exame da produção e uso de demonstrações financeiras por PME privadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Allee, Kristian D. • Yohn, Teri Lombardi • 2009 • The Accounting Review 	Os autores examinaram as práticas de relatórios financeiros que não estão sujeitos à regulamentação SEC. Especificamente, determinaram os fatores associados à produção e utilização de demonstrações financeiras que não enfrentam as obrigações do mercado de ações. Além disso, os autores examinaram os benefícios potenciais das empresas em produzir demonstrações financeiras, tendo as mesmas sido auditadas.	Os autores defendem que as empresas com demonstrações financeiras auditadas podem beneficiar sob a forma de um maior acesso ao crédito e sob a forma de um menor custo desse mesmo crédito.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
O desfasamento entre expetativas no sistema legal: Diferentes perceções entre auditores e juízes	<ul style="list-style-type: none"> • Lowe, D. Jordan • 2011 • Journal of Applied Business Research 	O estudo tenta completar o vazio de estudos relativos às diferenças de expetativas entre auditores e um grupo específico que ainda não se encontra muito estudado: os juízes.	O estudo chega à conclusão que existe um fosso entre as expetativas que os juízes têm dos auditores e efetivamente quais são as suas funções, nomeadamente no que toca à elaboração de demonstrações financeiras e no que toca ao papel que o auditor tem na prevenção e identificação da fraude nas entidades.
A construção social da expetativa da auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Jedidi, Imen • Chrystelle, Richard • 2007 • La place de la dimension européenne dans la Comptabilité Contrôle Audit, May 2009, Strasbourg, France. pp.CD ROM, 2009 	Os autores examinam a expetativa em relação à auditoria no contexto francês.	Os autores chegam à conclusão que a legislação quanto à definição do papel do auditor é pouco precisa e pouco objetiva e a maioria das pessoas não percebe qual o papel do auditor.
A deteção da fraude e a expetativa de auditoria: Evidência empírica nos bancos iranianos	<ul style="list-style-type: none"> • Salehi, Mahdi • Azary, Zhila • 2008 • International Journal of Business and Management 	O estudo tenta determinar as diferenças de expetativas entre a responsabilidade efetiva do auditor e a responsabilidade que os banqueiros iranianos imputam aos auditores	O estudo indica que há uma significativa diferença entre auditores e banqueiros em áreas como a responsabilidade do auditor na deteção de fraude e na verificação de atos ilegais. Sendo que os banqueiros iranianos imputam aos auditores a prevenção/deteção de fraudes, atos ilícitos ou má gestão.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
O uso das informações contabilísticas nas decisões relativas aos empréstimos bancários	<ul style="list-style-type: none"> • Danos, Paul • Holt, Doris • Imhoff, Eugene A. • 1989 • Accounting, Organizations and Society 	Este estudo examina o impacto da informação contabilística nas decisões sequenciais até à oficialização de um empréstimo bancário num banco com alguma experiência de mercado. No estudo foram analisados casos reais.	<p>Os resultados sugerem que os responsáveis pela concessão de crédito, em especial no início do processo, dão muita importância às informações financeiras. Posteriormente, vão pedindo mais informação em relação a outras variáveis, como a composição dos sócios/acionistas, o currículo dos gestores, entre outros.</p> <p>O estudo confirma a importância global de informações financeiras históricas, bem como análises prospetivas das mesmas no processo de decisão de crédito.</p>
A auditoria legal na União Europeia: enquadramento, debate atual e perspetivas futuras	<ul style="list-style-type: none"> • Almeida, José Joaquim Marques de, • 2002 • Revista Contabilidade e Finanças 	O estudo debruça-se sobre o caminho que a auditoria europeia está a percorrer. Esta é muitas vezes imposta pelo poder político no entanto é criticada pelos empresários por não acrescentar valor ao seu negócio, e de certa forma pela população em geral que espera dela uma resposta mais ampla e de utilidade pública.	A auditoria legal necessita de ser reformulada, quer à luz das novas tecnologias da informação, quer à luz dos novos requerimentos que a sociedade lhe suscita.

Título do estudo	Autores / Ano / Revista	Breve resumo do estudo	Resultados
O contexto da revisão legal das contas das pequenas empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Gonçalves, Ana Cristina • Quirós, Joaquim Teixeira • 2007 • TOC 	No estudo contextualiza-se e analisa-se a evolução da Quarta Diretiva do Direito das Sociedades no que respeita à isenção da revisão legal das contas das pequenas empresas e as motivações que fundamentam a sua atuação nesta matéria. É efetuada também uma comparação entre a legislação portuguesa e os restantes países membros.	Continuam a existir diferenças legislativas substanciais entre os diversos países da União Europeia no que toca a legislação societária. Ainda que a Quarta Diretiva tenha sido um marco de referência para todos os países da UE cujo conteúdo foi adaptado nas distintas legislações nacionais, torna-se difícil encontrar um critério harmonizadora para PME europeias, e conseqüentemente, existe uma ausência de uma abordagem harmonizadora da necessidade de revisão legal de contas das PME.

Verifica-se com a análise da Tabela 7 que os estudos que foram consultados para a elaboração desta dissertação, foram realizados em várias zonas do globo e por isso as suas conclusões foram retiradas em contextos totalmente diferentes. Os referidos estudos tentam centrar-se na problemática da auditoria financeira e da sua importância para a prestação da informação financeira. Adicionalmente temos ainda estudos que retratam a auditoria no contexto europeu, nomeadamente, nas questões legislativas que impõem auditoria as PME.

São estes estudos que, de seguida, nos servirão de base para a formulação das questões de investigação a desenvolver no presente trabalho.

Capítulo VI - Questões de Investigação

Depois de realizada toda a revisão da literatura, iremos, neste capítulo, formular as questões de investigação que queremos desenvolver no nosso trabalho empírico. Uma vez que iremos realizar três estudos, como já referido na introdução, as questões de investigação que de seguida se formulam também serão divididas em três partes, cada uma para o seu estudo.

Em relação ao primeiro estudo que iremos desenvolver e que está relacionado com a auditoria em Portugal e na Europa iremos centrar-nos sobretudo nas duas questões seguintes:

- As realidades europeias, em relação aos limites para isentar as PME de terem obrigatoriamente por lei as suas contas certificadas aproximam-se ou afastam-se?
- Portugal, no que toca à legislação societária que obriga as SQ a terem as suas contas certificadas aproxima-se ou afasta-se da média dos diversos países da UE?

Um estudo muito semelhante desenvolvido por Gonçalves e Quirós (2007), em que analisavam a evolução da Quarta Diretiva do Direito das Sociedades no que respeita à isenção de revisão legal das contas das pequenas empresas e as motivações que fundamentam a sua atuação nesta matéria e em que realizaram ainda uma comparação com a legislação portuguesa e com os restantes países membros da UE, chegou as seguintes conclusões: a harmonização de uma definição de PME para todos os países da UE ainda se encontra distante, e conseqüentemente há uma ausência de harmonização da necessidade de revisão legal das contas das pequenas empresas, atendendo à adoção de limites muito variados ou ao não cumprimento de certos critérios, o que poderá distorcer a concorrência entre empresas. No nosso estudo tentaremos verificar se o mesmo ainda se verifica, decorrida que foi quase uma década.

Em relação ao segundo estudo que se irá realizar nas PME, importa fazer as seguintes considerações: a partir da revisão da literatura, Kim *et al.* (2011), Lennox e Pittman, (2011), Ribeiro (2016), Collis, Jarvis e Skerratt (2004), Minnis (2011), Corte Laviada e Garcia (2014), Alee e Yohn (2009) concluem que tanto as agências de crédito como outras entidades que se relacionam com as empresas parecem dar uma grande

importância ao facto das contas das entidades terem a sua informação financeira auditada. Estes autores concluem que as empresas que têm as suas contas auditadas conseguem, por um lado, maior facilidade no acesso ao crédito e, por outro, taxas de juros mais baixas. A acrescentar a isto, os autores identificam ainda outras vantagens, como o aumento do controlo interno da entidade e por isso uma melhor gestão, a melhoria da imagem da empresa para o exterior e os benefícios na cultura da empresa. Efetivamente autores como Carey, Simnett e Tanewski (2000) e Corte, Laviada e Garcia (2014) defendem que a presença de uma auditoria pode ser um fator de dissuasão de fraude, roubo ou conduta ilícita, tanto para gestores como para colaboradores, concluindo que a presença dos auditores pode, assim influenciar a cultura e a qualidade de gestão da empresa. Assim, no nosso estudo iremos tentar testar as seguintes questões:

- A mais-valia atribuída à auditoria estará relacionada com a dimensão da empresa?
- Estarão os gestores e/ ou diretores financeiros das PME portuguesas conscientes dos benefícios e da mais-valia que o auditor pode trazer às suas empresas?
- Estarão os gestores e/ ou diretores financeiros, das PME portuguesas, satisfeitos com os serviços que o auditor presta nas suas empresas e por isso percecionam as vantagens que este serviço pode ter no desenvolvimento destas entidades?

Ainda relacionado com esta temática Collis, Jarvis e Skerratt (2004) referem que o valor que outras entidades, relacionadas com a empresa, como instituições de crédito, dão à auditoria é mais significativo e tem levado mais as empresas a recorrer a este serviço, do que propriamente a imposição dos critérios a nível societário. Assim tentaremos perceber se:

- O principal motivo que leva as SQ portuguesas a terem as suas contas certificadas é o facto de esta ser uma imposição legal?

No que se refere ao estudo realizado aos ROC, tentaremos concluir sobre a sua perceção em relação à sua atividade e a algumas das suas envolventes. Assim, as perguntas de investigação neste ponto serão as seguintes:

- Segundo os ROC, o art.º. 262.º do CSC está a ser bem aplicado em Portugal?
- Segundo os ROC, o art.º. 262.º do CSC é adequado à realidade empresarial com que se confrontam em Portugal?

- Quais os impactos que uma alteração legislativa, no art.º 262.º do CSC, teria na atividade de auditoria em Portugal?

Parte II – Metodologia

De acordo com a revisão de literatura apresentada anteriormente, podemos concluir que a auditoria pode ter um papel fundamental na credibilização da informação financeira.

Hoje em dia, a informação financeira é a base para a tomada de decisões nas empresas das mais diversas dimensões. Se é certo que muitas vezes o custo da auditoria é apontado como um dos principais fatores para a impossibilidade de as mais pequenas empresas contratarem este serviço voluntariamente, não é menos verdade que este serviço pode ter vantagens que não são bem conhecidas e exploradas por estas.

O estudo desta temática em Portugal torna-se relevante, fundamentalmente por duas ordens de razão a seguir apresentadas. A primeira, porque é necessário perceber qual o momento a partir do qual uma empresa deve ter as suas contas certificadas e este momento pode não ser apenas estabelecido por indicadores económicos (valor do ativo, volume de negócios ou número de trabalhadores), pode, por exemplo, ser estabelecido por uma situação a partir do qual a exposição ao sector bancário tenha alguma relevância e a empresa sinta necessidade de dar credibilidade à sua informação financeira; ou pode ser o momento em que a empresa abra o seu capital a mais sócios e deixe de ser apenas familiar. A segunda, porque é importante que os ROC e as respetivas sociedades percebam a dimensão do mercado onde operam, pois assim podem organizar as suas estruturas empresariais para responder às necessidades desse tipo de entidades.

Por último, mas não menos importante, será realizada uma contextualização e análise da diretiva do direito das sociedades no que respeita à isenção da revisão legal das contas das pequenas empresas e as motivações que fundamentam a sua atuação nesta matéria, sendo efetuada uma comparação da legislação portuguesa com os restantes países membros da UE.

1.1. População e amostra dos países da UE

Para este primeiro estudo, que tem como principal objetivo realizar uma comparação da legislação portuguesa com os restantes países membros da UE no que toca à isenção da revisão legal das contas das pequenas empresas, optámos por estudar a integralidade da população. Pensamos que esta é a melhor opção, uma vez que estamos a falar de 28 países membros e, por isso, qualquer amostra, primeiro não nos permitiria

cumprir o nosso principal objetivo, que é realizar uma comparação entre todos os Estados-membros e depois, dado o reduzido número de países que integram a UE, uma amostra tornaria ainda mais reduzido o número de respostas, o que nos poderia inviabilizar a análise. Neste sentido, obtivemos a resposta de 24 países no total, o que nos afastou apenas em 4 países da integralidade da população¹⁵. Acabámos assim por ter uma amostra, não por ter selecionado os países aleatoriamente ou por conveniência, mas porque efetivamente não obtivemos 4 respostas. No entanto pensamos que com esta dimensão temos condições para realizar a análise pretendida.

1.2. População e amostra das SQ em Portugal

A nossa população é composta por SQ que têm sede e direção efetiva em Portugal. Para a seleção da subpopulação das SQ foram tidos em conta três critérios: (i) serem sociedades que têm sede e direção efetiva em Portugal, (ii) ter a forma jurídica de sociedade por quotas, (iii) terem revisão legal de contas ou auditoria voluntária em 2014. Os dados foram retirados da Base de dados: “SABI” no dia doze de janeiro de 2016.

De um total de 2631 sociedades que completavam a população, foram excluídas da amostra 495 sociedades por falta de meios de contacto. A população inquirida foi, assim, de 2136 sociedades.

Segundo Major e Vieira (2009:180), “numa população finita (N), para calcular a dimensão adequada da amostra (n), quando se pretende estimar uma proporção da população com um determinado atributo (p), referente a uma amostra aleatória simples e que garanta um nível de confiança (Y) e um nível de precisão (D), utiliza-se a seguinte expressão:”

$$n = \frac{p * (1 - p)}{\frac{D^2}{(Zx/2)^2} + \frac{p * (1 - p)}{N}}$$

Sendo:

p: Proporção que pode assumir os valores [0;1]. Quando a dispersão é máxima (hipótese mais pessimista) $p = 0,5$ ou seja $p * (1-p) = 0,25$;

n: Dimensão da amostra (no nosso caso é o número que queremos atingir);

¹⁵ Ficaram a faltar as respostas dos seguintes países: Chipre, França, Grécia e Eslováquia.

N: Dimensão da população, que no nosso caso é de 2136 indivíduos;

$Z_{\alpha/2}$: Normal estandardizada, ou seja, valor da distribuição normal para um nível de confiança igual a $Y=1-\alpha$. No nosso caso, o nível de confiança situa-se nos 95% logo $Z_{\alpha/2}=1.96$;

D: Nível de precisão, que no nosso caso se situa aproximadamente nos 10%.

Assim, de acordo com os valores acima expostos e tendo como base a fórmula apresentada por Major e Vieira, (2009) a nossa amostra deve ter, no mínimo, a dimensão de $n=92$ indivíduos para que possa ser representativa da nossa população. Neste estudo foram obtidas 122 respostas, o que supera em 30 indivíduos o número mínimo de respostas que a amostra deveria ter para que fosse representativa, tendo em conta o grau de confiança e a margem de erro aplicados.

1.3. População e amostra dos ROC

A população é composta por ROC inscritos como membros da OROC à data de 31 de dezembro de 2015¹⁶, o que nos daria um total de 1385 ROC. No entanto, aquando da análise destes, verificámos que 137 se encontravam sem atividade e que 31 não tinham nos seus dados de contacto o seu *email*. Deste modo, considerámos que seria prudente não considerar os ROC que não estavam em atividade, uma vez que o questionário incorpora questões sobre o exercício da atividade. Da amostra a inquirir foram também retirados aqueles que não tinham *email* como forma de contacto nos dados apresentados na lista de registo público da OROC.

No final, foram considerados um total de 1217 indivíduos, aos quais solicitámos a resposta ao nosso questionário.

De forma a calcular o número de respostas mínimo da nossa amostra, foi utilizada a mesma fórmula anteriormente referida na amostra das SQ em Portugal, com os mesmos valores dos parâmetros, à exceção do N, que para os ROC se situa nos 1217 indivíduos. Assim, verificou-se que é necessário um número mínimo de 89 respostas para que a nossa amostra seja representativa. No total foram obtidas 113 respostas, portanto, um número

¹⁶ Lista dos membros da OROC disponível em: <http://www.oroc.pt/gca/?id=253>; consultado no dia 7 de janeiro de 2016

superior à amostra mínima necessária para que esta possa ser considerada representativa da população em análise.

Segundo Major e Vieira (2009:182), na Tabela 8, “compara-se o nível de confiança, com o nível de precisão e com o nível de erro, considerando as três situações comumente escolhidas.”. De acordo com os mesmos autores, quanto maior for o nível de confiança e menor for a margem de erro, mais relevante será a amostra como representativa da população.

Tabela 8 - Validade do estudo

Validade do estudo	Nível de confiança	Normal estandardizada	Nível de significância	Margem de erro
Muito relevante	99%	+/- 2,58	1%	2% ou 5%
Relevante	95%	+/- 1,96	5%	5% ou 10%
Pouco relevante	68%	+/- 1,00	32%	5% ou 10%

Fonte: Major e Vieira (2009:182)

No nosso estudo, e uma vez que estamos a usar no cálculo da amostra um nível de confiança de 95%, o valor da normal estandardizada de 1,96, um nível de significância de 5% e uma margem de erro que se aproxima de 10%, na linha de Major e Vieira (2009) e de acordo com a Tabela 8, podemos concluir que a representatividade da nossa amostra tornará o estudo relevante.

1.4. Método de recolha de dados

A literatura prevê a recolha de dois tipos de dados (Bernard e Ryan, 2010): dados primários (observação direta) e dados secundários (observação indireta). Os mesmos autores apontam diversas vantagens e desvantagens nesses dois tipos de observação dos dados. A observação direta, a fim de conseguir obter dados primários, é vista como aquela que é capaz de observar o problema no momento, permitindo assim que os dados sejam adequados ao estudo em causa; esta permite ainda obter outra vantagem muito conhecida e

que é normalmente apontada por diversos autores: “*You can observe a lot by watching*”, esta ideia de que se pode observar olhando o problema é muito importante na discussão e na compreensão do problema em estudo (Berra e Garagiola, 1998, *apud* Bernard e Ryan, 2010:22). No entanto, como referem Major e Vieira (2009) a pesquisa por observação direta, de forma a obter dados primários, é geralmente dispendiosa, ocupa muito tempo, tem natureza específica e pode ser subjetiva.

No que respeita à observação indireta, através da recolha de dados secundários, apresenta como principais vantagens o facto de pouparmos tempo na recolha dos mesmos, uma vez que estes já foram recolhidos e conseguimos mais facilmente saber se os dados podem ser tratados (Bernard e Ryan, 2010). No entanto, também aqui são apresentadas algumas desvantagens, como a possível falta de autenticidade dos dados e, por vezes, de atualidade dos mesmos (uma vez que o momento da recolha dos dados é diferente do momento em que estamos a estudar um determinado problema), a falta de representatividade (uma vez que esta pode ser tendenciosa, pois visa um determinado objetivo da organização que a elaborou) e, por último, o erro de mensuração (Bernard e Ryan, 2010).

De seguida são apresentadas, na Tabela 9, as principais vantagens e desvantagens dos dados primários e dos dados secundários.

Tabela 9 - Dados primários e secundários: vantagens e desvantagens

	Vantagens	Desvantagens
Dados Primários	<p>Permite produzir dados “à medida”</p> <p>Permite usar uma variedade de técnicas de recolha de dados</p> <p>Permite a análise de fenómenos particulares em contextos, também eles, particulares</p>	<p>Exige mais recursos (tempo, pessoas, etc.)</p> <p>Maior exigência na construção das técnicas de recolha de dados</p> <p>Maior exigência no controlo de qualidade dos dados obtidos</p>
Dados Secundários	<p>Ajuda a esclarecer ou redefinir o problema (pesquisa exploratória)</p> <p>Podem ser suficientes para resolver o problema da pesquisa</p> <p>Os dados estão tratados e “prontos a utilizar”</p> <p>Habitualmente permite reconduzir o tempo de recolha de dados</p>	<p>Indisponibilidade ou desajuste dos dados</p> <p>(Falta de) Relevância dos dados</p> <p>Imprecisão dos dados</p> <p>Necessidade de avaliar a fiabilidade e ajuste dos dados</p>

Fonte: Oliveira e Ferreira (2014:112)

Assim, e uma vez que para efetuar este estudo era necessária informação específica de uma determinada realidade, recorreremos à recolha de dados por observação direta, através de inquéritos, ainda que estes pudessem levar maior tempo na recolha dos dados pretendidos. Através de um inquérito conseguimos obter a opinião de uma determinada população num determinado contexto temporal, com todas as particularidades que daí advêm. Com um questionário conseguimos obter de maneira sistemática e ordenada um conjunto de informação sobre a população em estudo (Ghiglione e Matalon, 2001). A obtenção de dados históricos não nos permitiria chegar aos objetivos estabelecidos, uma

vez que queremos estudar uma problemática da forma mais atualizada possível e para a qual não se disponha de dados secundários, pois desejamos conhecer as percepções dos agentes envolvidos na compreensão e utilização da auditoria nas SQ.

1.5. Inquérito por questionário

Utilizámos como técnica privilegiada de recolha de dados o inquérito por questionário, já que nos parece ser o meio mais adequado para identificar a presença e a intensidade de algumas percepções que podemos observar nos membros do universo em estudo.

Segundo Oliveira e Ferreira (2014:112), o “objetivo do inquérito por questionário é obter de maneira sistemática e ordenada informação sobre uma determinada população a investigar, ou seja aquilo que fazem, pensam, opinam, sentem, aprovam ou desaprovam, os motivos dos seus atos”. Por sua vez, Ghiglione e Matalon (2001) definem o inquérito por questionário como um conjunto de interrogações acerca de uma determinada problemática com o objetivo de, através dessas respostas, conseguir generalizar para a população.

No presente trabalho serão realizados três estudos, sendo, de seguida, em cada um deles, analisado o inquérito realizado, definidas as hipóteses estatísticas que iremos testar e apresentadas as variáveis dependentes e independentes, bem como os testes estatísticos que iremos realizar.

1.6. A auditoria e a experiência europeia

O primeiro questionário foi dirigido às organizações que tutelam os profissionais de auditoria nos diversos países da UE. Tratou-se de um questionário em que apenas interrogávamos essas entidades sobre os limites a partir dos quais as SQ ou entidades equiparadas estavam obrigadas a terem as suas contas certificadas. Este questionário pode ser consultado infra no Apêndice 1.

De referir, ainda, que os dados recolhidos das instituições dos vários países da UE que tutelam a profissão de auditoria foram obtidos com recurso a um inquérito através do

contacto via *email* das entidades registadas na União Europeia como responsáveis pela auditoria nos diversos países da UE¹⁷.

Testes estatísticos

Para este estudo usámos a análise de grupos ou de *clusters*, a fim de conseguirmos criar grupos de países que se assemelhem. Esta é uma técnica exploratória de análise multivariada de dados que permite agrupar sujeitos ou variáveis em grupos homogéneos relativamente a uma ou mais características comuns. Cada observação pertence a um determinado grupo homogéneo, sendo similar a todas as outras pertencentes a esse *cluster* e diferente das observações pertencentes aos outros grupos (Pestana e Gageiro,2014).

A identificação de agrupamentos naturais de sujeitos ou variáveis permite avaliar a dimensionalidade da matriz dos dados, identificar possíveis *outliers* multivariados e levantar hipóteses relativas às relações estruturais entre as variáveis. Na análise de *clusters*, os agrupamentos de sujeitos (casos ou itens) ou variáveis é feito a partir de medidas de semelhança ou de medidas de dissemelhança (distância).

1.7. Perceção dos Gestores das PME

O segundo questionário está direcionado para as SQ que tinham contas auditadas e tinha como objetivo perceber a opinião dos gestores e/ou diretores financeiros sobre a importância e a relevância/mais-valia que atribuem ao facto de terem as contas das suas empresas auditadas.

O questionário direcionado para as empresas é constituído por quatro secções. A secção 1 recolhe informação das empresas relativamente ao seu volume de negócios, total de ativo e número de trabalhadores, para que assim possamos caracterizar a dimensão das mesmas. A secção 2 avalia os motivos que levam as PME a contratarem o serviço de auditoria. A secção 3 recolhe a perceção dos gerentes das PME sobre a utilidade e importância que atribuem à auditoria. Por fim, a secção 4 recolhe dados do perfil dos respondentes ao questionário (Apêndice 2).

Depois de elaborado o questionário, foram efetuados pré-testes junto de algumas entidades que pertenciam à população, para testar a validade dos mesmos perante os

¹⁷ Lista disponível em: http://ec.europa.eu/finance/auditing/docs/links/egaob-members_en.pdf

objetivos do estudo e para que pudéssemos comprovar o nível de compreensão das questões que faziam parte do mesmo. Esta fase de testes piloto foi monitorizada através do envio dos questionários a algumas dessas entidades, que por sua vez nos deram *feedback* do que acharam relativamente aos mesmos: se todas as questões estavam claras, se estavam disponíveis e sensíveis para responder a todas as questões ou se existiam algumas questões que não estavam tão à vontade para responderem. Como resultado destes testes, procedeu-se a algumas retificações para atingir uma versão corrigida, com vista a obter um questionário o mais adequado possível.

Serão de seguida apresentadas as variáveis dependentes e independentes a considerar neste estudo. Nos quadros seguintes os gerente e/ou diretores financeiros serão designados por (G./D.F.).

Tabela 10 - Variáveis de pesquisa (i)

Variáveis Dependentes	Variáveis Independentes
A auditoria é uma mais-valia para as PME.	Idade dos gerentes e/ou diretores financeiros. (G./D.F.)
	Habilitações académicas dos G./D.F.
	Experiência profissional dos G./D.F.
	Género dos G./D.F.
	Volume de Negócios das PME
	Ativo das PME
Os G./D.F. das PME encontram-se satisfeitos em relação ao serviço do seu auditor.	Idade dos gerentes e/ou diretores financeiros. (G./D.F.)
	Habilitações académicas dos G./D.F.
	Experiência profissional dos G./D.F.
	Género dos G./D.F.
	Volume de Negócios das PME
	Ativo das PME
	Número de Trabalhadores das PME

As variáveis qualitativas foram descritas pela frequência absoluta e relativa; as variáveis qualitativas ordinais, além das frequências absolutas e relativas, apresentam também a Moda a Mediana e a Amplitude Interquartil. Toda a análise foi efetuada com recurso ao Software IBM SPSS Statistics 22, sendo que o nível de significância adotado no estudo foi de 0,05.

Testes estatísticos

Relativamente ao tipo de prova estatística utilizado, por ter sido considerado particularmente adequado para a análise do conjunto de dados que nos propomos analisar, optou-se pelo teste de independência do qui-quadrado

O teste de independência do qui-quadrado utiliza-se para avaliar a existência de associação entre variáveis qualitativas. Este consiste na comparação entre os valores esperados e os valores observados. Recorre-se ao teste exato de Fisher quando algum dos pressupostos para aplicação do teste de independência do qui-quadrado não é satisfeito. No presente estudo este aplicou-se em tabelas de dimensão 2*2, sempre que se verificava pelo menos um valor esperado inferior a 5 (Pestana e Gageiro, 2014).

Hipóteses Estatísticas

- H1: Existe uma relação entre o VN da empresa e a mais-valia atribuída à auditoria pela empresa;
- H2: Existe uma relação entre o AT da empresa e a mais-valia atribuída à auditoria pela empresa;
- H3: Existe uma relação entre o NT da empresa e a mais-valia atribuída à auditoria pela empresa;
- H4: Existe uma relação entre o VN da empresa e a satisfação dos G./D.F em relação ao serviço do seu auditor;
- H5: Existe uma relação entre o AT da empresa e a satisfação dos G./D.F em relação ao serviço do seu auditor;
- H6: Existe uma relação entre o NT da empresa e a satisfação dos G./D.F em relação ao serviço do seu auditor;
- H7: Existe uma relação entre a idade do G./D.F e a perceção que tem da mais-valia da auditoria para a sua empresa;

- H8: Existe uma relação entre o género do G./D.F e a perceção que este tem da mais-valia da auditoria para a sua empresa;
- H9: Existe uma relação entre as habilitações académicas do G./D.F e a perceção que este tem da mais-valia da auditoria para a sua empresa;
- H10: Existe uma relação entre a experiência profissional do G./D.F e a perceção que este tem da mais-valia da auditoria para a sua empresa;
- H11: Existe uma relação entre a idade do G./D.F e a satisfação que este tem em relação ao serviço do seu auditor;
- H12: Existe uma relação entre o género do G./D.F e a satisfação que este tem em relação ao serviço do seu auditor;
- H13: Existe uma relação entre as habilitações académicas do G./D.F e a satisfação que este tem em relação ao serviço do seu auditor;
- H14: Existe uma relação entre a experiência profissional do G./D.F e a satisfação que este tem em relação ao serviço do seu auditor;

1.8. Perceção dos ROC

O terceiro estudo é direcionado para os ROC e tem como principal objetivo perceber a sua opinião sobre a profissão e sua envolvente, nomeadamente sobre uma eventual alteração legislativa em relação aos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC, entre outras questões pertinentes para os auditores.

Os conteúdos deste questionário intitulado “Fiscalização de Sociedades por Quotas” estão distribuídos por três partes. A primeira parte recolhe a perceção dos ROC sobre se a generalidade das SQ, que ultrapassam os limites do art.º 262.º do CSC, têm as suas contas certificadas, se os limites estão adequados à realidade empresarial portuguesa e, ainda, como avaliam a representatividade destas sociedades nas suas carteiras de clientes.

A segunda parte confronta os ROC com uma hipotética alteração legislativa que incrementasse os limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC. É aqui mensurado, numa primeira fase, o impacto global desta alteração e depois concretizamos esse impacto ao nível do VN e NT. Na terceira parte do questionário temos a caracterização do perfil dos respondentes, onde questionamos a sua idade, o seu género, as suas habilitações

acadêmicas e a sua experiência profissional, bem como a forma de exercício da sua atividade.

Depois de elaborado o questionário, foram efetuados pré-testes junto de alguns ROC que pertenciam à nossa população, para testar a validade do instrumento perante os objetivos do estudo e para que pudéssemos comprovar o nível de compreensão das questões que faziam parte do nosso questionário. Esta fase de testes piloto foi monitorizada através do envio dos questionários a estes ROC, que por sua vez nos deram *feedback* do mesmo. Avaliámos, numa primeira fase, se achavam que o assunto era pertinente de ser estudado, ao que obtivemos respostas positivas, depois avaliámos se todas as questões estavam claras, se estavam disponíveis e sensíveis para responder a todas as questões ou se existiam algumas questões que não estavam tão à vontade para responderem. Como resultado destes testes, procedeu-se a algumas retificações, com vista a obter um questionário o mais adequado possível.

De seguida serão apresentadas as variáveis dependentes e independentes deste estudo, na Tabela 11 seguinte.

Tabela 11 - Variáveis de pesquisa (ii)

Variáveis Dependentes	Variáveis Independentes
Perceção de que a maioria das SQ que ultrapassa os limites do art.º 262.º do CSC tem as suas contas certificadas	Idade dos ROC Género dos ROC Habilitações académicas dos ROC Experiência profissional dos ROC Exercício da atividade dos ROC
Perceção de que os limites do art.º 262.º do CSC estão adequados à realidade empresarial que conhecem	Idade dos ROC Género dos ROC Habilitações académicas dos ROC Experiência profissional dos ROC Exercício da atividade dos ROC
Impacto negativo na sua estrutura organizativa, ao nível do NT, de uma possível alteração legislativa dos limites do art.º 262.º do CSC	Idade dos ROC Género dos ROC Habilitações académicas dos ROC Experiência profissional dos ROC Exercício da atividade dos ROC

As variáveis qualitativas foram descritas pela frequência absoluta e relativa; as variáveis qualitativas ordinais, além das frequências absolutas e relativas, apresentam também a Moda a Mediana e a Amplitude Interquartil (AIQ). Toda a análise foi efetuada com recurso ao Software IBM SPSS Statistics 22, sendo que o nível de significância adotado no estudo foi de 0,05 (Pestana e Gageiro, 2014).

Testes estatísticos

O teste estatístico utilizado neste estudo foi, mais uma vez, o teste de independência do qui-quadrado, por este servir para avaliar a existência de associação entre variáveis qualitativas. Este consiste na comparação entre os valores esperados e os valores observados. Recorre-se ao teste exato de Fisher quando algum dos pressupostos para

aplicação do teste de independência do qui-quadrado não é satisfeito. No presente estudo este aplicou-se em tabelas de dimensão 2*2, sempre que se verificava pelo menos um valor esperado inferior a 5.

Hipóteses Estatísticas

- H1: Existe uma relação entre a perceção sobre a correta aplicação do art. 262.º do CSC e a idade do ROC;
- H2: Existe uma relação entre a perceção sobre a correta aplicação do art. 262.º do CSC e o género do ROC;
- H3: Existe uma relação entre a perceção sobre a correta aplicação do art. 262.º do CSC e as habilitações académicas do ROC;
- H4: Existe uma relação entre a perceção sobre a correta aplicação do art. 262.º do CSC e a experiência profissional do ROC;
- H5: Existe uma relação entre a perceção sobre a correta aplicação do art. 262.º do CSC e a forma de exercício da atividade do ROC;
- H6: Existe uma relação entre a perceção sobre a adequação dos limites do art. 262.º do CSC e a idade do ROC;
- H7: Existe uma relação entre a perceção sobre a adequação dos limites do art. 262.º do CSC e o género do ROC;
- H8: Existe uma relação entre a perceção sobre a adequação dos limites do art. 262.º do CSC e as habilitações académicas do ROC;
- H9: Existe uma relação entre a perceção sobre a adequação dos limites do art. 262.º do CSC e a experiência profissional do ROC;
- H10: Existe uma relação entre a perceção sobre a adequação dos limites do art. 262.º do CSC e a forma de exercício da atividade do ROC;
- H11: Existe uma relação entre o impacto negativo na estrutura de pessoal, proveniente de uma alteração legislativa, e a idade do ROC;
- H12: Existe uma relação entre o impacto negativo na estrutura de pessoal, proveniente de uma alteração legislativa, e o género do ROC;
- H13: Existe uma relação entre o impacto negativo na estrutura de pessoal, proveniente de uma alteração legislativa, e as habilitações académicas do ROC;

- H14: Existe uma relação entre o impacto negativo na estrutura de pessoal, proveniente de uma alteração legislativa, e a experiência profissional do ROC;
- H15: Existe uma relação entre o impacto negativo na estrutura de pessoal, proveniente de uma alteração legislativa, e a forma de exercício da atividade do ROC;

Concluída a parte destinada à metodologia que suporta os três estudos, de seguida, passar-se-á para a análise e discussão dos resultados em cada um dos estudos desenvolvidos.

Parte III – Análise e Discussão de Resultados

A parte III do nosso trabalho é constituída por três estudos. Primeiramente serão analisados os limites a partir dos quais as SQ ou entidades equiparadas na UE estavam obrigadas a terem as suas contas certificadas. Será realizada uma análise de *clusters* de forma a perceber o distanciamento entre os vários grupos de países da UE no que respeita aos indicadores quantitativos definidos em cada legislação nacional para isentar as SQ ou entidades equiparadas a terem as suas contas certificadas.

De seguida, é apresentado um estudo que analisa, numa primeira parte os motivos que levam as SQ a terem as suas contas certificadas, e numa segunda parte a perceção dos gerentes e/ou diretores financeiros das PME portuguesas sobre a auditoria e a relevância/mais-valia que estes lhe atribuem. No mesmo estudo são ainda realizados testes ao nível de significância entre as variáveis dependentes e independentes, assim como são testadas as hipóteses apresentadas na metodologia referentes a este mesmo estudo.

Por fim, é analisada a perceção dos ROC sobre a sua atividade/profissão. Neste estudo, e à semelhança do que se fez no anterior, utilizamos também aqui o teste do qui-quadrado para verificarmos se existem diferenças estatisticamente significativas entre as variáveis independentes e algumas variáveis dependentes, assim como testamos as hipóteses anteriormente definidas para o mesmo. Para cada estudo serão analisados e discutidos os resultados obtidos, respetivamente.

1.1. Auditoria em Portugal e na Europa

No caso específico dos critérios que obrigam as SQ a terem um ROC no seu órgão de fiscalização, conforme poderemos constatar na Tabela 12 seguinte, continuam a detetar-se divergências entre os diferentes Estados-membros. No âmbito da análise desta temática, reveste-se de enorme importância comparar os limites quantitativos incorporados na legislação dos vários Estados-membros para definir a obrigatoriedade das entidades terem as suas contas certificadas por um auditor. No entanto, esta comparação será efetuada com algumas reservas, uma vez que a obrigatoriedade de revisão legal das contas não constitui um aspeto isolado da legislação de cada país, mas faz parte integrante desta com fatores que afetarão a necessidade das pequenas empresas serem fiscalizadas. Por exemplo, no caso de países que não impõem um capital social mínimo para constituir sociedades, poderá ser prudente a existência de um regime de revisão legal das contas que permita a

proteção dos credores e de todos aqueles que tenham relação com a entidade. Ainda no caso dos países em que a maioria da atividade económica é desenvolvida através de entidades que não são de responsabilidade limitada (ex. empresários em nome individual), existe uma menor necessidade de revisão legal de contas das pequenas empresas, uma vez que os credores poderão, se necessário, executar o património pessoal dos proprietários (Gonçalves e Quirós, 2007). Assim, podemos concluir que há muitas outras particularidades que necessitam ser conhecidas para analisar com profundidade esta questão, mas atendendo ao âmbito restrito do trabalho que desenvolvemos apenas nos centraremos sobre os limites definidos nos diferentes países da UE tentando perceber se há uma homogeneidade entre a realidade da UE, ou se é possível repartir o conjunto por subconjuntos mais homogéneos. Além disso, é ainda de ressaltar que este estudo apenas será comparado com um estudo muito semelhante de Gonçalves e Quirós, realizado em 2007, uma vez que não encontramos mais estudos semelhantes sobre esta temática.

Os dados apresentados de seguida retratam a realidade de cada um dos países à data de 31 de dezembro de 2015. O valor do ativo e do volume de negócios encontra-se expresso em euros, sendo que quando os dados não foram comunicados nessa moeda, estes foram convertidos para a mesma ao câmbio em vigor à data de 31 de dezembro de 2015.

Assim, os dados recolhidos, apresentados na Tabela 12, refletem a realidade de 24 países no conjunto dos países que integram a UE. Constitui, por isso, uma amostra bastante representativa da UE¹⁸. Posteriormente, iremos realizar uma análise de algumas medidas de localização e de *clusters*.

¹⁸ De referir que ficaram a faltar as respostas dos seguintes países: Chipre, França, Grécia e Eslováquia.

Tabela 12 - Limites para a isenção de contas certificadas na Europa

Países	Total de Balanço (euros)	Volume de Negócios (euros)	Nº de Trabalhadores
Alemanha	6.000.000	12.000.000	50
Áustria	20.000.000	40.000.000	250
Bélgica	4.500.000	9.000.000	50
Bulgária	1.000.000	2.000.000	50
Croácia	4.400.000	8.800.000	50
Dinamarca	536.006	1.072.012	12
Eslovénia	4.400.000	8.800.000	50
Espanha	4.000.000	8.000.000	50
Estónia	2.000.000	4.000.000	60
Finlândia	100.000	200.000	3
Hungria	-	949.427	50
Irlanda	4.400.000	8.800.000	50
Itália	4.400.000	8.800.000	50
Letónia	400.000	800.000	25
Lituânia	1.800.000	3.500.000	50
Luxemburgo	4.400.000	8.800.000	50
Malta	46.587	93.175	2
Holanda	6.600.000	12.800.000	50
Polonia	2.500.000	5.000.000	50
Portugal	1.500.000	3.000.000	50
Reino Unido	3.260.000	3.500.000	50
Republica Checa	9.000.000	18.000.000	10
Roménia	338.310	676.620	10
Suécia	4.362.573	8.725.146	50

Tabela 13 - Estatísticas descritivas

		Variáveis		
		Total de Balanço	Volume de Negócios	Nº de Trabalhadores
Estatísticas	Média	3.747.853,17	7.349.456,30	47,17
	Mediana	3.630.000,00	6.500.000,00	50
	Mínimo	46.587	93.175	2
	Máximo	20.000.000,00	40.000.000,00	250

A análise da Tabela 13 permite-nos perceber que a média para os três indicadores: AT, VN e NT, se situa nos 3.747.853,17€, nos 7.349.456,30€ e nos 47,17 respetivamente. Verificamos ainda que a mediana se situa, para os mesmos três indicadores, nos 3.630.000,00€, nos 6.500.000,00€ e nos 50, respetivamente. Uma vez que há valores muito desiguais nos nossos dados, o valor de referência mais indicado para se fazer comparação será a mediana. Estas diferenças de valores são bem visíveis quando analisamos os valores máximos e mínimos da nossa amostra. Em relação ao AT, os dados recolhidos assumem valores que vão desde os 46 mil euros até aos 20 milhões de euros, no que respeita ao VN, os dados apresentam valores que vão desde os 93 mil euros até aos 40 milhões de euros e em relação ao NT temos valores desde os 2 aos 250 trabalhadores, o que demonstra bem as diferenças entre os diversos países europeus.

Em relação a Portugal, podemos desde já concluir que os limites da nossa legislação encontram-se claramente abaixo dos valores da mediana, nos indicadores AT e VN e são iguais no que toca ao indicador NT.

No limite superior da nossa amostra temos a Áustria com um AT de 20 M de euros, um VN de 40 M de euros e um NT de 250, algo que não acontecia no estudo de Gonçalves e Quirós, em 2007, uma vez que, nessa data quem se destacava era o Reino Unido com valores AT de 4 M de euros, VN de 8 M de euros e NT 50. Efetivamente assistiu-se, em alguns países, a um crescimento bastante acentuado dos indicadores referidos, sendo que a Áustria é o melhor exemplo disso. Quanto ao limite inferior, os mesmos autores, no estudo realizado em 2007, verificavam que Malta e Hungria eram os países que apresentavam os valores mais baixos. No nosso estudo verificamos que o mesmo se verifica ainda hoje.

Realizada a análise às principais estatísticas descritivas, iremos de seguida realizar uma análise de clusters para tentar agregar os países em função das suas semelhanças nos referidos indicadores.

Análise de *clusters*

Para realizar esta análise, e sendo esta uma técnica exploratória, depois de alguns testes, optámos por agrupar os países em 5 *clusters* e verificar que resultados se obtêm. Passaremos de seguida à descrição dos *clusters* e dos resultados que obtivemos.

Tabela 14 – Classificação dos países através da análise de *clusters*

<i>Cluster 1</i>	<i>Cluster 2</i>	<i>Cluster 3</i>	<i>Cluster 4</i>	<i>Cluster 5</i>
Republica Checa	Áustria	Alemanha	Bulgária	Dinamarca
		Bélgica	Estónia	Finlândia
		Croácia	Lituânia	Hungria
		Eslovénia	Polónia	Letónia
		Espanha	Portugal	Malta
		Irlanda	Reino Unido	Roménia
		Itália		
		Luxemburgo		
		Holanda		
		Suécia		

Tabela 15 - Tabela representativa da distância da média de cada variável à média de cada *cluster*

	<i>Cluster</i>				
	1	2	3	4	5
Zscore (Total_Ativo)	1,25399	3,88033	0,23838	-0,41493	-0,83809
Zscore (Volume de Negócios)	1,20986	3,95202	0,28332	-0,43157	-0,79463
Zscore (Num_Trabalhadores)	-0,80637	4,38486	0,05883	0,09488	-0,79916

O *cluster 1* é constituído apenas pela República Checa e, por ter valores Z positivos nas variáveis AT e VN, o país que o representa apresenta valores nestas variáveis acima das respetivas médias. No que se refere à variável NT, pode dizer-se que a República Checa apresenta um NT inferior à média.

O *cluster 2*, à semelhança do *cluster 1*, é também constituído apenas por um país (Áustria). Este apresenta valores Z positivos para todas as variáveis, o que demonstra que todas estão acima da média. Este *cluster*, constituído apenas pela Áustria, é aquele que mais se destaca em relação aos demais, por apresentar os valores de Z mais acima da média.

À semelhança do *cluster 2*, o *cluster 3* também apresenta valores Z positivos para todas as variáveis, o que nos leva a concluir que os países que compõem este cluster (Alemanha, Bélgica, Croácia, Eslovénia, Espanha, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda e Suécia) se encontram todos acima da média, ainda que pela proximidade dos valores de Z a zero, estes devem assumir valores próximos da mesma.

Ao contrário do que acontece com o *cluster 1*, o *cluster 4* apresenta valores Z negativos para as variáveis AT e VN, e valores Z positivos para a variável NT, isto indica que este grupo homogéneo se encontra abaixo da média nas duas primeiras variáveis e acima da média na variável NT. Este *cluster*, no qual se inclui Portugal, é composto também pelos seguintes países: Bulgária, Estónia, Lituânia, Polónia e Reino Unido.

O *cluster 5*, por ter valores Z negativos em todas as variáveis, indica que se encontra abaixo da média em todas as variáveis. Significa isto que os países que fazem parte deste *cluster* (Dinamarca, Finlândia, Hungria, Letónia, Malta, Noruega e Roménia) são os países que têm os valores mais baixos em relação à média.

Feita a análise de *clusters* e das características dos países que nestes estão incluídos, passaremos de seguida à análise da tabela Anova (Tabela 16).

Tabela 16 - Anova

	Cluster		Erro		F	Sig.
	Média quadrática	df	Média quadrática	df		
Zscore (AT)	5,611	4	0,029	19	192,124	0,0001
Zscore (VN)	5,755	4	0,022	19	265,082	0,0001
Zscore (NT)	5,949	4	0,010	19	568,934	0,0001

Para verificarmos qual a variável com maior importância na distinção entre os países e respetivo agrupamento, recorreremos à tabela Anova, representada na Tabela 16. Considerando os 5 *clusters* provenientes da nossa análise é possível perceber que pelo valor F(4;19): 568,934, a variável NT é a que mais contribui para a distinção dos países e consequente definição dos *clusters*. De seguida, temos a variável VN com um F(4;19): 265,082. Por último, o AT que demonstra ser o indicador menos relevante na distinção dos *clusters*, com um F(4;19): 192,124.

Discussão dos Resultados

Podemos concluir que, em relação aos diversos Estados-membros, é conferida uma ampla margem de manobra no estabelecimento dos limites que obrigam as PME a terem as suas contas certificadas por imposição legislativa societária. De facto, cada modelo legislativo oferece características próprias, que se ligam, nomeadamente, ao contexto histórico do país, às características do tecido empresarial e às necessidades funcionais a que visa responder. Assim na mesma linha de Gonçalves e Quirós (2007) continuam a existir divergências quanto à legislação dos diversos países da UE, nesta temática. Efetivamente caso os valores dos indicadores fossem de encontro ao previsto na 8.^a Diretiva da EU, já anteriormente referida, países como a Bulgária, a Dinamarca, a Finlândia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido e a Roménia teriam de incrementar, em alguns casos em valores bastante significativos, os montantes dos seus indicadores, e assim isentar mais sociedades de terem as suas contas certificadas.

No caso português, é um facto que a proposta legislativa: Lei 334/XII (já anteriormente referida), incluía uma alteração ao CSC dos artigos 262.º e 413.º. Assim, de acordo com esta proposta o n.º 2 do art.º 262.º do CSC, seria incrementado em 167% os montantes do AT e VN, e teria a seguinte redação:

“Artigo 262.º

1 – [...]

2 – [...]

- a) Total de balanço: € 4 000 000;
- b) Volume de negócios líquido: € 8 000 000;
- c) Número médio de trabalhadores durante o período: 50.”

No entanto, ainda que estes valores tenham sido considerados e discutidos para alterar o art.º 262.º do CSC, não se vieram a confirmar. Contudo, e uma vez que os países ditos “mais influentes” na UE (ex.: Alemanha, Espanha, Holanda, Itália, Bélgica) já têm os indicadores muito próximos, ou até mais elevados, da proposta de lei que não se veio a concretizar para o caso português, é provável que o caminho da nossa legislação siga esses países no futuro.

Devemos referir que, ainda que a alteração dos limites não tenha tido sucesso, não quer isto dizer que o mesmo aconteça no futuro, por isso no estudo seguinte tentamos perceber se a auditoria é valorizada pelos gestores e/ ou diretores financeiros das PME portuguesas e no último estudo deste trabalho procurámos perceber a opinião dos ROC sobre a sua profissão/atividade.

1.2. Percepção dos gestores das PME

1.2.1. Estatísticas descritivas

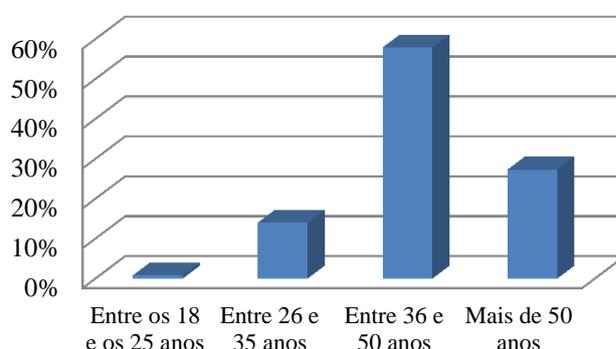
A análise que a seguir se elabora não distingue se os respondentes são gerentes ou diretores financeiros; pois por uma questão de simplificação o público que nos interessava inquirir para o nosso estudo é aquele que ocupa cargos de topo nas entidades e que efetivamente conhece e colabora, mais ou menos diretamente, com o auditor. Por simplificação, os respondentes a este questionário serão designados, de seguida, apenas por gestores. Os indivíduos que não responderam a uma determinada questão, não serão referidos nas tabelas, uma vez que apresentamos sempre a frequência relativa como sendo a percentagem válida, ignorando por isso os não respondentes.

Relativamente ao perfil dos respondentes, a frequência etária dominante situa-se na classe estabelecida “entre os 36 e os 50 anos”, seguindo-se-lhe a classe dos “mais de 50 anos”, ambas com uma forte representatividade no nosso estudo, com uma frequência relativa, na primeira, de aproximadamente 58% e na segunda de 27%. Nenhum dos inquiridos tem idade inferior a 18 anos, e apenas verificámos uma resposta inferior a 25 anos. No intervalo “dos 26 aos 35 anos” situavam-se 14% das respostas obtidas. De referir, ainda, que um dos respondentes ao nosso questionário optou por não responder a esta questão. Na Tabela 1 será apresentada a distribuição da frequência etária deste estudo, sendo que de seguida, no Gráfico 1, serão apresentados os mesmos dados representados num gráfico.

Tabela 17 - Distribuição da frequência etária

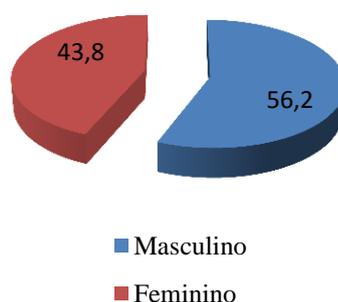
Frequência Etária	N	%
Entre 18 e 25 anos	1	0,8%
Entre 26 e 35 anos	17	14%
Entre 36 e 50 anos	71	57,9%
Mais de 50 anos	32	27,3%
Total	121	100%

Gráfico 1 - Idade dos participantes



Relativamente ao género dos respondentes, a distribuição, presente no Gráfico 2, é a seguinte: 68 respondentes do sexo masculino, mais de 56% do total, contra 53 do sexo feminino (cerca de 44%).

Gráfico 2 - Género



Neste estudo, a composição dos participantes, quanto ao género, é relativamente equilibrada, existindo uma pequena superioridade em favor do sexo masculino. De acordo com um estudo realizado em março de 2015, na revista Informa, na sua 5.^a Edição¹⁹, concluía-se que as mulheres representavam 48,6% da população ativa em Portugal, mas ocupavam apenas 27,4% dos cargos de liderança nas organizações e apenas 33,8% das funções de gestão. O presente estudo demonstra um pouco mais de equilíbrio entre os dois géneros, o que pode estar relacionado com, eventualmente, as mulheres terem mais sensibilidade para responderem a este tipo de questionários.

¹⁹ A respetiva revista encontra-se disponível em: <http://informadb.pt/campanhas/barometro/2015/03/estudo-ondeparam-as-mulheres.pdf>

Relativamente às habilitações académicas dos respondentes ao nosso questionário, presentes na Tabela 18, verifica-se que 83,4% destes têm uma licenciatura, sendo que 8,4% possui ainda um mestrado. No grau de habilitações literárias de ensino secundário apenas se verificam 12% das nossas respostas. Já no grau de bacharelato, verifica-se que se encontram neste grupo 4,6% dos nossos respondentes. Refira-se, ainda, que a esta questão não responderam 14 dos participantes neste estudo.

Tabela 18 - Distribuição das habilitações académicas

Variável	Categorias	N	(%)
Habilitações Académicas	Ensino Secundário	13	12
	Bacharelato	5	4,6
	Licenciatura	81	75
	Mestrado	9	8,4
Total		108	100

Em relação à experiência profissional, verifica-se que os intervalos dominantes são: “entre 11 a 20 anos” e “mais de 20 anos”, ambos com uma frequência relativa de aproximadamente 42%. No intervalo mais baixo, “entre 1 a 5 anos” apenas se concentram 9 respostas, o que resulta numa frequência relativa de aproximadamente 7,5%. Já no intervalo “entre 6 a 10 anos” obtivemos 10 respostas, isto é 8,3% dos respondentes. Nesta questão apenas tivemos ausência de uma resposta.

Tabela 19 - Distribuição da experiência profissional

Variável	Categorias	N	(%)
Experiência Profissional	Entre 1 a 5 anos	9	7,5
	Entre 6 a 10 anos	10	8,3
	Entre 11 a 20 anos	51	42,1
	Mais de 20 anos	51	42,1
Total		121	100

Em síntese, pode afirmar-se que a generalidade dos respondentes tem elevada formação académica, sendo que a sua idade apresenta-se como fator de uma larga experiência profissional. Podemos ainda concluir que as PME têm na sua estrutura de gestão quadros com habilitações académicas cada vez mais elevadas e os questionários foram respondidos por uma população cuja qualidade técnica, experiência e formação são inquestionáveis, tornando, em princípio, mais credível a qualidade da informação recolhida.

1.2.2. Dimensão das entidades

Neste ponto, e uma vez que na nossa amostra apenas foram selecionadas entidades que tiveram as suas contas certificadas por um ROC no ano de 2014, espera-se obter dados que coloquem a maioria das empresas acima dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC. Nas Tabelas 20, 22 e 24 serão apresentados os resultados obtidos, bem como a sua análise.

Tomando, em primeiro lugar, o AT como variável de referência para a construção dos elementos das classes de dimensão²⁰, poder-se-á apresentar a seguinte repartição:

²⁰ No caso das variáveis estatísticas contínuas, consideram-se intervalos em vez de valores isolados. Dada a escala de mensuração, os dados têm de ser agrupados em classes. Essas classes são fechadas à esquerda e abertas à direita.

Tabela 20 - Repartição das PME por classes de dimensão com referência ao AT

Ativo (M €)	N	%
[0 e 1 [4	3,3
[1 e 2 [10	8,2
[2 e 4 [27	22,1
>=4	81	66,4
Total	122	100

Tabela 21 - Medidas descritivas relativas ao ativo das entidades

Moda	Mediana	AIQ*
Mais de 4 milhões de €	Mais de 4 milhões de €	0

Verifica-se, através dos valores da Tabela 20, que os escalões de dimensão do AT têm amplitudes distintas, no sentido de não criar muitas classes, observando as últimas duas amplitudes muito superiores. Todavia, esta realidade permitiu concluir que as PME participantes do nosso estudo apresentavam dimensões, avaliando pelo valor do AT, um pouco distintas, pois mais de 66,4% das entidades apresentam ativos superiores a 4 milhões de euros, enquanto 3,3% apresentavam um valor de ativo “inferior a 1 milhão de euros”, 8,2% das entidades situa-se “entre 1 e 2 milhões” de ativo, e 22,1% se situavam no intervalo “entre 2 e 4 milhões” de euros. Concluimos, desta forma, que a maioria das empresas apresenta um ativo superior ou igual a 4 milhões de euros.

A repartição das empresas respondentes, em função do volume de negócios, foi realizada com base nos escalões de valores demonstrados na Tabela 22.

Tabela 22 - Repartição por classes de dimensão em função do seu VN

Volume de Negócios (M €)	N	%
[0 e 1 [6	4,9
[1 e 2 [4	3,3
[2 e 3 [6	4,9
[3 e 4 [12	9,8
>=4	94	77,0
Total	122	100

Tabela 23 - Medidas descritivas relativas ao VN das entidades

Moda	Mediana	AIQ*
Mais de 4 milhões de €	Mais de 4 milhões de €	1

Aqui, verificamos que uma percentagem muito significativa das empresas inquiridas tem um VN superior a 4 milhões de euros. Por outro lado, as empresas que ficam abaixo dos 3 milhões de euros, em termos de VN representam apenas 13,1% dos respondentes, sendo que no intervalo “entre 3 e 4 milhões” de euros temos 9,8% das empresas representadas neste questionário.

A repartição das entidades em função dos quatro escalões de efetivos considerados é a que se apresenta na Tabela 24.

Tabela 24 - Repartição das entidades em função do seu NT

Número de trabalhadores	N	%
[1 e 25 [35	28,7
[25 e 50 [26	21,3
[50 e 75 [17	13,9
>=75	44	36,1
Total	122	100

Tabela 25 - Medidas descritivas relativas ao NT da entidade

Moda	Mediana	AIQ*
Mais de 75	Entre 25 e 50	3

A classe dominante, no que respeita ao NT, é a que se situa no intervalo “mais de 75 trabalhadores”, com um peso relativo de 36,1%. Todavia a classe “entre 1 e 25”, tem um peso muito próximo, situando-se nos 28,7%. Por sua vez, na classe “entre 25 e 50” temos 21,3% das empresas respondentes. Já na classe “entre 50 e 75” temos 13,9% das entidades.

Através da análise dos três indicadores de dimensão acima descritos, constata-se que a maioria das entidades cumpria, no ano de 2014, os limites estabelecidos no art.º 262 do CSC para a obrigatoriedade de incluir no seu órgão de fiscalização um ROC, de forma a ter as suas contas certificadas. No entanto, quando se conjuga a informação das três variáveis, percebe-se que existem 13 entidades que durante o ano de 2014 não estariam obrigadas a ter contas certificadas por imposição do art.º 262.º do CSC. Contudo, há que ter em conta que, para estas entidades deixarem de ser obrigadas a ter ROC no seu órgão de fiscalização, tem de verificar este pressuposto durante dois anos. Logo, não se pode concluir que estas 13 entidades estariam desobrigadas de terem as suas contas auditadas. Esta análise permite-nos, desde já, perceber que a obrigação societária será um dos principais motivos, se não o principal, que leva as SQ a ter as suas contas certificadas.

1.2.3. A relação das SQ com a auditoria

De seguida, será realizada a análise da questão onde se avaliava a predisposição dos gerentes para terem as contas das suas entidades certificadas.

Tabela 26 - Distribuição da predisposição dos gerentes para ter contas certificadas

Contas certificadas apenas por imposição legislativa societária	N	%
Sim	60	49,2
Não	62	50,8
Total	122	100

Da análise acima identificada verifica-se que a percentagem de entidades que estão dispostas a terem as contas das suas empresas certificadas se situa nos 49,2%, um pouco menos de metade. Sendo que 50,8% destes apenas têm contas certificadas por imposição legislativa societária.

Analisada esta questão, de seguida passaremos à análise dos principais motivos que levam os gestores a terem as contas certificadas nas suas entidades, como se sintetiza na Tabela 27.

Tabela 27 – Distribuição dos motivos para CLC

Motivo que conduziu a ter contas certificadas	N	%
Obrigações constantes da lei societária (art.º 262.º do CSC)	107	87,8
Fator de fiabilidade das Demonstrações Financeiras	13	10,6
Exigência de algum dos participantes do capital social	1	0,8
Exigência decorrente do pacto social	1	0,8
Total	122	100

Tabela 28 - Medidas descritivas relativas aos motivos que conduzem as entidades terem CLC

Moda	Mediana	AIQ
Obrigação constante da lei societária (art.º 262.º do CSC)	Obrigação constante da lei societária (art.º 262.º do CSC)	0

Da análise aos dados acima descritos verificamos que o principal motivo pelo qual as empresas têm as suas contas certificadas é o facto de ser uma obrigação constante da lei societária, obtendo um frequência relativa de 87,8%. Este facto é confirmado pela análise que fizemos anteriormente, através do estudo dos indicadores de dimensão das entidades, onde verificámos que a maioria cumpria os limites para a obrigatoriedade de ter no seu órgão de fiscalização um ROC. Segundo Collis, Jarvis e Skerratt (2004), o valor que outras entidades relacionadas com a empresa, como instituições de crédito, dão à auditoria é mais significativo e tem levado mais as empresas a recorrer a este serviço do que propriamente a imposição dos critérios a nível societário. No entanto, para o caso português, não conseguimos validar esta ideia, antes pelo contrário, uma vez que concluímos que o principal motivo que leva as PME a contratarem o serviço de auditoria é o fator de imposição legislativa societária.

Em segundo lugar, mas com um peso muito diferente do primeiro, aparece-nos como motivo o “Fator de fiabilidade das Demonstrações Financeiras”, representando uma frequência relativa de 10,6%. De facto, autores como Corte, Laviada e Garcia (2014), no estudo que realizaram com mais de 400 executivos das PME espanholas, identificaram que os aspetos mais valorizados do trabalho de auditoria são: (i) o aumento da confiabilidade e credibilidade das demonstrações financeiras, (ii) o efeito positivo nas agências de *rating* e (iii) e a melhoria da relação com as instituições financeiras. No nosso estudo, o segundo motivo mais indicado pelas PME para a contratação do serviço de auditoria, a seguir à obrigação decorrente da lei, é o fator de fiabilidade das demonstrações financeiras.

Dos intervenientes neste estudo, apenas um respondeu que tinha contas certificadas pelo facto de ser uma exigência de algum dos participantes do capital social e o mesmo se verifica para o motivo “Exigência decorrente do pacto social”.

Verificamos, assim, que o valor mais comum (moda) nas respostas é a obrigação decorrente da legislação societária. Neste tipo de frequências em que temos um número muito significativo de respostas numa opção (87,8%) a amplitude interquartil atinge o seu menor valor, que é zero. Ou seja, não existe qualquer distância entre o primeiro e o terceiro quartil, o que significa que as respostas estão muito concentradas numa determinada opção.

Tabela 29 - Distribuição da posição em relação ao auditor, caso esta fosse voluntária

Se a auditoria passasse a ser voluntaria, o que faria em relação ao seu auditor?	N	%
Cessava contrato	20	26
Mantinha, tentando negociar honorários	37	48,1
Mantinha a relação contratual anterior	19	24,7
Outro	1	1,2
Total	77	100

Tabela 30 - Medidas descritivas relativas à variável relação com o auditor

Moda	Mediana	AIQ
Mantinha, tentando negociar honorários	Mantinha, tentando negociar honorários	2

Relativamente à questão se a auditoria tivesse carácter voluntário o que faria em relação ao seu auditor, verificámos aqui também algumas particularidades. Esta questão era apenas colocada a quem tivesse respondido “sim” à pergunta: “Tem contas certificadas apenas por imposição legislativa societária?”. No entanto, verificámos que alguns daqueles que responderam “não” demonstram interesse em manifestar a sua opinião nesta pergunta, e por isso as suas respostas foram também analisadas.

Assim, se os limites do art.º 262.º do CSC se alterassem e as empresas não tivessem necessidade de CLC, ainda assim, 48,1% (n=37) manteria o seu revisor/auditor, mas tentaria negociar a redução de honorários, sendo que 24,7% (n=19) manteria a relação contratual anterior o que nos leva a concluir que 72,8% dos respondentes optariam por

manter o auditor na sua entidade. Por outro lado, 26% (n=29) cessaria o contrato sendo de 1,2% (n=1) a percentagem dos que afirmam que optaria por outra soluç o.

A resposta a esta quest o leva-nos a concluir que as SQ inquiridas reconhecem import ncia significativa ao servi o do auditor, uma vez que 72,8% manteria a revis o de contas/auditoria.

De facto, segundo a teoria do Seguro, desenvolvida por Crosserat e Roda (2009) *apud* Almeida (2014:33) a auditoria   geralmente bem aceite na sociedade, e os profissionais e gestores da entidades podem, atrav s desta, comprovar que exercem um cuidado razo vel na sua gest o.

1.2.4. A mais-valia atribu da   auditoria pelas SQ

Passemos agora para a an lise da relev ncia/mais-valia atribu da   auditoria por parte das PME, que se retrata na Tabela 31 imediatamente abaixo.

Tabela 31 - Distribui o da mais-valia da auditoria

A revis�o de contas � uma importante mais-valia para a sua empresa	N	%
Discordo Totalmente	2	1,6
Discordo	5	4,1
Concordo	50	40,9
Concordo Totalmente	61	50,2
Sem opini�o	4	3,2
Total	122	100

Tabela 32 - Medidas descritivas da import ncia atribu da   auditoria

Moda	Mediana	AIQ
Concordo Totalmente	Concordo Totalmente	1

A Tabela 31 permite-nos constatar que, quando inquiridos em rela o ao grau de concord ncia relativamente ao facto de a revis o de contas ser uma importante mais-valia para a sua empresa, a maior parte dos participantes (n=61; 50,2%) concorda totalmente

com a afirmação, 40,9% (n=50) concorda, 4,1% (n=5) discorda e 1,6% (n=2) discorda totalmente, sendo que apenas 3,2% dos respondentes (n=4) afirmam não ter opinião em relação à questão que lhe foi colocada. O que nos leva a concluir que na maioria dos casos os gerentes concordam que a auditoria é uma mais-valia para as suas entidades, ainda que o nível de concordância seja distinto, pois conforme observado acima, quase 40% concorda totalmente com a ideia de que a auditoria é uma importante mais-valia para as entidades que dirigem. Kim *et al.* (2011), Lennox e Pittman (2011), Bauwhede *et al* (2015) são apenas alguns exemplos de autores que, nos seus estudos, encontraram evidência de que as PME valorizam o serviço do seu auditor e conseguem obter ganhos operacionais para as suas empresas com esse serviço, nomeadamente em relação aos seus credores financeiros. O presente estudo chega à conclusão que a maioria dos gestores das PME portuguesas vê este serviço como uma mais-valia para as suas entidades.

Efetivamente, a teoria do Seguro, a teoria dos Stakeholders e a teoria da Agência defendem que o auditor pode ser o fator minimizador dos conflitos existentes entre os interessados na entidade e por isso torna-se uma mais-valia para estas.

Tabela 33 - Distribuição do grau de satisfação

Grau de satisfação em relação ao serviço prestado pelo seu auditor	N	%
Muito Insatisfeito	8	6,5
Insatisfeito	3	2,5
Neutro	12	9,8
Satisfeito	70	57,4
Muito Satisfeito	29	23,8
Total	122	100

Tabela 34 - Medidas descritivas relativas ao grau de satisfação

Moda	Mediana	AIQ
Satisfeito	Satisfeito	0

Por fim, verificamos que 81,2% dos respondentes se encontram satisfeitos em relação ao serviço prestado pelo seu auditor, sendo que apenas 9% se mostram insatisfeitos em relação a este serviço. De referir ainda que 9,8% dos participantes neste estudo tem uma perceção neutra em relação ao serviço do seu auditor, sendo que entendem que a função de fiscalização desempenhada por esse agente não acrescenta significativo valor à entidade. Estes dados permitem-nos concluir que uma percentagem muito significativa dos responsáveis pelas SQ em Portugal encontra-se satisfeita com o serviço prestado pelo seu auditor.

1.2.5. Hipóteses de Investigação

Relação entre a mais-valia atribuída à auditoria e os indicadores de dimensão das entidades (VN; AT e NT): H1, H2, H3.

Pretendemos testar se quanto maior for a entidade maior relevância é atribuída à auditoria. Dado o reduzido número de casos encontrados em algumas classes após o cruzamento de variáveis, para que os pressupostos da aplicação do teste qui-quadrado fossem satisfeitos, procedeu-se à agregação de classes.

Assim o ativo foi agregado na classe 1 (que resultou das seguintes classes: “0 a 1 000 000€”; “1 000 000 a 2 000 000€” e “2 000 000 a 4 000 000€”), que inclui todas as empresas com um ativo inferior a 4 milhões de euros, e na classe 2 (que se reportou apenas à classe dos “mais de 4 000 000€”) que inclui todas as empresas com um ativo igual ou superior a 4 milhões de euros. As novas classes ficaram com as seguintes frequências absolutas e relativas

Tabela 35 - Distribuição do ativo

Ativo	N	%
<4 milhões de €	41	33,6
>= 4 milhões de €	81	66,4
Total	122	100

O VN foi agregado na classe 1 (que agrupou as classes “0 a 1 000 000€”; “1 000 000 a 2 000 000€”; “2 000 000 a 3 000 000€” e “3 000 000 a 4 000 000€”), que inclui todas as empresas com um VN inferior a 4 milhões de euros, e na classe 2 (que agrupou apenas a classe dos mais de 4 milhões de euros) que inclui todas as empresas com um VN igual ou superior a 4 milhões de euros. As novas classes ficaram com as seguintes frequências absolutas e relativas:

Tabela 36 - Distribuição do volume de negócios

Volume de Negócios	N	%
<4 milhões de €	28	23,0
>= 4 milhões de €	94	77,0
Total	122	100

No que se relaciona com o número de trabalhadores, também separámos em 2 classes, sendo que a classe 1 (que resultou das classes: “1 a 25” e “25 a 50”) incluiu as empresas com um número de trabalhadores inferior a 50 e a classe 2 (que resultou das classes “50 a 75” e “mais de 75”) que incluiu um número de trabalhadores maior ou igual a 50. As novas classes ficaram com as seguintes frequências:

Tabela 37 - Distribuição do número de trabalhadores

Número de trabalhadores	N	%
<50 trabalhadores	61	50%
>= 50 trabalhadores	61	50%
Total	122	100

Procedeu-se de igual forma com as variáveis dependentes, (mais-valia atribuída à auditoria e grau de satisfação em relação ao serviço prestado pelo auditor) agrupando-se assim em categorias.

Assim, no que toca à mais-valia atribuída elaborámos duas classes, a classe 1 designada de discordo (resultou da agregação das classes: “discordo totalmente” e

“discordo”) e a classe 2 designada de concordo (resultou na agregação das classes “concordo totalmente” e “concordo”)²¹. As novas classes ficaram com as seguintes frequências:

Tabela 38 - Distribuição por escalas de concordância

Mais-valia	N	%
Discordo	13	10,7
Concordo	109	89,3
Total	118	100

Quanto ao grau de satisfação, o procedimento foi muito semelhante, tendo sido também agregado em duas classes. A classe 1 designada de Insatisfeito²² e a classe 2 designada de Satisfeito. As novas classes ficaram com as seguintes frequências:

Tabela 39 - Distribuição por graus de satisfação em relação ao auditor

Grau de satisfação	N	%
Insatisfeito	23	18,9
Satisfeito	99	81,1
Total	122	100

Começamos, então, por relacionar as variáveis independentes que caracterizam a dimensão das empresas com a mais-valia atribuída ao serviço do auditor pelas entidades que compõem a nossa amostra.

²¹ Dado o número reduzido de casos da opção “sem opinião” optamos por desconsiderar essas mesmas respostas, nesta parte do nosso estudo. O mesmo aconteceu no estudo seguinte relativo à percepção dos ROC.

²² Na classe do “insatisfeito” foram consideradas as respostas neutras, uma vez que aquilo que queríamos testar era se efetivamente os gestores se encontravam satisfeitos ou não, com o serviço prestado pelo seu auditor.

H1, H2, H3: Existe associação entre a dimensão da empresa (VN; AT; NT;) e a mais-valia atribuída à auditoria.

Tabela 40 – Resultado: H1, H2, H3

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Mais-Valia		Valor P
			Discordo	Concordo	
H1	VN	<4 milhões de €	4	22	0,106
		>= 4 milhões de €	5	87	
H2	AT	<4 milhões de €	4	36	0,486
		>= 4 milhões de €	5	73	
H3	NT	<50 trabalhadores	7	51	0,92
		>=50 trabalhadores	2	58	

Após a análise da Tabela anterior verifica-se que não há associação estatisticamente significativa entre cada uma das variáveis independentes e a variável dependente. Pois todos os valores p são superiores a 0,05, o que conduz à não rejeição da hipótese nula. Apesar disto, independentemente da sua dimensão, as PME reconhecem, na sua maioria, uma mais-valia ao serviço de auditoria. De facto, existe um número muito reduzido de respondentes que não reconhece mais-valia a este serviço, independentemente da dimensão da PME.

Vamos então relacionar as três variáveis consideradas para a dimensão da empresa com o grau de satisfação em relação ao serviço do seu auditor.

H4, H5, H6: Existe relação entre a dimensão da empresa (VN; AT; NT) e a satisfação dos gerentes e/ou diretor financeiro em relação ao serviço do seu auditor

Tabela 41 – Resultados: H4, H5, H6

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Grau de Satisfação		Valor P
			Insatisfeito	Satisfeito	
H4	VN	<4 milhões de €	10	18	0,009
		>= 4 milhões de €	13	81	
H5	AT	<4 milhões de €	10	31	0,266
		>= 4 milhões de €	13	68	
H6	NT	<50 trabalhadores	15	46	0,105
		>=50 trabalhadores	8	53	

Em relação a H4, observa-se uma associação estatisticamente significativa entre o grau de satisfação e a dimensão da entidade; com um valor p de 0,009, a tendência verificada vai no sentido de que gestores em empresas com VN mais baixos apresentam-se insatisfeitos em relação ao serviço do seu auditor. Pelo contrário, gestores em empresas com VN mais elevados apresentam-se satisfeitos em relação ao serviço do seu auditor.

Em relação a H5, o nosso teste resultou num valor de $p=0,266$, muito superior ao $\alpha=0,05$, o que nos conduz à aceitação de H_0 , não nos permitindo dizer que o valor do AT influencia o grau de satisfação que os gestores das entidades têm em relação ao seu auditor. No entanto, verificamos que apesar dos resultados não serem estatisticamente significativos ainda assim predomina a satisfação das PME em relação ao seu auditor.

Relativamente a H6, o teste do qui-quadrado, ao assumir um o valor de 0,105, não nos permitiu rejeitar H_0 , não existindo qualquer relação estatisticamente significativa entre as variáveis estudadas.

Ainda assim, verificamos que, na sua maioria, as empresas se encontram satisfeitas em relação ao serviço do seu auditor.

Em suma, podemos concluir que quando medimos a dimensão da PME pelo seu VN verifica-se que os gestores das maiores empresas se sentem mais satisfeitos com o serviço do seu auditor. Quanto aos outros indicadores (AT e NT), não encontramos relação

estatisticamente significativa entre as variáveis, ainda que a maioria das respostas seja conducente com a atribuição de relevância/ mais-valia ao serviço prestado pelo auditor e se encontrem satisfeitos com o serviço em causa.

Vamos agora testar as mesmas variáveis dependentes com as variáveis independentes do perfil dos nossos respondentes. Para isso, e uma vez que temos resultados pouco expressivos em algumas classes, fizemos um diferente agrupamento para tentar obter resultados mais expressivos agrupámos algumas variáveis que de seguida iremos expor.

Tabela 42 - Distribuição da idade

Idade	N	%
<=50	88	72,7
>50	33	27,3
Total	121	100

A variável Idade foi agregada em duas classes, inferior a 50 anos, que agregou as classes: “Entre 18 e 25 anos”, “Entre 26 e 35 anos” e “Entre 36 e 50 anos”, e em outra classe que ficou com as respostas de inquiridos com idade superior a 50 anos.

Tabela 43 - Distribuição das habilitações académicas

Habilitações	N	%
Sem Licenciatura	18	16,7
Com Licenciatura	90	83,3
Total	121	100

Em relação às habilitações, optámos por dividir os respondentes em duas classes: os que possuíam uma licenciatura e os que não possuíam esta. A classe “sem licenciatura” incorpora aqueles que nos referiram ter o 12º ano ou inferior e aqueles que identificaram

ter um bacharelato. Já na categoria “com licenciatura” estão incorporados todos os que referiram ter licenciatura e mestrado.

Tabela 44 - Distribuição da experiência

Experiência	N	%
<=20 anos	70	57,9
>20 anos	51	42,1
Total	121	100

Relativamente à experiência profissional, criámos também duas classes agregadoras: uma com aqueles que tinham experiência profissional igual ou inferior a 20 anos (que resultou das classes: “Entre 1 e 5 anos”, “Entre 6 a 10 anos” e “Entre 11 a 20 anos” e uma outra com aqueles que tinham experiência profissional superior a 20 anos.

Depois desta agregação, pudemos então testar as hipóteses estatísticas que nos propusemos relativas à influência do perfil dos respondentes no reconhecimento de mais-valia ao serviço de auditoria, bem como o seu grau de satisfação.

H7; H8; H9; H10: Relação entre as variáveis independentes associadas ao perfil (idade, género, habilitações, experiência) dos respondentes e a mais-valia atribuída à auditoria.

Tabela 45 – Resultados: H7, H8, H9, H10

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Mais-valia		Valor P
			Discordo	Concordo	
H7	Idade	<= 50 anos	4	81	0,062
		> 50 anos	5	27	
H8	Género	Masculino	5	60	1,000
		Feminino	4	48	
H9	Habilitações	Sem Licenciatura	2	15	0,321
		Com Licenciatura	5	82	
H10	Experiência	<= 20 anos	5	62	1,000
		> 20 anos	4	46	

Da análise da Tabela 45 acima, constatamos que não existe nenhuma variável independente que seja estatisticamente significativa, quando relacionada com a mais-valia atribuída à auditoria, para que possamos rejeitar H_0 , com um nível de erro de 5%.

Para a hipótese H7, o valor de $p=0,062$ fica muito próximo da rejeição de H_0 , no entanto o mesmo não se verifica. Em relação à hipótese H8 e H10, o valor de $p=1$ significa que as respostas obtidas se devem completamente ao acaso e por isso a aceitação de H_0 assume aqui o seu valor mais credível (100%). Quanto a H9, com um p valor = 0,321 teremos de aceitar H_0 e concluir que essas variáveis não estão relacionadas.

No entanto verificamos que independentemente da Idade, Género, Habilitações Académicas ou Experiência profissional, o reconhecimento da mais-valia à auditoria é bem visível.

H11; H12; H13; H14 Relação entre as variáveis independentes associadas ao perfil dos respondentes e o grau de satisfação em relação ao seu auditor.

Tabela 46 - Resultados: H11, H12, H13, H14

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Grau de Satisfação		p
			Insatisfeito	Satisfeito	
H11	Idade	<50 anos	17	71	0,887
		>= 50 anos	6	27	
H12	Gênero	Masculino	13	55	0,972
		Feminino	10	43	
H13	Habilitações	Sem Licenciatura	5	13	0,305
		Com Licenciatura	14	76	
H14	Experiência	<20 anos	16	54	0,206
		>= 20 anos	7	44	

De acordo com a Tabela 46, o teste do qui-quadrado, apresentou valores superiores ao nosso $\alpha=0.05$, para todas as variáveis independentes testadas, o que nos leva a concluir a aceitação de H_0 , em todas as Hipóteses estatísticas que estávamos a testar, o que significa que não há associações estatisticamente significativas entre as variáveis: idade, gênero, habilitações acadêmicas ou experiência profissional e o grau de satisfação em relação ao serviço do auditor na sua entidade.

No entanto, ainda que não tenhamos encontrado relações estatisticamente significativas, verificamos que independentemente da idade, do gênero, das habilitações ou da experiência dos respondentes, a sua maioria encontra-se satisfeito em relação ao serviço prestado pelo seu auditor.

Relação entre a mais-valia atribuída e o grau de satisfação

Tabela 47 - Grau de satisfação versus mais-valia atribuída

		Mais-valia atribuída		Sig.
		Discordo	Concordo	
Grau de Satisfação	Insatisfeito	8	13	<0,001
	Satisfeito	1	96	
Total		9	109	

A análise desta relação manifesta-se de todo importante para percebermos se existe associação estatisticamente significativa entre a mais-valia atribuída à auditoria e o grau de satisfação no que respeita ao serviço do seu auditor. Para análise da relação entre estas duas variáveis usámos o teste de Fisher, que avalia a associação entre duas variáveis qualitativas dicotómicas sempre que há, pelo menos, um valor esperado inferior a 5, o que era aqui o nosso caso.

A mais-valia está associada de forma estatisticamente significativa com o grau de satisfação ($p < 0,001$). A tendência verificada é que quem não reconhece mais-valia ao serviço do seu auditor apresenta-se insatisfeito em relação ao mesmo e quem reconhece manifesta-se satisfeito em relação ao serviço prestado por este. Assim, podemos concluir que quem os gerentes mais satisfeitos com o serviço prestado pelo seu auditor são aqueles que também atribuem a esta relevância/mais-valia.

Concluimos assim a análise deste estudo, sendo que podemos resumidamente afirmar que os respondentes ao nosso estudo têm auditoria nas suas entidades fruto da imposição legislativa societária, no entanto este facto não invalida que estes reconheçam mais-valia ao serviço prestado pelo auditor e estejam satisfeitos com este. Tal facto é reforçado com os resultados obtidos na questão que avaliava o que faria em relação ao seu auditor se a auditoria tivesse carácter voluntário. Aqui verificamos que a maioria manteria o serviço do seu auditor. No estudo seguinte será, ainda que sumariamente, analisa a percepção do ROC sobre a sua profissão.

1.3. Perceção dos ROC

No estudo que permitiu avaliar a perceção dos ROC acerca da sua atividade, obtiveram-se 113 respostas válidas. É importante referir que neste estudo não serão efetuadas comparações com trabalhos de outros autores, dado que não se conhecem estudos semelhantes. A nossa investigação é de natureza meramente exploratória. De seguida iremos caracterizar o perfil dos respondentes, para depois tentar perceber como é que estes se posicionam em relação a alguns aspetos da sua atividade.

1.3.1. Estatísticas descritivas

A frequência etária dominante situa-se na classe “mais de 50 anos”, seguindo-se-lhe a classe “entre 36 e 50 anos”, ambas com uma forte representatividade neste estudo, 47,8% e 46,9%, respetivamente. Apenas seis respondentes ao questionário se localizavam na faixa etária “entre os 25 e 35 anos”.

Tabela 48 - Distribuição das faixas etárias

Frequência Etária	N	%
Entre 25 e 35 anos	6	5,3
Entre 36 e 50 anos	53	46,9
Mais de 50 anos	54	47,8
Total	113	100

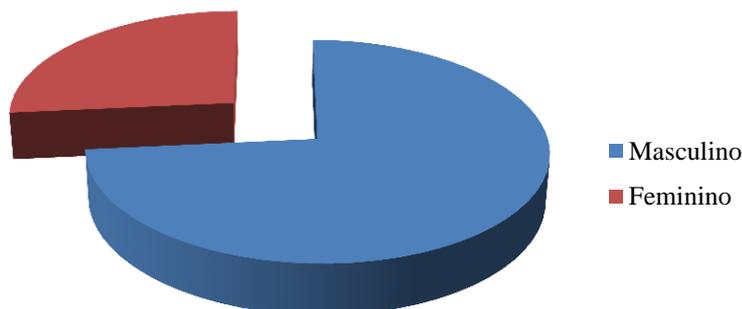
Se analisarmos os atuais requisitos de inscrição na OROC, referidos no artigo n.º 148.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas²³, verificamos que é necessário: “a) Apresentar idoneidade e qualificação profissional adequadas para o exercício da profissão”; “b) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos”; c) Ser titular de um grau académico de licenciado pré-Bolonha, mestre ou doutor, ou de um grau académico superior estrangeiro que tenha sido declarado equivalente a um daqueles graus ou reconhecido como produzindo os efeitos de um daqueles graus”; - o que, naturalmente, impede que haja revisores antes dos 23 anos; “d) Realizar com aproveitamento o exame de

²³ Consultar Lei no sítio: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1402015EOROC.pdf>

admissão à Ordem; este exame é composto por quatro provas e tem a duração mínima de dois anos;” “e) Realizar com aproveitamento o estágio a que se referem os artigos 155.º e seguintes”. A realização do estágio só pode ser efetuada depois de realizar com aproveitamento o exame à admissão à Ordem e tem a duração mínima de três anos, o que torna impossível ser ROC com menos de 25 anos e, por essa razão, a nossa primeira classe começa precisamente no limite mínimo de 25 anos. Constatamos, assim, que as nossas respostas vão de encontro à duração do percurso que é necessário efetuar para ser membro da OROC.

Relativamente ao género dos participantes, a distribuição, presente no Gráfico 3, era a seguinte: 83 respondentes do sexo masculino (mais de 73,5% do total) contra 30 do sexo feminino (cerca de 26,5%).

Gráfico 3 - Género



Com a análise de todos os membros da OROC verificamos que, dos 1385 inscritos à data de 31/12/2015, 1009 eram homens e 376 eram mulheres, o que dá uma percentagem de 73% e 27% respetivamente. Assim, em relação ao género, os dados obtidos no questionário estão de acordo com os dados retirados da população.

Passemos, agora, a analisar a experiência profissional, bem como as habilitações académicas dos indivíduos que participam no presente estudo.

Tabela 49 - Distribuição das habilitações académicas

Variável	Categoria	N	%
Habilitações académicas	Doutoramento	7	6,3
	Mestrado	27	24,1
	Licenciatura	74	66,1
	Bacharelato	4	3,6
Total		112	100

Tendo em conta que apenas estávamos a inquirir ROC, não surpreende o nível das habilitações académicas no universo dos respondentes, sendo que, em mais de 96% dos casos, estes apresentavam uma formação académica de licenciatura ou superior. No entanto verificamos que existem 4 ROC com Bacharelato. Efetivamente, no passado, não era exigido licenciatura para aceder à profissão, no entanto, e como já referido acima, nos dias de hoje é necessário ter licenciatura para aceder à profissão e por isso temos uma percentagem tão relevante, perto dos 100% de ROC com licenciatura. De referir, ainda, o elevado número de respondentes com o grau de mestre que representavam cerca de 25% dos participantes no nosso inquérito, o que demonstra a elevada formação académica nesta profissão.

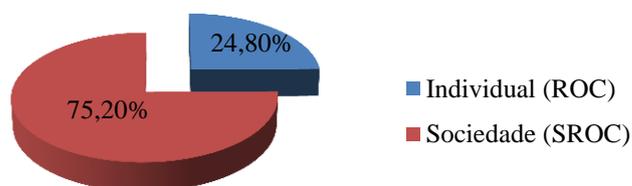
Tabela 50 - Distribuição do n.º de anos de experiência profissional

Variável	Categoria	N	%
Experiência profissional	Entre 1 a 5 anos	9	8,0
	Entre 6 a 10 anos	8	7,1
	Entre 11 a 20 anos	30	26,5
	Mais de 20 anos	66	58,4
Total		113	100

Em relação à experiência profissional, verifica-se que a maioria dos respondentes tem mais de 20 anos de experiência profissional, o que significa que conhecem bem a profissão e a atividade. Na classe “entre os 11 a 20 anos” verifica-se a inclusão de 26,5% dos participantes. Com dez anos de experiência ou menos apenas temos 15,1% dos nossos respondentes.

De seguida estudaremos a forma organizacional (individual ou em sociedade) mais usada pelos ROC em Portugal.

Gráfico 4 - Distribuição da forma de organização da sua atividade



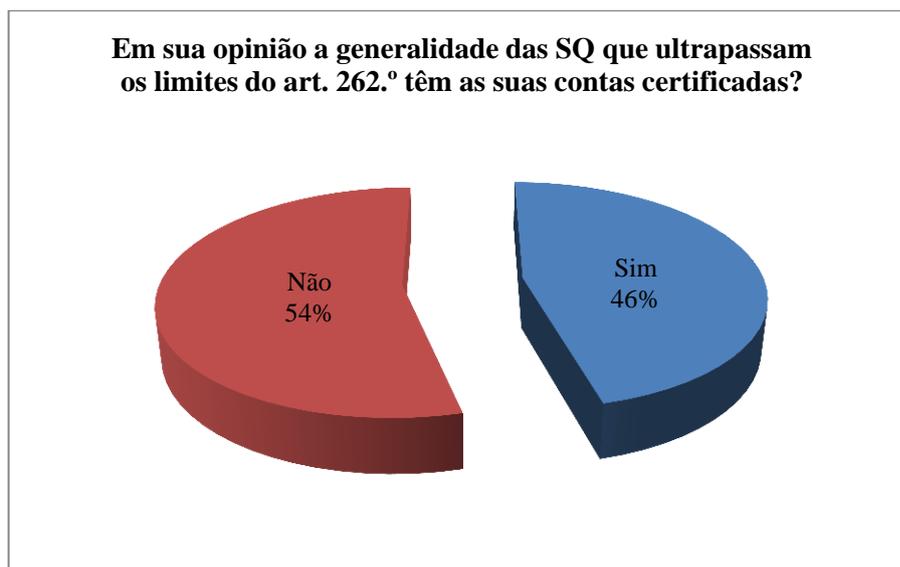
Segundo dados presentes no sítio da OROC²⁴, à data de 31/12/2015 existiam 229 SROC registadas em Portugal, o que nos indica que existe uma forte predominância do exercício da atividade na forma de sociedade. No nosso estudo verificamos que 75% dos respondentes estão organizados sob a forma de sociedade para exercer a sua profissão e apenas 25% exerce a sua profissão individualmente.

1.3.2. A perceção dos ROC sobre o art.º 262.º do CSC

Feito o enquadramento do perfil dos inquiridos, passaremos agora a descrever os resultados obtidos relacionados com as questões subjacentes ao art.º 262.º do CSC. Os resultados serão apresentados no Gráfico 5 a seguir.

²⁴ Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Inscricao/2016/srocs30062016.pdf>

Gráfico 5 - Distribuição referente à aplicação do art.º 262.º do CSC

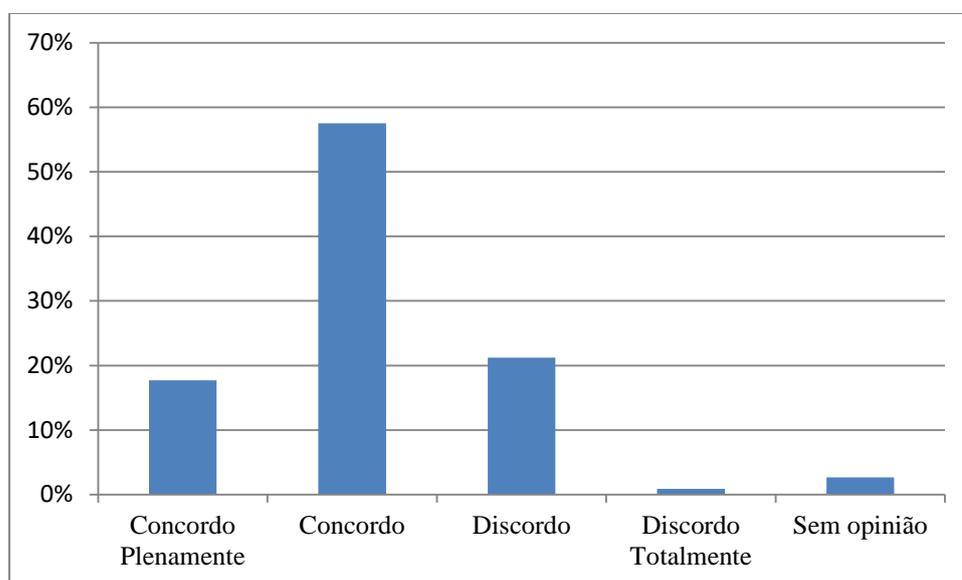


Começando pela primeira variável identificada no Gráfico 5, verificamos que a maioria dos ROC (54%; n=61) considera que a generalidade das SQ que ultrapassam os limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 262.º do CSC não tem as suas contas certificadas.

De facto, de acordo com a perceção dos ROC, existem entidades que não têm ROC no seu órgão de fiscalização, apesar da obrigação legal que as mesmas têm de formalizar esse órgão nas suas entidades, atendendo aos limites estabelecidos na lei societária. Neste contexto, importa questionar qual a entidade que fiscaliza esta situação. Na verdade, ainda que o CSC, no art.º 416.º preveja a nomeação oficiosa do ROC, efetivamente esta nomeação só ocorre quando a situação é denunciada ou comunicada à OROC, não existindo qualquer entidade que faça o controlo destas situações. Assim, seria desejável a existência de uma entidade que verificasse esta obrigatoriedade, ou então a existência de um mecanismo que impossibilitasse o depósito da informação empresarial simplificada (vulgarmente designada de IES) quando ultrapassados esses limites, a mesma não fosse acompanhada da CLC.

Dada a questão anterior, tornava-se necessário questionar os ROC sobre a sua perceção da adequação dos limites do art.º 262.º do CSC à realidade empresarial que estes conhecem. Os resultados estão explanados no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Distribuição da adequação dos limites à realidade empresarial portuguesa



Pela análise dos resultados, confirma-se que, quando inquiridos em relação ao grau de concordância relativamente ao facto dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC estarem adequados à realidade empresarial que conhecem, a maior parte dos inquiridos - 75%- concorda com os mesmos. No entanto, verificamos também que 25% não concorda com estes limites, achando que deveriam ser alterados. Existem ainda 3 indivíduos que não emitiram qualquer opinião sobre a questão que lhes foi colocada.

Tabela 51 - Distribuição das SQ na carteira de clientes dos ROC

Variável	Categoria	N	%
% de clientes, SQ, na carteira dos ROC e SROC, que se enquadram no art.º 262.º do CSC	<= 10%	66	58,9
	> 10%	46	41,1
Total		112	100

Na resposta a esta questão os ROC identificaram que a % de clientes, SQ, na sua carteira, se situa, maioritariamente abaixo dos 10%. Este facto pode estar relacionado com

o domínio cada vez maior das chamadas Big Four no mercado de auditoria e por isso a percentagem destes clientes, SQ, nestas sociedades, é relativamente pequena, no entanto há que ter em conta que, ainda assim, cerca 41% dos ROC, tem na sua carteira, SQ enquadradas no art.º 262 do CSC, em percentagem superior a 10%.

Neste contexto, e uma vez que já avaliámos a representatividade destes clientes (SQ) na carteira dos ROC e SROC, iremos, na sequência desta avaliação, perceber quais os impactos de uma hipotética alteração legislativa, que conduzisse a uma alteração dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC. Esta baseou-se nos valores já referidos anteriormente e que se encontravam previstos no projeto de Lei 334/XII²⁵ e na 8.ª Diretiva da UE.

A Tabela 52 apresenta os indicadores do art.º 262.º do CSC, na 8.ª Diretiva da UE e no projeto de Lei acima referido.

Tabela 52 - Indicadores: art.º 262.º do CSC e 8.ª Diretiva

Indicador	Artigo 262.º do CSC	8.ª Diretiva da UE ²⁶	Incremento	
			Valor	%
Total de Balanço	1 500 000€	4 000 000€	3 500 000€	167%
Vendas e Outros Rendimentos	3 000 000€	8 000 000€	5 000 000€	167%
Nº de trabalhadores	50	50	-	-

Confrontados com esta hipotética alteração legislativa, os ROC foram, assim, questionados sobre os seus possíveis impactos se a mesma tivesse vindo a ser concretizada. De referir que esta alteração legislativa implicava um incremento de 167% do valor

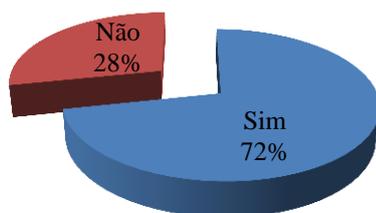
²⁵ Que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, que incluía uma alteração ao CSC, dos artigos 262.º e 413.º.

²⁶ Consultar a diretiva em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0034&from=PT>

definido para o AT e para o valor de vendas e outros rendimentos. As respostas a esta questão são apresentadas no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Distribuição do impacto negativo decorrente da possibilidade da alteração legislativa

Impacto negativo com a alteração legislativa?



Na maioria dos casos, os ROC consideram que esta alteração legislativa teria impacto negativo na estrutura organizativa da sua entidade, conforme era expectável, sendo que, ainda assim, cerca de 28% dos ROC consideram que esta alteração não trará qualquer impacto na sua entidade. Estes últimos, provavelmente, são ROC ou SROC que têm na sua carteira um número muito reduzido ou mesmo inexistente destes clientes.

De seguida, iremos analisar os impactos negativos esperados por aqueles que responderam sim à pergunta anterior, ao nível do seu quadro de pessoal e ao nível do seu VN.

No seguimento da hipotética alteração da legislação societária, questionámos se este acontecimento tivesse vindo a ocorrer teria conduzido à redução de pessoal no seu escritório/sociedade, obtendo-se os resultados expresso na Tabela 53.

Tabela 53 – Impactos da eventual alteração nos limites legais no quadro de pessoal dos ROC/SROC

Variável	Categorias	N	%
A alteração legislativa conduziria a uma redução de pessoal?	Sim	49	60,49
	Não	32	39,51
Total		81	100

Tabela 54 - Dimensão do impactos da eventual alteração nos limites legais no quadro de pessoal dos ROC/SROC

Variável	Categorias	N	%
Obrigaria a reduzir o pessoal em:	Entre 1 e 3 colaboradores	36	73,5
	Entre 3 e 5 colaboradores	10	20,4
	Entre 6 e 9 colaboradores	2	4,1
	Mais de 9 colaboradores	1	2,0
Total		49	100

Tabela 55 - Medidas descritivas relativas à dimensão do impacto no quadro de pessoal

Moda	Mediana	AIQ
Entre 1 e 3 colaboradores	Entre 1 e 3 colaboradores	1

Da análise dos dados acima, constatamos que dos 81 inquiridos que estimam que a alteração legislativa societária teria impactos na sua estrutura, apenas 49 (60,49%), é que refere que esses impactos se verificariam ao nível do quadro de pessoal, sendo que 39,51% não estimam que essa alteração legislativa tenha qualquer impacto na sua estrutura de pessoal.

Verifica-se, ainda, que dos inquiridos que manifestam a opinião que uma alteração legislativa traria impacto no quadro de pessoal (60,49%), a maioria (73,47%), refere que essa alteração apenas afetaria o seu quadro de pessoal “entre 1 e 3 colaboradores”. Assim, podemos concluir que a maioria das empresas teria uma redução no seu quadro de pessoal entre 1 e 3 colaboradores.

No que toca à outra dimensão analisada, o VN, tentaremos perceber qual o impacto que os ROC estimam que a eventual alteração legislativa teria neste indicador. Na Tabela 56 apresentaremos os dados com as respostas dos inquiridos.

Tabela 56 - Impactos da eventual alteração nos limites legais no volume de negócios dos ROC/SROC

Variável	Categorias	N	%
A alteração legislativa conduziria a uma redução do VN?	Sim	80	98,8
	Não	1	1,2
Total		81	100

Tabela 57 - Dimensão do impactos da eventual alteração nos limites legais no volume de negócios dos ROC/SROC

Variável	Categorias	N	%
A alteração legislativa conduziria a uma redução de VN?	Inferior a 50 mil euros	49	61,3
	Entre 50 a 150 mil euros	26	32,5
	Entre 150 a 300 mil euros	2	2,5
	Superior a 300 mil euros	3	3,7
Total		80	100

Tabela 58 - Medidas descritivas referentes à dimensão do impacto no Volume de Negócios

Moda	Mediana	AIQ
Inferior a 50 mil euros	Inferior a 50 mil euros	1

Verificamos que a maioria dos respondentes considera que a ter-se verificado a alteração legislativa por força da 8.^a Diretiva, esta afetaria o VN do ROC ou da respetiva

SROC, como era expectável. Cerca de 61%, refere que essa redução ficaria no escalão “inferior a 50 mil euros”; “entre 50 a 150 mil euros” temos 32,5% dos nossos respondentes e apenas 5 (6,2%) dos participantes no estudo consideram que esta alteração teria impacto no seu VN “acima dos 150 mil euros”.

Depois de efetuada a análise descritiva das variáveis anteriormente estudadas, passar-se-á à análise inferencial, de forma a validar as hipóteses de investigação em estudo anteriormente formuladas.

1.3.3. Hipóteses de investigação

Hipótese: Existe associação entre a perceção sobre a correta aplicação do art.º 262.º do CSC e as diversas características do perfil dos ROC.

Pretende-se, então, testar se a idade, o género, as habilitações académicas, a experiência profissional e o exercício da atividade influenciam a perceção dos ROC sobre a aplicação do art.º 262.º do CSC no contexto empresarial português.

Dado o reduzido número de casos encontrados em algumas classes, após o cruzamento de variáveis para que os pressupostos da aplicação do teste qui-quadrado fossem satisfeitos, procedeu-se à agregação de categorias, em algumas variáveis, que de seguida passaremos a explicar.

Começando pela idade, optámos por agrupar os ROC apenas duas classes. A classe um agrupa as anteriores classes: “entre 25 e 35” e “entre 36 e 50 anos”, isto é, com os respondentes de idade igual ou inferior a 50 anos e a classe dois incorpora todos os respondentes com mais de 50 anos, à semelhança do que já foi efetuado no estudo anterior.

As frequências absolutas e relativas associadas à idade, depois de agrupada em duas classes, são as apresentadas na Tabela 59.

Tabela 59 - Distribuição da idade

Idade	N	%
<= 50 anos	59	52,2
> 50 anos	54	47,8
Total	113	100

Após interpretação da Tabela anterior, observa-se que a maioria dos indivíduos tem uma idade inferior ou igual a 50 anos (52,2%).

Quanto à experiência profissional, também se torna necessário agregar as classes para que assim seja possível aplicar o teste do qui-quadrado.

Assim, optámos por agrupar a experiência profissional em duas classes. A classe que incorpora todos os respondentes com experiência menor ou igual a 20 anos, e que resultou da junção das categorias “entre 1 e 5 anos”, “entre 6 a 10 anos” e “entre 11 a 20 anos” e uma segunda classe que incorpora todos os respondentes com “mais de 20 anos” de experiência profissional.

As frequências absolutas e relativas associadas à experiência profissional, depois de agrupada em duas classes, são as que seguem na Tabela 60.

Tabela 60 - Distribuição da experiência profissional

Experiência Profissional	N	%
<= 20 anos	47	41,6
> 20 anos	66	58,4
Total	113	100

Após interpretação da Tabela anterior, verifica-se que a maior dos respondentes apresenta uma experiência profissional superior ou igual a 20 anos (58,4%).

Procedeu-se de igual forma com a variável dependente que avalia a perceção do ROC sobre a adequação dos limites do art.º 262.º do CSC à realidade empresarial portuguesa.

Assim, no que toca a esta variável, agrupámos as respostas formando duas classes: A classe 1, designada de concordo, que incluía as classes “concordo” e “concordo totalmente” E a classe 2, designada de discordo, que inclui os respondentes das classes: “discordo” e “discordo totalmente”.

As frequências absolutas e relativas associadas à variável da adequação dos limites, depois de agrupada em duas classes, são as que seguem na Tabela 61.

.Tabela 61 - Distribuição da adequação dos limites

Adequação dos limites	N	%
Discordo	25	22,7
Concordo	85	77,3
Total	110	100

Após observação da Tabela 61 anterior conclui-se que a maioria dos indivíduos (77,3%) refere que os limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC são adequados à realidade empresarial que conhece.

Feito este primeiro enquadramento e tratamento das variáveis, iremos de seguida realizar os testes estatísticos que definimos anteriormente, a fim de tirar conclusões sobre as hipóteses formuladas.

Tendo em conta as hipóteses formuladas para este estudo, proceder-se-á seguidamente à análise das 5 primeiras hipóteses estabelecidas (H1, H2, H3, H4, H5).

Tabela 62 - Resultados: H1; H2; H4; H5

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Perceção de que a maioria das SQ que ultrapassam o estabelecido no art.º 262.º tem Revisor?		P valor
			Sim	Não	
H1	Idade	<= 50 anos	41	18	0,001
		> 50 anos	20	34	
H2	Género	Masculino	42	41	0,231
		Feminino	19	11	
H4	Experiência	<= 20 anos	33	14	0,003
		> 20 anos	28	38	
H5	Exercício da atividade	ROC	19	10	0,148
		SROC	42	42	

Relativamente à H1 verificamos que o teste do qui-quadrado resultou num p valor de 0,001, o que nos permite rejeitar H_0 e assim verificar que existem relações estatisticamente significativas entre a idade e a perceção dos ROC de que a maioria das SQ que ultrapassam os limites do art.º 262.º do CSC tem as suas contas certificadas. A tendência verificada é a de que os ROC com idade igual ou inferior a 50 anos tem uma opinião positiva em relação à aplicação do art.º 262.º do CSC, enquanto os ROC com idade superior a 50 anos têm uma opinião negativa relativamente à aplicação do referido artigo no contexto empresarial português. Um dos motivos que poderá justificar esta conclusão é o facto dos ROC com mais idade já terem mais experiência e conhecimento da realidade, ao contrário dos mais novos.

Quanto a H2 e H5, hipóteses que relacionavam o género e o exercício da atividade com a variável dependente em estudo, verificamos que não existe, entre estas, associação estatisticamente significativa, o que nos conduziu à não rejeição da hipótese nula. Concluimos, assim, que a perceção dos ROC, de que a maioria das SQ que ultrapassam os limites do art.º 262.º do CSC tem as suas contas certificadas não está relacionada com o género ou a forma de exercício da atividade pelos diferentes respondentes.

Quanto à hipótese H4, que verificava se existia associação entre a variável independente -experiência profissional- com a variável dependente (percepção de que a maioria das SQ que ultrapassam o estabelecido no art.º 262.º tem Revisor), chegamos a um p valor de 0,003,0 que nos permite rejeitar H₀, levando-nos a concluir que existe associação estatisticamente significativa entre as variáveis. A tendência verificada é de que os ROC com menos experiência consideram que os limites do art.º 262.º do CSC são bem aplicados no contexto empresarial português. Já os ROC com mais experiência, em contraste, têm uma opinião desfavorável relativamente à aplicação do art.º 262.º do CSC, pelas empresas a operar em Portugal.

Tabela 63 - Resultado: H3

Variáveis independentes	Classes	Percepção de que a maioria das SQ que ultrapassam o estabelecido no art.º 262.º tem Revisor?	
		Sim	Não
Habilitações	Doutoramento	5	2
	Mestrado	15	12
	Licenciatura	36	35
	Bacharelato	1	3

Quanto à Hipótese H3, dado o reduzido número de indivíduos com bacharelato e que responderam que têm uma opinião positiva acerca da implementação do art.º 262.º do CSC, optou-se por avaliar de forma descritiva a variável habilitações versus Percepção de que a maioria das SQ que ultrapassam o estabelecido no art.º 262.º tem Revisor. Contudo, observou-se que no caso de indivíduos com Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento a maioria apresenta uma opinião positiva sobre a implementação do referido artigo. Quanto aos indivíduos com Bacharelato, a maioria não apresenta uma opinião favorável à implementação do referido artigo no contexto empresarial português.

Tendo em conta as hipóteses H6, H7, H8, H9 e H10 anteriormente formuladas para este estudo, proceder-se-á seguidamente à sua análise.

Tabela 64 - Resultados: H6; H7; H9; H10

Hipótese	Variáveis independentes	Classes	Perceção da adequação dos limites do art.º 262.º do CSC à realidade portuguesa		P valor
			Discordo	Concordo	
H6	Idade	<= 50 anos	8	50	0,014
		> 50 anos	17	35	
H7	Género	Masculino	22	59	0,090
		Feminino	3	26	
H9	Experiência	<= 20 anos	6	41	0,013
		> 20 anos	19	44	
H10	Exercício da atividade	ROC	8	19	0,160
		SROC	17	66	

Verifica-se que, relativamente à H6, existe uma relação estatisticamente significativa entre a perceção da adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC e a idade dos ROC respondentes ao nosso questionário. O teste do qui-quadrado possibilitou-nos chegar a um p valor de 0,014, menor que 0,05, o que nos permite rejeitar H0, verificando associação entre estas duas variáveis. A tendência verificada é a de que os ROC com menos idade (menor ou igual a 50 anos) concordam que os limites se adequam à realidade empresarial portuguesa, já os ROC com mais de 50 anos consideram que esses mesmos limites, estabelecidos no art.º 262.º do CSC, se encontram desadequados à realidade empresarial portuguesa.

Relativamente à hipótese H7, o p valor obtido foi de 0,09, o que não permite rejeitar a hipótese nula. Logo, poder-se-á dizer que não há evidência estatística que permita

afirmar a existência de associação estatisticamente significativa entre o género e a aceitação da adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC.

Quanto à H9, o p valor obtido, após a aplicação do teste do qui-quadrado, foi 0,013, o que nos permite concluir que existe uma associação estatisticamente significativa entre as duas variáveis. A tendência verificada em H9 é a de que os ROC com menos experiência têm uma opinião favorável sobre a adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC, pelo contrário os ROC com mais experiência mostram-se discordantes em relação à adequação desses mesmos limites no contexto económico português.

Em relação a H10, hipótese que procurava verificar se existia associação estatisticamente significativa entre a forma de exercício da atividade e a perceção sobre a adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC, o p valor obtido foi de 0,160, o que conduz à não rejeição da hipótese nula, não havendo, assim, evidência estatística para afirmar a existência de uma associação estatisticamente significativa entre as variáveis referidas.

Tabela 65 - Resultado: H8

Variáveis independentes	Classes	Perceção da adequação dos limites do art.º 262.º do CSC à realidade portuguesa	
		Discordo	Concordo
Habilitações	Doutoramento	1	6
	Mestrado	9	17
	Licenciatura	12	60
	Bacharelato	3	1

Relativamente à hipótese H8, dado o reduzido número de indivíduos com Bacharelato e que discordam da adequação dos limites, optou-se por analisar apenas de forma descritiva a distribuição das habilitações académicas versus a adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC. Verifica-se, na amostra, que das pessoas que possuem Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, a maioria concorda com a adequação dos limites

referidos. Quanto às pessoas com Bacharelato verificou-se que a maioria discorda da adequação dos limites à realidade portuguesa.

Tendo em conta as hipóteses H11, H12, H13, H14 e H15 anteriormente formuladas para este estudo, proceder-se-á seguidamente à sua análise.

Tabela 66 - Resultados: H11, H12, H14, H15

Hipóteses	Variáveis independentes	Classes	Impacto na estrutura de pessoal		P valor
			Sim	Não	
H11	Idade	<= 50 anos	26	21	0,263
		> 50 anos	23	11	
H12	Género	Masculino	35	22	0,796
		Feminino	14	10	
H14	Experiência	<= 20 anos	20	16	0,416
		> 20 anos	29	16	
H15	Exercício da atividade	ROC	8	8	0,338
		SROC	41	24	

Quanto às hipóteses testadas aqui: H11, H12, H14 e H15, verifica-se que todos os p valores encontrados superam o valor de 0,05, o que nos levou a concluir que não existe qualquer relação estatisticamente significativa entre as variáveis independentes: idade, género, experiência profissional, exercício da atividade e o impacto de uma alteração legislativa que aumentasse em 167% os limites do art.º 262.º no que toca ao ativo e ao VN das entidades, no quadro de pessoal das entidades.

Tabela 67 - Resultado: H13

Variáveis independentes	Classes	Impacto na estrutura de pessoal	
		Sim	Não
Habilitações	Doutoramento	1	4
	Mestrado	12	5
	Licenciatura	35	23
	Bacharelato	0	0

Quanto à hipótese H13, dado o reduzido número de indivíduos com Doutoramento e que referem existir impacto ao nível do pessoal, optou-se por analisar de forma descritiva a distribuição das habilitações versus impacto do pessoal. Ao nível dos indivíduos com Doutoramento, a maioria refere que a alteração legislativa não tem qualquer impacto ao nível do seu quadro de pessoal; já quanto aos indivíduos com Mestrado e Licenciatura, verifica-se que a maioria estima impacto no seu quadro de pessoal devido à alteração legislativa.

1.3.4. Discussão dos resultados

Verifica-se que a maioria dos ROC tem a perceção de que uma parte das SQ que ultrapassam os limites do art.º 262.º do CSC, não tem as suas contas certificadas por um ROC. Esta pode ser uma questão importante a discutir e estudar em trabalhos futuros, pois ao não existir nenhuma entidade fiscalizadora da verificação do cumprimento deste requisito legal, muitas entidades podem não estar a cumprir a legislação em vigor. Verifica-se, no entanto, que os limites estão adequados face à realidade empresarial nacional, segundo a perceção dos ROC.

A hipotética alteração legislativa com que confrontamos os ROC, e que se baseou na proposta de lei já anteriormente explicada, teria impacto na maioria dos ROC e SROC a atuar em Portugal, mas não em todos. Este impacto, para aqueles que consideram a existência do mesmo, teria mais reflexos na diminuição do VN do que na redução do NT: aqui, a redução seria menos significativa e em alguns casos não existiria.

De acordo com as hipóteses estatísticas que testámos, conclui-se que a idade e a experiência profissional influenciam a perceção do auditor sobre se a maioria das SQ que ultrapassam os limites do art.º 262.º do CSC têm revisor no seu órgão de fiscalização. A tendência encontrada é a de que os ROC mais jovens e com menos experiência têm uma opinião mais positiva em relação ao respeito pelo cumprimento dos limites definidos no art.º 262.º do CSC, em contraste com os ROC mais velhos e com maior experiência profissional. Verificou-se, ainda, que a idade, as habilitações académicas e a experiência profissional estão associadas à perceção dos ROC sobre a adequação dos limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC à realidade empresarial portuguesa; a tendência que se verificou foi a de que ROC mais novos e com menos experiência são os que estão mais de acordo com a adequação dos valores à realidade portuguesa.

Assim, podemos concluir que uma alteração legislativa, que incrementasse os valores estabelecidos no art.º 262.º do CSC em 167% em relação ao AT e ao VN, traria implicações reduzidas ao nível do quadro de pessoal das entidades que prestam este serviço e ao nível do VN destas mesmas entidades, segundo a perceção dos ROC.

Conclusão

Num mercado cada vez mais competitivo e concorrencial, as empresas são obrigadas a recorrer a todos os meios legais de que dispõem para se diferenciarem das suas concorrentes. Para isso, é imprescindível que as organizações se sensibilizem para a importância da produção de informação financeira de qualidade para que possam dela retirar as maiores vantagens possíveis, deixando esta de ser entendida apenas como uma obrigação legal-societária.

De entre as entidades para quem a informação se assume muito relevante contam-se PME, que absorvem, hoje, mais de 99% do tecido empresarial português. Assim, são essas entidades, consideradas o âmago da economia portuguesa, que têm um papel fulcral para o desenvolvimento da mesma, dada a sua flexibilidade e capacidade inovadora, pois são estruturas mais pequenas e de maior proximidade e, ainda, as maiores geradoras de emprego. A apresentação de contas, por estas, torna-se um fator essencial. Esta tarefa, nos dias de hoje, deixou de ser apenas uma necessidade de carácter interno, ou dirigida essencialmente aos sócios dessas entidades e passou a ser uma necessidade de carácter geral, que permite a todos os agentes que se relacionam com essas entidades tomar decisões mais fundamentadas. As empresas, hoje, apresentam-se como realidades, que, pela sua importância na estrutura social em que se inserem, interessam a toda a sociedade. Acresce a isto os novos desafios com as crescentes necessidades informativas que se esperam destas entidades, mais concretamente em relação ao relato ambiental, à divulgação das políticas de responsabilidade social das empresas, bem como as exigências relacionadas com o governo das sociedades (*corporate governance*), entre outros.

Torna-se, por isso, muito relevante que a informação financeira divulgada por essas entidades seja de qualidade, pois esta assume-se como uma verdadeira matéria-prima que permite aos diferentes agentes económicos tomarem decisões mais fundamentadas. Essa maior necessidade de informação e a complexidade crescente do normativo contabilístico, que apela cada vez mais a juízos profissionais, torna necessária a credibilização da informação para todas as entidades, e muito em particular para as PME, particularmente, quando estas desejam ganhar dimensão.

A auditoria pode ter enorme importância na credibilização dessa informação financeira, pela segurança e rigor que dá à mesma. Suportada, principalmente na teoria de

agência, a auditoria surge-nos como um agente intermédio que compatibiliza os interesses e objetivos dos vários intervenientes nas empresas, mais concretamente entre a gerência desta e os seus mutuários, particularmente no caso concreto em que a propriedade e a gestão coexistem nos mesmos entes, como é o caso da grande maioria das entidades que assumem a forma jurídica de sociedades por quotas.

No presente trabalho verificamos que as SQ portuguesas estão conscientes da importância da auditoria e por isso, os resultados dos nossos trabalhos empíricos confirmam as conclusões de autores como Lennox e Pittman (2011), Kim *et al.* (2011), Ribeiro (2016), Collis, Jarvis e Skerratt (2004), Allee e Yohn (2009) que defendem que as empresas que têm auditoria, ainda que voluntária, podem beneficiar sob a forma de um maior acesso ao crédito, bem como de um menor custo desse mesmo financiamento, melhoram o seu controlo interno e a sua imagem para com o exterior.

Verificámos ainda que a maioria das entidades - SQ portuguesas - continuaria com o serviço do seu auditor, ainda que este deixasse de ser obrigatório por imposição legal, o que pensamos ser um aspeto importante, visto que, como referido na literatura, as entidades em estudo atribuem à auditoria um papel bastante importante na validação da informação financeira.

Ao termos inquirido apenas gestores e diretores financeiros, que já tiveram alguma experiência com a auditoria, contribuímos para a literatura existente sobre este assunto, uma vez que segundo Collis, Jarvis e Skerratt (2004) o debate atual deste tema é suportado por um pequeno número de estudos, em que os inquiridos que são entrevistados não tiveram, na sua maioria, qualquer experiência sobre os benefícios que pode retirar sobre a existência de auditoria às suas demonstrações financeiras. Deste modo, este estudo contribuiu para complementar a literatura existente, fornecendo evidências adicionais sobre a utilidade da auditoria e a forma como os responsáveis pelas empresas entendem a auditoria, percebendo assim que para a realidade portuguesa, os gestores estão consciente da importância que esta pode dar à sua entidade, por via do acréscimo da credibilização da sua informação. No entanto, também se verifica que a contratação do serviço prestado pelo auditor está muito dependente da imposição legal societária que recai sobre as entidades.

Ao questionarmos os ROC sobre a perceção de alguns aspetos da sua atividade, pensamos ter desenvolvido um estudo exploratório nesta classe profissional, uma vez que não temos conhecimento de estudos que tenham confrontado os ROC sobre a hipotética

alteração legislativa proveniente da 8.^a Diretiva e que se encontrou definida numa proposta de Lei n.º 334/XII, mas que não veio aprovada, talvez pelos impactos que a mesma poderia vir a ter nesta classe profissional. Pensamos, deste modo ter contribuído para a literatura existente, elaborando um estudo sobre os impactos que podem vir a ocorrer no caso dos limites previstos na 8.^a Diretiva vierem a ser impostos em Portugal.

A hipotética alteração legislativa com que confrontamos os ROC, e que se baseou na proposta de lei anteriormente referida, e que alteraria os limites do art.º 262.º do CSC para um valor de AT de 4 M de euros, e um VN para 8 M de euros, teria impacto na maioria dos ROC e SROC a atuar em Portugal. Sendo que este impacto far-se-ia sentir essencialmente na diminuição do VN dos ROC/SROC.

A generalidade dos ROC concorda que os limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC são adequados à realidade empresarial portuguesa. Concluímos, contudo, que apesar dos ROC concordarem com os atuais limites definidos na lei societária, estes têm a perceção que existem várias sociedades por quotas, que embora estejam obrigadas por lei a ter um ROC no seu órgão de fiscalização, não cumprem essa obrigação legal, sem que exista qualquer órgão institucional que verifique essa omissão, não sendo, por isso, essas entidades penalizadas por esse incumprimento legal.

Concluímos, ainda, no nosso trabalho que continuam a existir desfasamentos entre as diversas leis societárias nos Estados-membros da UE, sobre os limites que estes impõem para a isenção das SQ de certificar as suas contas. Assim, podemos concluir que em relação a esta temática é dada uma ampla margem de manobra a cada Estado-membro, uma vez que se continuam a verificar divergências significativas entre países da mesma zona económica. Relativamente à legislação portuguesa verifica-se, que os limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC se situam abaixo da média europeia.

Vamos agora referir, muito sumariamente, as limitações dos nossos estudos.

Limitações dos nossos estudos

A realização de qualquer estudo acarreta sempre limitações. Uma vez que a técnica usada para recolha de dados foi o inquérito por questionário, este método de recolha de dados incorpora limitações significativas, nomeadamente, as dificuldades que poderão ter existido na interpretação de algumas questões por parte dos respondentes ao nosso estudo; a pessoa que respondeu ao questionário não ter sido a pessoa mais adequada para o fazer, a

falta de conhecimento dos respondentes dos temas em discussão, e ainda a não percepção de alguns termos que incluímos no nosso questionário, por desconhecimento dos respondentes.

Pesquisas Futuras

No que se relaciona com a questão da obrigatoriedade específica das SQ a terem um ROC no seu órgão de fiscalização, poderá, em pesquisas futuras, verificar-se as particularidades de cada legislação nacional de cada um dos Estados-membros para se analisar com mais profundidade esta questão. Justificar-se-ia, também, analisar-se se os limites estabelecidos em cada realidade nacional, só se aplicam às SQ ou se também se aplicam às Sociedades Anónimas.

Relativamente à percepção dos gestores sobre a auditoria, seria importante confrontar a opinião daqueles que fazem parte de SQ que não tem qualquer experiência com a auditoria, com a opinião dos gestores que já partilham essa experiência há algum tempo nas suas entidades, para verificar se a existência de auditoria condicionam a percepção desses agentes.

Seria ainda importante vir a realizar outros estudos para tentar perceber como se concretiza ou se traduz a mais-valia que os gestores atribuem à auditoria na credibilização da informação financeira, quer seja a nível de vantagens organizativas internas, quer seja junto dos outros utentes da informação financeira, nomeadamente, mutuantes, fornecedores, entre outros *stakeholders* que se relacionam com a entidade.

Dado os resultados que obtivemos no estudo sobre as percepções dos ROC, importaria comprovar com a realização de outros trabalhos se a percepção destes profissionais sobre a existência sociedades que ainda que sejam obrigadas a ter um ROC no seu órgão de fiscalização por força da lei, não o têm, se verifica em muitos casos. Para além de que seria importante tentar avaliar, também, os prováveis efeitos desse incumprimento das disposições jurídico-societárias para os utentes que interagem com este tipo de entidades.

Bibliografia

- Allee, K. D., & Yohn, T. L.** (2009), “The Demand for Financial Statements in an Unregulated Environment: An Examination of the Production and Use of Financial Statements by Privately Held Small Businesses”. *The Accounting Review*, Volume: 84, (pág.1 – 25).
- Almeida, B. J. M. de.** (2014), *Manual de Auditoria Financeira*, Escolar Editora. (pág. 3-34).
- Almeida, J. J.** (2002), “A auditoria legal na União Europeia: enquadramento, debate atual e perspectivas futuras”. *Revista Contabilidade e Finanças*, Volume: 13, (pág. 6).
- Alves, H., Rodrigues, a. M., & Canadas, N.** (2012), “Factors influencing the different categories of voluntary disclosure in annual reports: An analysis for Iberian Peninsula listed companies”, *Tékhné*, Volume: 10, (pág:15-26).
- Azevedo (2011) in Araújo, D. N., Cardoso, P., & Novais, J.** (2011), *Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais*, Vida Económica, (prefácio escrito pelo Sr. Bastonário da OCC: Domingues de Azevedo)
- Bauwhede, H. Vander, Meyere, M., e Cauwenberge, P. Van.** (2015), “Financial reporting quality and the cost of debt of SMEs”, *Small Business Economics*, Volume: 45, (pág.149-164).
- Bernard, H. R., & Ryan., G. W.** (2010), *Analyzing qualitative data : systematic approaches*. Thousand Oaks : Sage Publications.
- Blackwell, D. W., Noland, T. R., e Winters, D. B.** (1998), “The Value of Auditor Assurance: Evidence from Loan Pricing”, *Journal of Accounting Research*, Volume: 36, (pág.57-70).
- Borges, A., Rodrigues, A., & Rodrigues, R.** (2010), *Elementos de Contabilidade Geral*, Areas Editora, 25^a Edição, (pág. 155)
- Carey, P., Simnett, R., & Tanewski, G.** (2000), “Voluntary demand for internal and external auditing by family business”, *Auditing* (pág.36-51).

- Chow, C. W.** (1982), “The Demand for External Auditing: Size, Debt and Ownership Influences”, *The Accounting Review*, Volume: LVII, nº2.
- Collis, J., e Jarvis, R.** (2000), *How Owner-Managers Use Accounts*, London.
- Collis, J., Jarvis, R., & Skerratt, L.** (2004), “The Demand for the audit in small companies in the UK”, *Accounting and Business Research*, Volume: 34, (pág.87-100).
- Cordeiro, A. M.** (2011), *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Almedina, 2ª Edição.
- Corte, J. Montoya-del-, Laviada, A. F., & García, F. J. M.** (2014), “Utilidad de la auditoría de cuentas : perspectiva de las PYMES en España”, *Universia Business Review*.
- Costa, Carlos Baptista da,** (2014), *Auditoria Financeira: Teoria & Prática*, Rei dos Livros, 10ª Edição, (pág.45-56)
- Costa, Carlos Baptista da, e Alves, G. Correia** (2013), *Contabilidade financeira*, Rei dos Livros, 8ª Edição.
- Danos, P., Holt, D. L., e Imhoff, E. A.** (1989). “The use of accounting information in bank lending decisions”, *Accounting, Organizations and Society*, Volume: 14, (pág. 235-246).
- Dias, Gabriela. F.** (2012), *Artigo 262.º Fiscalização*, In *Código das Sociedades Comerciais em Comentário – Volume IV*, Almedina, (pág. 177-187).
- Duarte, D. P.** (2011). *Gerência e Fiscalização*, In *Código das Sociedades Comerciais Anotado*, Almedina, 2ª Edição, (pág. 758).
- Duarte, L. S.** (2010), *Auditoria Financeira*, Coimbra, Relatório de Estágio, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, (pág. 9).
- Europeia, C.** (2010). *Livro Verde*. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Tecnico/2010/greenpaper.pdf>
- Ghiglione, R., & Matalon, B.** (2001), *O inquérito: teoria e prática*, Celta Editora, 4ª Edição.

- Gonçalves, A. C., & Quirós, J. T.** (2007), “O contexto da revisão leal das contas das pequenas empresas”, *Revista TOC*, N.º 83, (pág. 41-48).
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L., & Pontes, S.** (2009) *Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística.*, 3º Congresso dos TOC, realizado em setembro de 2009, Lisboa.
- Harrison, R., & Mason, C.** (1995), *The role of informal venture capital in financing the growing firm in Financing for Growing Firms*, Routledge, London.
- Jedidi, I., & Richard, C.** (2007), “The Social Construction of the Audit Expectation”, *La place de la dimension européenne dans la Comptabilité Contrôle Audit*, May 2009, Strasbourg, France.
- Jensen, M., e Meckling, W.** (1976), “Theory of the Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure”, *Journal of Financial Economics*, (pág. 305-360).
- Kieso, Donald. E., e Wutgant, J. J.** (1998), *Intermediate Accounting*, John Wiley & Sons, 9ª Edition, New York.
- Kim, J., Simunic, D. A., Stein, M. T., & Yi, C. H.** (2011), “Voluntary Audits and the Cost of Debt Capital for Privately Held Firms : Korean Evidence”, *Contemporary Accounting Research*, Volume: 28, (pág. 585-615).
- Knechel**, (2001). *Auditing: Assurance & Risk*, South-Western, 2ª Edição.
- Lennox, C. S., & Pittman, J. A.** (2011). “Voluntary Audits versus Mandatory Audits”, *The Accounting Review*, Volume: 86, n.º 5.
- Lowe, J.** (1980), “The Expectation Gap in the Legal System: Perception Differences Between Auditors and Judges”, *Journal of Applied Business Research*, Volume: 10, n.º 3 (pág: 39-44).
- Major, M. J., & Vieira, R.** (2009), *Contabilidade e Controlo de gestão: Teoria, Metodologia e Prática*, Escolar Editora.
- Minis, M.** (2011), “The Value of Financial Statement Verification in Debt Financing: Evidence from Private U.S. Firms”, *Journal of Accounting Research*, Volume: 49.
- MROC: Manual do Revisor Oficial de Contas**

- OCEJO, J. L. S.** (1998), “Contabilidade Creativa y Factores Determinantes”, *Técnica Contable*,. (pág. 630)
- Oliveira, A.** (1999), *Anatomia e Metabolismo do Processo decisório em Contexto Empresarial. Algumas Questões*, Universidade de Évora.
- Oliveira, E. R. de, e Ferreira, P.** (2014). *Métodos de Investigação: Da Interrogação à Descoberta Científica*. Vida Económica (pág. 112)
- Oliveira, H. M. S. de, Castro, E. da F. e, Teixeira, A. L. P. P., e Cunha, C. A. da S.** (2004). *A Teoria da Agência e a Lei Sarbanes-Oxley*, in X Congresso Contabilidade. Lisboa (pág. 2)
- Pestana, M. H., & Gageiro, J. N.** (2014). *Análise de dados para ciências sociais - A complementaridade do SPSS*, Edições Sílabo, 6ª Edição.
- Ponte, H.** (2000), *De las cuentas anuales a las cuentas digitales. Presente y Futuro del reporting online*. Vilamoura, Algarve.
- Ribeiro, Davide** (2016). “A utilidade da auditoria e a sua contratação voluntária pelas PME”, *Revista: Contabilista*, n.º 191, (pág. 37 – 41).
- Rodrigues, A. M. G.** (2010), “Modelos de relato em Portugal: O caso particular das PME”, *Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos*.
- Salehi, Madhi, e Azary, Z.** (2008), “Fraud Detection and Audit Expectation Gap : Empirical Evidence from Iranian Bankers”, *International Journal of Business and Management*, Volume: 3, n.º 10, (pág. 65-77).
- Sian, S., & Roberts, C.** (2009), “UK small owner-managed businesses: accounting and financial reporting needs”, *Journal of Small Business and Enterprise Development*, Volume: 16, n.º 2, (pág. 289–305).
- Taborda, D.** (2015). *Auditoria - Revisão Legal das contas e outras funções do Revisor Oficial de Contas*, Edições Silabo, 2ª Edição (pág.18-59)
- Watts, R., & Zimmerman, J.** (1986). *Positive Accounting theory*. New Jersey: Prentice Hall.
- Zimmerman, J. L.** (2003). *Accounting for decision making and control*, MC Graw Hill Education, 2ª Edição.

Webgrafia

Base de dados: Pordata. Disponível em:

<http://www.pordata.pt/> [consultado em janeiro de 2016].

AICEP - Ficha do País (março, 2016): Disponível em:

<http://www.portugalglobal.pt/pt/biblioteca/livrariadigital/portugalfichapais.pdf> [consultado no dia 28 de março de 2016].

Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/39DBEAA5-0F74-4AD6-AE6F-B51C462F8713/0/Decreto_Lei_98_2015.pdf [consultado no dia 28 de março de 2016].

Lista dos membros da OROC. Disponível em:

<http://www.oroc.pt/gca/?id=253> [consultado no dia 7 de janeiro de 2016].

Onde param as mulheres? Informa. Disponível em:

<http://informadb.pt/campanhas/barometro/2015/03/estudo-ondeparam-as-mulheres.pdf>

[visitado a 13 de julho de 2016].

Parte Integrante do Diário Económico N.º 5571 de 12 de Dezembro de 2012; Quem é Quem, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. Disponível em:

http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/revisores.pdf [consultado no dia 28 de abril de 2016].

Audidores credibilizam contas e empresas. Quem é Quem – Diário Económico n.º 5571, 12 de Dezembro de 2012. Entrevista ao Dr. Vítor Almeida, disponível em:

http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/revisores.pdf [consultado no dia 28 de abril de 2016].

Legislação / Normas Técnicas

Aviso n.º 15652/2009, que homologa a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho:

http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/Aviso_15652_2009_EC.pdf

[consultado no dia 12 de julho de 2016]

Código das Sociedades Comerciais. Consultado no Manual do Revisor Oficial de Contas

Diretiva 2013/34/UE do parlamento europeu e do conselho de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho:

https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Comunitaria/DiretivaUE2013_34.pdf

[consultado no dia 17 de junho de 2016]

Diretiva 2014/56/UE do parlamento europeu e do conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0056&from=PT>

[consultado no dia 18 de abril de 2016]

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho que aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro.

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5C3B66D5-5E7B-441E-BD5E-F43D0405853C/0/DL_158_2009.pdf

[consultado no dia 19 de junho de 2016]

Decreto-Lei n.º 51/75 de 7 de fevereiro que cria o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais:

<http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=novapoll1>

[consultado no dia 18 de abril de 2016]

Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de novembro, que cria a certificação online de PME:

http://www.iapmei.pt/resources/download/dl_372_2007.pdf

[consultado no dia 18 de abril de 2016]

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho. Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/39DBEAA5-0F74-4AD6-AE6F-B51C462F8713/0/Decreto_Lei_98_2015.pdf

[consultado no dia 18 de abril de 2016]

Diretriz n.º 700 da OROC, consultada no Manual do Revisor Oficial de Contas

ISA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, consultada no Manual do Revisor Oficial de Contas

Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que

estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

<http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1402015EOROC.pdf>

[consultado no dia 23 de junho de 2016]

Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

<http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1482015.pdf>

[consultado no dia 23 de junho]

Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32003H0361&from=PT>

[consultado no dia 18 de abril de 2016]

Regulamento n.º 537/2014 do parlamento europeu e do conselho de 16 de abril de 2014 relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão:

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0537&from=PT>

[consultado em 3 de abril de 2016]

Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de junho de 2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade.

http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/IAS_IFRS_UE/Reg_1606_02_IAS_pt.pdf

[consultado em 3 de abril de 2016]

Apêndices

Apêndice 1- Modelo de *email* enviado às associações da União Europeia que regulam a profissão de Revisor/Auditor

Dear Sir,

I'm a student at the Faculty of Economics, University of Coimbra, Portugal. At this present moment, I'm working on my final thesis.

I would like your help to get some data, namely:

Portugal, under article 262 of the Commercial Companies Code, presents the limits by which the private limited companies are required to have a statutory audit :

" 2 - The companies that have no supervisory board shall appoint a chartered accountant to carry out statutory audits provided, for two consecutive years , are exceeded two of the three following limits :

- a)Balance sheet total - € 1.5 million ;
- b)Total net sales and other income - € 3,000,000 ;
- c)Number of employees on average during the year - 50. "

What I want to know is the limits that are applied in ***CROUNTRY*** for the Companies to be obliged to have a Chartered Accountant / Legal Accounts Certification for a company audit.

Thank you for your time.

Best regards,

Apêndice 2- Modelo de questionário enviado às empresas

Inquérito - Fiscalização de Sociedades por Quotas

Este questionário é desenvolvido no âmbito de uma dissertação a apresentar no Mestrado em Contabilidade e Finanças (MCF) da FEUC, subordinada ao tema “Fiscalização das Sociedades por quotas” e tendo como orientadores a Prof. Doutora Ana Maria Rodrigues e o Dr. Paulo Ferreira (ROC).

O seu objetivo é de perceber a opinião das empresas sobre a importância que atribuem ao facto de terem as suas contas auditadas. Assim sendo, este questionário deve ser respondido pela Gerência e/ou Responsável Financeiro da entidade.

Todas as informações recolhidas são estritamente confidenciais e destinam-se exclusivamente a ser utilizadas no âmbito da dissertação atrás mencionada.

Desde já, apresentamos-vos os nossos agradecimentos pela vossa disponibilidade.

Deve ler atentamente cada uma das questões e responder assinalando com um “X” a resposta que mais se identifique com a sua opinião. Deverá apenas responder assinalando uma resposta para cada questão.

Contexto

As Sociedades por Quotas, segundo o artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), deverão designar um Revisor Oficial de Contas (ROC) se ultrapassarem, durante dois anos consecutivos, dois dos três limites a seguir explicitados:

- a) Total de balanço: 1 500 000 euros.
- b) Total de vendas líquidas e outros proveitos/rendimentos: 3 000 000 euros.
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.”

1. Qual o volume de negócios da sua entidade no último ano?

- a) 0€ a 1 000 000€.
- b) 1 000 000€ a 2 000 000€.
- c) 2 000 000€ a 3 000 000€.
- d) 3 000 000€ a 4 000 000€.

e) Mais de 4 000 000€.

2. Qual o total do ativo da sua entidade no último ano?

a) 0€ a 1 000 000€.

b) 1 000 000€ a 2 000 000€.

c) 2 000 000€ a 4 000 000€.

d) Mais de 4 000 000€.

3. Qual o número de trabalhadores da sua entidade no último ano?

a) 1 a 25.

b) 25 a 50.

c) 50 a 75.

d) Mais de 75.

4. Qual o motivo que o conduziu a ter contas certificadas na sua empresa?

a) Por força da obrigação constante na lei societária (artigo 262.º do CSC).

b) Como fator de fiabilidade das suas demonstrações financeiras/contas.

c) Exigência de alguns participantes do capital social (ex.: Business Angeles, capital de risco, entre outras entidades).

d) Exigência decorrente do pacto social.

5. Tem contas certificadas apenas por imposição legislativa societária?

a) Sim (Responda à questão n.º 6).

b) Não (Responda à questão n.º 7).

6. Se os limites do artigo 262.º se alterassem e a sua empresa deixasse de necessitar de ter certificação legal de contas, o que faria em relação ao seu revisor/auditor?

- a) Cessava contrato.
- b) Mantinha, tentando negociar redução de honorários.
- c) Mantinha a relação contratual anterior.
- d) Outro. Qual?

7. Concorda que a revisão de contas é uma importante mais-valia para a empresa:

- a) Discordo Totalmente.
- b) Discordo.
- c) Concordo.
- d) Concordo Totalmente.
- e) Sem opinião.

8. Qual o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado pelo seu Revisor/Auditor?

- a) Muito insatisfeito.
- b) Insatisfeito.
- c) Neutro.
- d) Satisfeito.
- e) Muito Satisfeito.

Perfil:

Para efeitos da caracterização do público-alvo do inquérito, agradecemos que responda às seguintes questões:

1- Idade:

Entre 18 e 25 anos	Entre 26 e 35 anos	Entre 36 e 50 anos	Mais de 50 anos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2- Habilitações Académicas:

3- Anos de Experiência Profissional:

Entre 1 a 5 anos	Entre 6 a 10 anos	Entre 11 a 20 anos	Mais de 20 anos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4- Género

- Masculino.
- Feminino.

Agradecemos a sua Colaboração.

Caso pretenda o envio dos resultados finais do estudo, por favor, indique o seu *e-mail*.

Apêndice 3- Modelo de questionário enviado aos revisores

Inquérito – Fiscalização de Sociedades por Quotas

Este questionário é desenvolvido no âmbito de uma dissertação a apresentar no Mestrado em Contabilidade e Finanças da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, subordinada ao tema “Fiscalização das Sociedades por quotas” e tendo como orientadores a Prof. Doutora Ana Maria Rodrigues e o Dr. Paulo Ferreira (ROC).

O Questionário destina-se a ser preenchido pelos Revisores Oficiais de Contas (“ROC”).

O objetivo deste questionário é perceber a opinião dos ROC sobre uma eventual alteração legislativa no que toca aos limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”).

Todas as informações recolhidas são estritamente confidenciais e destinam-se exclusivamente a ser utilizadas no âmbito da dissertação atrás mencionada.

Apresentamos-vos, desde já, os nossos agradecimentos pela vossa disponibilidade.

Deve ler atentamente cada uma das questões e responder assinalando com um “X” a resposta que mais se identifique com a sua opinião. Deverá apenas responder assinalando uma resposta para cada questão.

Contexto

As Sociedades por Quotas, segundo o artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), deverão designar um Revisor Oficial de Contas se ultrapassarem, durante dois anos consecutivos, dois dos três limites a seguir explicitados:

- a) Total de balanço: 1 500 000 euros.
- b) Total de vendas líquidas e outros proveitos: 3 000 000 euros.
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.”

Assim:

1- Em sua opinião a generalidade das Sociedades por Quotas que ultrapassam os limites do n.º 2 do artigo 262.º do CSC tem as suas contas certificadas?

- a) Sim.
- b) Não.

2- Os limites estabelecidos no art.º 262.º do CSC são adequados à realidade empresarial que conhece.

- a) Discordo.
- b) Concordo.
- c) Concordo Plenamente.
- d) Discordo totalmente.
- e) Sem opinião.

3- Considerando o número de clientes, sociedades por quotas, pertencentes à sua carteira, qual o seu peso, em percentagem, que os mesmos representam, no total da referida carteira?

- a) 0 a 5%.
- b) 6 a 10%.
- c) 11 a 20%.
- d) 21 a 25%.
- e) Mais de 26%.

4- Se por hipótese os limites atuais estabelecidos no art.º 262º do CSC fossem alterados para os previstos na 8.ª Diretiva da UE, conforme se apresenta no quadro seguinte, responda por favor:

Indicador	Artigo 262º CSC	8.ª Diretiva da UE
Total de Balanço	1 500 000€	4 000 000€
Vendas e Outros Rendimentos	3 000 000€	8 000 000€
Nº de Trabalhadores	50	50

4.1. Esta hipotética alteração legislativa societária teria um impacto negativo na estrutura organizativa da sua entidade?

- a) Sim (Responda à questão n.º 4.2).
 b) Não (Responda à questão n.º 1 do Perfil).

4.2 Esta hipotética alteração legislativa societária conduziria à redução de pessoal no seu escritório/sociedade?

- a) Sim (Responda à questão n.º 4.3).
 b) Não (Responda à questão n.º 4.4).

4.3. Qual estimaria ser o impacto negativo que essa eventual alteração traria na sua estrutura de pessoal/colaboradores? Obrigaria a reduzir o seu quadro de pessoal em:

1-2	3-5	6-9	Mais de 9
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4.4. Conduziria essa alteração legislativa a uma redução do seu volume de negócios?

- a) Sim (Responda à questão n.º 4.5).
 b) Não (Responda à questão n.º 1 do Perfil).

4.5. Qual estima que seria o impacto que essa alteração teria na redução do volume de negócios da sua empresa (ROC/SROC)?

Inferior a 50	Entre 50 a 150	Entre 150 a 300	Superior a 300	Um: mil €
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Perfil:

Para efeitos da caracterização do público-alvo do inquérito, agradeço que responda às seguintes questões:

1- Idade:

Entre 25 e 35 anos	Entre 36 e 50 anos	Mais de 50 anos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2- Género:

- a) Masculino.
b) Feminino.

3- Habilitações Académicas:

Doutoramento	Mestrado	Licenciatura	Bacharelato
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4- Anos de Experiência Profissional:

Entre 1 a 5 anos	Entre 6 a 10 anos	Entre 11 a 20 anos	Mais de 20 anos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5- Exercício da Atividade:

Individual (ROC)	Sociedade (SROC)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Agradecemos a sua Colaboração.

Caso pretenda o envio dos resultados finais do estudo, por favor, indique o seu email.